



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

As praxes académicas em Portugal

Relatório

Abril de 2008



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

Sumário

1. A praxe em Portugal: origens e significados	3
2. A violência nas praxes: uma realidade ainda desconhecida	4
3. A perspectiva das instituições de ensino superior	7
4. Conclusões e Propostas	11

ANEXOS

Anexo 1- Documento tipo do folheto a ser distribuído pelo MCTES no acto de candidatura a todos os candidatos ao ensino superior	15
Anexo 2- Contributos enviados por instituições de Ensino Superior	16
Contributo 1- Instituto Superior de Estatística e Gestão da Informação da Universidade Nova de Lisboa	16
Contributo 2- Instituto Português de Administração e Marketing de Matosinhos	16
Contributo 3- Escola Superior de Design	17
Contributo 4- Escola Superior de Design, Gestão e Tecnologias da Produção de Aveiro Norte	18
Contributo 5- IADE- Escola Superior de Marketing e Publicidade	19
Contributo 6- Escola Superior de Teatro e Cinema	20
Contributo 7- Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna	20
Contributo 8- Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa	21
Contributo 9- Escola Superior Agrária de Coimbra	21
Contributo 10- Universidade da Beira Interior	23
Contributo 11- Universidade Católica Portuguesa	24
Contributo 12- Escola Superior de Saúde de Beja	24
Contributo 13- Instituto Politécnico de Beja	25
Contributo 14- Associação Académica da Escola Superior Artística do Porto	26
Contributo 15- Associação de Estudantes da Universidade Autónoma	27
Contributo 16- Associação de Estudantes do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto	27
Contributo 17- Pedro Lobo – Universidade do Algarve	28
Contributo 18- Associação de Estudantes da Escola Superior Agrária de Coimbra	29
Contributo 19- ISEG – Instituto Superior de Economia e Gestão	31



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

Contributo 20- Associação de Estudantes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Beja	31
Contributo 21- ISAVE – Instituto Superior de Saúde do Alto Ave	33
Contributo 22- Instituto Superior de Agronomia	34
Contributo 23- Instituto Politécnico de Portalegre	35
Contributo 24- Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis	36
Contributo 25- Associação de Estudantes da Escola Superior de Tecnologia de Viseu	37
Contributo 26- Conselho Directivo da Academia Nacional Superior de Orquestra (ANSO)	38
Contributo 27- Associação de Estudantes da Escola Superior de Saúde Jean Piaget Algarve	39
Contributo 28- Faculdade de Economia da Universidade do Porto	41
Contributo 29- Associação de Estudantes da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto	43
Contributo 30- Instituto Politécnico de Leiria	44
Contributo 31- APESP – Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado	47
Contributo 32- Academia Militar	48
Contributo 33- Associação de Estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto	49
Contributo 34- Instituto Superior de Engenharia do Porto	50
Contributo 35- Escola Superior de Enfermagem de Coimbra	51
Contributo 36- Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras do Instituto Politécnico do Porto	58
Contributo 37- Reitor da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias	60
Contributo 38- Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto do Instituto Politécnico do Porto	60
Anexo 3- Código de Praxe Académica da Universidade de Coimbra	62



1. A praxe em Portugal: origens e significados

As praxes académicas não são de agora mas também não existiram sempre. De acordo com o historiador Paulo Archer de Carvalho, as praxes “ainda hoje são a sobrevivência simbólica de rituais de passagem, de presentificação e de heterorreconhecimento, balizadas por gestos que tentam assinalar a desbestialização do aprendiz e a sacralização do ofício intelectual, partindo do princípio – consagrado na própria nomenclatura (o burro, a cabra, o chocalho, a “magna besta”, etc.) – de que o ser humano é à nascença uma besta e que só pela formação intelectual ou espiritual se liberta dessa primitiva condição” (in Grande Reportagem, Novembro de 1996).

Com efeito, as praxes académicas definem-se, de acordo com um código de praxe do Instituto Superior Técnico de Lisboa, por exemplo, como “um conjunto de usos e costumes existentes entre os estudantes do IST – Taguspark, que vise a recepção, acolhimento e integração dos alunos recém-chegados ao mesmo”.

De facto, muitos estudantes consideram a praxe uma boa ocasião para integrar os novos alunos de uma instituição e um ritual entusiasmante de entrada no ensino superior, que tem como objectivo acelerar o processo de interconhecimento entre quem ingressa numa escola. Outros, criticam o facto de esses rituais estarem marcados pela hierarquia da praxe – por exemplo, os “bichos” (alunos matriculados pela primeira vez), os caloiros (alunos baptizados na semana de recepção ao caloiro), os “putos” (alunos com duas matrículas), “veteranos”, entre outras categorias –, o facto de esta gerar arbitrariedades e violências e questionam a invocação da “tradição académica”. A praxe pode ser exercida sobre os caloiros pelos alunos mais velhos.

Existem hoje várias instituições do ensino superior em que não se verificam rituais praxísticos. Muitas outras foram desenvolvendo esses rituais. O próprio conceito de praxe é marcadamente polissémico, isto é, um conceito a que diferentes pessoas atribuem diferentes significados, sendo que alguns grupos de praxe (comissões de praxe) possuem regulamentos (Códigos de Praxe) que definem o funcionamento desses rituais.

O sentido da praxe consiste, basicamente, em transformar um “animal” num “ser humano”, ou seja, assenta num ritual iniciático de passagem entre um estado e outro, que marca a pertença a um determinado “corpo social” – os estudantes do ensino superior, neste caso. O termo



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

“praxe” data, provavelmente, de finais do século XIX, mas as histórias destes rituais no ensino universitário é bem anterior a essa data. No século XVIII, os novatos eram recebidos em Coimbra “com touradas, insultos, picaria, patente (outro nome para roubo, que hoje se continua a praticar) e troças” (vd GR, 1996), o que terá levado D. João V, em 1727, a proibir as “investidas aos novatos”, na sequência da morte de um estudante, uma vez que aquelas se “faziam com tal excesso que padeciam barbaridades”. Também o historiador Teófilo Braga reflectiu sobre o assunto, afirmando que “enquanto o estudante vivia em Coimbra, envolvido ou exposto às violentas investidas, tinha de andar armado até aos dentes”. As praxes violentas não são, portanto, uma realidade de hoje.

No século XIX, a praxe mais comum era o *canelão* – prática que consistia nos estudantes mais velhos darem pontapés nas canelas dos novos alunos – e também o *rapanço* – que consiste em rapar pêlos aos estudantes – entre outras. Em 1902, o *canelão* foi abolido por um grupo de estudantes e a praxe foi mesmo completamente abolida com a instauração da República em 1911. Voltaria a ser restabelecida em 1919, novamente abolida na década de 1960 e restabelecida na década de 1980.

Curiosamente, o ressurgimento da praxe no final do século XX associa-se a um período de massificação do ensino superior e à abertura de novas universidades, nomeadamente as universidades privadas. Este regresso da praxe corresponde a uma ritualização que parece compensar simbolicamente o próprio esvaziamento do estatuto social de estudante enquanto forma de distinção social e garante de posições elevadas na estrutura do mercado de trabalho. A relativa desvalorização social dos títulos académicos (que deriva da própria massificação da certificação escolar) e a necessidade de legitimação de novas instituições foram um poderoso factor do renascimento das praxes enquanto retórica de tradicionalismo.

2. A violência nas praxes: uma realidade ainda desconhecida

Não existe em Portugal nenhum estudo exaustivo sobre a realidade das praxes, apesar de algumas instituições, no âmbito de investigações sobre a condição estudantil, terem integrado a dimensão da praxe nos estudos realizados. É o caso de um trabalho da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro que data de 2006 e que foi dirigido por Artur Cristóvão (coordenador, à época, do departamento de Economia, Sociologia e Gestão); de um projecto sobre culturas juvenis desenvolvido pelo Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, da autoria



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

do sociólogo Elísio Estanque e do historiador Rui Bebiano, divulgado em Maio de 2006 e, por exemplo, de um estudo realizado pelo Centro de Investigação e Intervenção Educativas da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto, no âmbito de um projecto sobre os quotidianos discentes na licenciatura de Ciências da Educação, publicado em 2007.

Apesar de estas e de outras investigações fornecerem elementos e análises importantes, as mesmas não permitem, por si só, ter uma ideia rigorosa sobre a realidade da praxe em Portugal, nem sobre a dimensão das violências que acontecem no seu âmbito. De facto, as violências na praxe são uma realidade ainda desconhecida, desvendada apenas por alguns casos que têm vindo a ser conhecidos através dos órgãos de comunicação social.

Breve cronologia de alguns casos de praxes violentas divulgados nos órgãos de comunicação social nos últimos 10 anos

Novembro 1999

Uma aluna da Escola Superior de Educação de Leiria declara-se vítima de agressões físicas e humilhações durante as praxes: num “tribunal de praxe” a “sentença” dita o corte do seu cabelo. É a primeira vez que alguém anuncia a vontade de iniciar um processo em tribunal – o que não chegou a acontecer.

Janeiro de 2003

Ana Sofia Damião, aluna do Instituto Piaget de Macedo de Cavaleiros, denuncia publicamente as agressões de que terá sido alvo durante as praxes do início do ano lectivo. Insultada, obrigada a despir-se e a vestir-se novamente – agora com a roupa interior por fora –, forçada a simular orgasmos, a relatar pormenores da sua vida sexual e a simular relações sexuais com colegas. Pedro Lynce, Ministro da Ciência e Ensino Superior da altura, declara que levará “até às últimas consequências” uma investigação sobre o sucedido e que revela que, entre 1997 e 2000, foram arquivados 9 casos de violência nas praxes.

No final deste caso, agressores e agredida foram sancionados, por igual, com uma repreensão escrita – Ana Sofia Damião “pela forma subjectiva excessiva como relatou os factos, que sabia não terem a gravidade que decorre da sua exposição”; os agressores “por não terem a preocupação de avaliar se as ordens da praxe poderiam ferir susceptibilidades individuais”.

Março de 2003

Ana Santos, estudante da Escola Superior Agrária de Santarém, decide avançar com a denúncia pública. Faz uma queixa na polícia, envia uma carta para a direcção da escola e uma carta para o Ministro do Ensino Superior. Teria sido “esfregada” com bosta, insultada e impedida de usar o telemóvel durante várias horas e, finalmente, abandonada a quilómetros de casa. O Presidente do Conselho Directo da ESAS, Henrique Soares Cruz, abre um inquérito. Fazendo contudo saber que, no seu tempo de estudante, também tinha “recebido bosta no corpo”, o que era uma “tradição da escola”.

O processo prolonga-se até hoje, tendo a aluna sido transferida para uma escola em Lisboa e decorrendo neste momento o julgamento dos alegados agressores. Trata-se do primeiro julgamento por violências ocorridas na praxe que existe em Portugal.



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

Maio de 2003

Um grupo de alunos do Instituto Piaget de Macedo de Cavaleiros denuncia ter sido agredido durante um “tribunal de praxe”. Os alunos agredidos chegam a prometer fazer queixa na polícia, mas acabam por não avançar.

O presidente do Instituto suspende, durante 15 dias, os 25 alunos que organizaram o “tribunal” e anuncia a suspensão das praxes “por tempo indeterminado”, pelo menos “até à elaboração do código de praxes com base na Carta de Princípios”.

Outubro de 2003

Mais uma queixa no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra: um aluno denuncia que foi obrigado a atar, no seu pénis, um cordel que amarrava um tijolo. A Ministra da Educação recebe um carta assinada pelo pai do aluno e declara que exigirá todos esclarecimentos à escola. O caso ficará por aqui.

Novembro de 2003

As praxes na polícia são notícia. “Praxe sexual” no Instituto Superior de Ciências Policiais. Há queixas e ameaças de expulsão. Segundo as notícias, os caloiros teriam sido obrigados a lamber chantilly num pénis de borracha aplicado num manequim. Uma das vítimas afirma na imprensa (Correio da Manhã, 22 de Novembro): “estive duas noites sem dormir e nunca fui tão humilhado”.

Outubro de 2004

A revista Grande Reportagem publica um artigo em que revela a morte, em circunstâncias estranhas, de um membro de uma tuna da Universidade Lusíada de Famalicão. “Morte na tuna” ou “vítima da praxe” são títulos da responsabilidade da jornalista Felícia Cabrita, que pretendem deixar clara a sua tese: Diogo Macedo foi assassinado, pelos seus colegas, numa “praxe” da tuna.

Novembro de 2004

O processo judicial da Ana Sofia Damião chega à fase decisiva. O juiz responsável pelo processo declara não haver razões para o julgamento, alegando-se que a aluna, ao ter participado nas praxes, o teria feito com consentimento, sem se declarar anti-praxe.

Agosto de 2006

Ana Sofia Damião avança com um processo cível contra o Piaget de Macedo de Cavaleiros. Perdido o processo-crime contra os agressores, tenta agora responsabilizar a escola, exigindo 70 mil euros pelos “danos morais e patrimoniais” decorrentes do caso. É a primeira vez que uma faculdade se vê obrigada a defender-se em tribunal pela sua negligência e conivência com as violências da praxe.

Outubro de 2006

No Porto, uma estudante apresenta queixa na PSP contra uma agressão por um grupo de estudantes e uma ameaça de agressão por parte de dois estudantes, recorrendo a uma colher de pau de grandes dimensões utilizada na praxe.

A Reitoria da Universidade de Aveiro proíbe as praxes no interior do “campus”, na sequência de “excessos” que obrigaram à hospitalização de uma aluna. E lança um ultimato: ou se regulamentam as praxes ou são simplesmente proibidas.

Maio de 2007

A imprensa relata o caso de um aluno da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra que terá sido ferido no escroto durante um “rapanço” e de outro que teria vários ferimentos no crânio resultante de lhe terem rapado o cabelo. Esta sanção terá sido deliberada por um Tribunal de Praxe. As vítimas decidem não avançar com queixa para além dos organismos das praxes.

Novembro de 2007

A comunicação social dá conta do caso de dois estudantes que ficaram gravemente feridos em



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

iniciativas ligadas à praxe. Um deles ficou paraplégico.

Esta breve cronologia, que é com certeza incompleta, permite contudo compreender o tipo de práticas violentas ocorridas no âmbito de praxes que originaram denúncias. Em alguns casos, estas foram alvo de inquéritos por parte das direcções das escolas, em outros casos de acções das comissões de praxe ou dos conselhos de veteranos. E noutros casos ainda, originaram denúncias na polícia e processos nos tribunais, sendo que nunca até hoje ninguém foi condenado por tais actos por parte do Estado.

Sabe-se, por outro lado, que algumas denúncias são posteriormente retiradas e que em alguns casos as próprias instituições tentam evitar que as situações de praxe violenta sejam tornadas públicas ou avancem para outras instâncias. Por isso, importa conhecer o posicionamento das instituições sobre este problema.

3. A perspectiva das instituições de ensino superior

A missiva enviada pela Comissão de Educação e Ciência, a 8 de Janeiro de 2008, a instituições de ensino superior público e privado e associações de estudantes de todo o país, visou essencialmente a recolha de reflexões, pareceres e propostas de intervenção em relação à questão das praxes académicas, tendo sido recebido um total de 38 contributos. As respostas e propostas apresentadas não permitem estabelecer diferenciações em termos da natureza institucional de ensino (público ou privado), verificando-se todavia que as associações de estudantes tendem a assumir uma posição de maior defesa das práticas e dos princípios subjacentes às praxes académicas, sublinhando de modo tendencialmente mais enfático a sua importância na integração dos novos alunos nas diversas instituições.

Aliás, o papel das praxes académicas na integração escolar e até social dos alunos em novos contextos é referido pela larga maioria das instituições, sendo todavia consensual a rejeição de toda e qualquer prática que – neste âmbito –, contrarie os princípios do respeito pela dignidade da pessoa humana, pela sua integridade física e psicológica e recuse o pressuposto da liberdade de opção de cada aluno quanto à decisão de aderir às actividades de praxe académica. Com efeito, mesmo no caso de perspectivas mais favoráveis à existência de praxes académicas e inclusivamente nos casos em que se defende a necessidade da sua preservação,



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

não deixa de ser reconhecida a gravidade dos abusos e reconhecido o risco latente de ocorrências, sendo em regra veemente a sua condenação.

As respostas dos órgãos directivos das instituições de ensino superior e das associações de estudantes que acederam a apresentar os seus pontos de vista sobre estas matérias (ver documentos em anexo), tendem a focalizar-se num conjunto delimitado de questões. Em primeiro lugar, é reconhecida a existência de praxes académicas na generalidade das instituições, sendo que apenas num número muito reduzido de casos estas actividades alegadamente não têm lugar, em virtude de se encontrarem proibidas pelos respectivos órgãos de gestão.

Nas funções sociais e relacionais desempenhadas pelas praxes académicas, é claramente destacado, na generalidade das respostas, o seu suposto papel integrador. Trata-se, nestes termos, não só de uma forma muito específica de integração escolar dos novos alunos (conhecimento dos colegas através de lógicas induzidas de convívio, estabelecimento de laços relacionais, etc.), mas igualmente – num menor número de casos –, da integração dos alunos no novo contexto social (nomeadamente quando as actividades de praxe académica incluem práticas de apoio na obtenção de alojamento, recursos escolares, etc.). A questão da tradição subjacente às praxes académicas é igualmente invocada, num número restrito de casos, enquanto parte integrante do património cultural das instituições de ensino superior, defendendo-se por conseguinte a necessidade da sua preservação.

A questão mais inquietante que as instituições de ensino superior e as associações de estudantes colocam reside, por conseguinte, nas situações de particular abuso e violência. A generalidade das respostas obtidas aponta, neste sentido, para a inexistência ou afirmação de desconhecimento de situações concretas nos tempos mais recentes, ou seja, para uma ausência de queixas e denúncias concretas por parte dos alunos, sobretudo que encerrem circunstâncias de manifesta gravidade. Contudo, nos casos em que houve participação de alunos decorrente da ocorrência de práticas que sinalizam práticas de relativo abuso, é em regra afirmado que os mesmos foram sanados pelos órgãos, instâncias ou procedimentos internos estabelecidos para o efeito.

Os mecanismos actualmente vigentes nas instituições de ensino superior e associações de estudantes que responderam à solicitação da Comissão de Educação e Ciência, e que se referem aos modos instituídos de regulamentação, gestão e decisão perante situações de



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

abuso e violência resultantes das praxes académicas, configuram algumas tendências que importa assinalar.

Em primeiro lugar, tende a ser prevalecte o entendimento de que as praxes académicas e a gestão concreta das situações de transgressão das normas instituídas (designadamente nos códigos da praxe existentes, mas igualmente em regulamentação emanada pelos órgãos de gestão), deve caber às comissões de praxe ou, em menor grau, às associações de estudantes que promovam actividades de recepção dos novos alunos. No estabelecimento destes mecanismos, é considerado por algumas instituições, enquanto boa prática, o estabelecimento de contactos regulares entre os órgãos de gestão das instituições e os organismos que assumem a responsabilidade pela execução das próprias praxes, de modo a clarificar procedimentos, evitar cenários que possam conduzir a situações abusivas e, em alguns casos, proceder a um escrutínio prévio (por parte dos órgãos de gestão), dos programas e actividades de recepção aos novos alunos, concebidas pelas associações de estudantes ou comissões de praxe.

Os mecanismos de gestão interna das praxes académicas são assim prevalectes, embora em situações que configurem práticas susceptíveis de enquadramento criminal, se defenda claramente o recurso à justiça e aos tribunais, posição que tende a ser expressa de modo mais inequívoco pelos órgãos de gestão das instituições de ensino superior. Aliás, é perceptível, no conjunto de respostas, o intuito, por parte dos órgãos de gestão, em situar as praxes académicas num espaço que, de algum modo, seja exterior, ou em certa medida paralelo, à própria instituição. Num conjunto significativo de casos encontram-se proibidas as actividades de praxe no interior das instalações das instituições de ensino superior, dando assim a entender-se que tais práticas não fazem parte do seu funcionamento instituído regular, ocupando nessa medida um espaço que é envolvente, exterior, não institucionalmente assumido.

Em casos mais extremados, e que são aparentemente muito raros se considerarmos as respostas obtidas como representativas do total de instituições de ensino superior, os órgãos de gestão decretam a proibição absoluta das praxes académicas ou expressam a discordância relativamente à sua existência. Noutros casos, em que a exterioridade das praxes académicas às instituições é de algum modo defendida e assumida, sustenta-se a desnecessidade da sua regulamentação interna, entendendo-se desse modo que as situações de infracção e abuso têm um enquadramento criminal (respeitando a ataques à integridade física e psicológica dos



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

novos alunos) e devem, portanto, ser tratadas e resolvidas nas devidas instâncias judiciais. Aliás, entende-se neste sentido que nem os processos de proibição, nem a regulamentação interna das praxes académicas se adequa a um princípio de educação para a cidadania, pelo que os alunos que se considerem vítimas de actos que ferem a sua dignidade e integridade devem accionar autonomamente os mecanismos que a lei coloca ao seu dispor.

Numa variante desta perspectiva, mas que pode assumir contornos de maior ou menor exterioridade institucional, é defendida a instituição de mecanismos que facilitem o acesso à justiça, designadamente através da criação do provedor do estudante. Nuns casos, o provedor do estudante é entendido num sentido interno, ou seja, a pessoa a quem os alunos, que consideram ser vítimas dos abusos praticados no âmbito das praxes académicas, se podem dirigir, podendo nestes termos contar com o seu apoio para accionar os mecanismos ou a intervenção dos órgãos responsáveis pela análise e aplicação de sanções face a essas mesmas infracções. Noutros casos, o papel do provedor pode ser o de apoiar os alunos no acesso ao sistema judicial, sobretudo se as situações em apreço assumirem contornos susceptíveis de enquadramento criminal.

A concertação de procedimentos entre órgãos de gestão, associações de estudantes e comissões de praxe é assim vista como uma boa prática no combate às situações de abuso, permitindo estabelecer, de forma consensual, as regras, procedimentos e sanções a atribuir, e que em regra oscilam entre a repreensão dos infractores e a sua expulsão do estabelecimento de ensino superior.

Noutros casos, os órgãos de gestão entendem dever assumir posições de maior pró-actividade, criando regulamentos, códigos de procedimento, normas e instâncias de resolução das situações atentatórias dos direitos e da dignidade dos novos alunos. Nestes casos, a problemática das praxes académicas é assim partilhada – em termos de esfera de acção e responsabilidade –, entre os órgãos de gestão das instituições e as comissões de praxe ou associações de estudantes, configurando por vezes situações de duplo quadro regulamentar, na medida em que, vigorando códigos da praxe que têm um âmbito circunscrito ao universo dos estudantes, das suas organizações e da esfera das praxes académicas, são definidos mecanismos de regulamentação adicional, com valor jurídico institucionalmente mais relevante, que procuram colmatar a insuficiência ou ineficácia das formas de auto-regulação das praxes.



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

As orientações e perspectivas das instituições de ensino superior que responderam ao repto da Comissão de Educação e Ciência da Assembleia da República, sobre as praxes académicas, podem assim ser enquadradas em três tipologias essenciais. Por um lado, o entendimento de que a legislação criminal vigente, designadamente em matéria de ofensas à integridade física e psicológica é suficiente, pelo que as instituições de ensino superior se devem abster de criar regulamentação própria, aplicável internamente às situações denunciadas de abuso e violência.

Em segundo lugar, um entendimento que sustenta a necessidade de criação e instituição de regras, formas de regulação e de gestão interna dos conflitos, processos em que os órgãos de gestão das instituições assumem um papel activo, e que vão desde a simples proibição das actividades de praxe académica até ao estabelecimento de mecanismos e instâncias nas próprias instituições, incumbidas de analisar e sancionar as práticas abusivas, bem como viabilizar formas de encaminhamento de processos para o sistema judicial.

Por último, o entendimento de que as praxes académicas são um universo autónomo e em certa medida exterior às próprias instituições, dotado de uma natureza autónoma face a estas e que, por conseguinte, deve ser auto-regulado no interior das fronteiras desse mesmo universo. Trata-se de considerar uma espécie de regime autonómico da praxe académica no seio das instituições de ensino superior, perante o qual os órgãos de gestão se devem abster de intervir, sendo sublinhado o facto de caber aos organismos da praxe e aos próprios alunos o estabelecimento dos mecanismos necessários a prevenir, regular e sancionar as situações de abuso.

4. Conclusões e Propostas

A praxe corresponde a um conjunto de práticas muito diversas no seu conteúdo, variáveis de instituição para instituição e com uma implementação ora antiga ora recentíssima. Em comum, as praxes têm o facto de se integrarem num conjunto codificado de relações de autoridade entre alunos e, normalmente, numa estrutura de órgãos que as praticam, supervisionam as actividades que nelas se integram e têm poder de sanção sobre situações de desrespeito por esses códigos. Acontece que, de facto, esses mesmos códigos da praxe não têm valor legal nem legitimação democrática.

Desse ponto de vista, as situações de violência na praxe existem porque há uma estrutura de relações que as sustentam e que, baseando-se na obediência dos mais novos em relação aos



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

mais velhos e na sujeição daqueles às ordens destes, abre espaços para o abuso e a violência. A praxe constitui, num elevado número de instituições, a única forma organizada de receber os estudantes no ensino superior. O facto de grande parte das instituições se terem demitido de criar espaços igualitários de recepção ao novo aluno levou a que a praxe se impusesse como obrigatória, na prática, para muitos estudantes. A desinformação e a inacção reforçaram essa hegemonia e a ausência de regulação teve como consequência a instituição de um conjunto de práticas não sujeitas a discussão nem a mecanismos de intervenção fora dos órgãos da própria praxe. Esta ausência fez com que as situações de violência praxista em Portugal se tenham vindo a banalizar, muitas vezes com a complacência e a cumplicidade das próprias instituições e dos seus órgãos directivos, em muitos casos assim responsáveis pela ausência de medidas concretas e, nas escolas, pela ridicularização de quem denuncia as agressões.

Em Fevereiro de 2006, um estudo realizado pela UTAD, já anteriormente citado, revelou que a maioria dos alunos considera que a praxe “dura demasiado tempo, é intensa, degradante, cansativa e prejudicial para a organização da vida pessoal e do estudo”. Numa investigação de Maio do mesmo ano, referida anteriormente, e levada a cabo pelo Centro de Estudos Sociais da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, o inquérito realizado mostrou que 72% dos estudantes consideravam que “a praxe deve ser facultativa e respeitar quem não quiser aderir”, sendo de 68% o peso percentual dos alunos que consideram dever “repudiar[se] qualquer forma de violência física ou simbólica”. Além disso, 52% consideram que a praxe académica “deve ser revista, de forma a receber melhor os novos alunos”. Estes dados exigem reflexão e convocam a acção pedagógica e política para garantir que ninguém se submete à praxe devido à inexistência de alternativas, ou por falta de informação, lutando assim para que mais nenhum aluno do ensino superior seja vítima de violência no âmbito das actividades praxistas.

Para isso, é preciso sublinhar-se a devida responsabilidade, das instituições e do próprio Ministério da Ciência e do Ensino Superior, na promoção da visibilidade pública em relação a normas instituídas nesta matéria, fomentando uma cultura de democracia e de igualdade nas escolas do ensino superior, e que por conseguinte rejeite “culturas” de obediência e de discriminação, que originam muitos dos abusos que acontecem no âmbito da praxe.

Mediante o diagnóstico que é possível traçar a partir das informações prestadas pelas escolas do ensino superior, órgãos de gestão e associações de estudantes, e conhecendo o contexto dos casos de violência nas praxes que acabaram por chegar a conhecimento público – bem



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

como o seu desfecho e consequências para as vítimas –, consideramos que é necessário avançar com propostas concretas que permitam melhor conhecer a realidade, criar mecanismos que quebrem o isolamento e facilitar as denúncias, bem como evitar que as próprias instituições legitimem as práticas de violência praxista.

Assim, a Comissão Parlamentar de Educação e Ciência considera prioritária a concretização das seguintes medidas:

1. Realização de um **estudo nacional sobre a realidade da praxe em Portugal**, levado a cabo por uma equipa multidisciplinar independente de um centro de investigação de uma universidade pública de comprovada idoneidade, com metodologias diversificadas e que produza conhecimento acerca das práticas de praxe académica nas instituições e em relação às representações sociais que sobre ela têm estudantes, professores e funcionários. Este estudo deverá ser financiado pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior e os seus resultados tornados públicos e acessíveis *online*.
2. Criação de **instrumentos que promovam a divulgação de informação sobre a questão da praxe nos meios estudantis** – como a edição de um folheto informativo, a ser distribuído no acto das candidaturas, juntamente com cada formulário de inscrição, a todos os alunos que se candidatem ao ensino superior – que clarifiquem a não obrigatoriedade de participação na praxe por parte dos alunos, que informem sobre os direitos garantidos a qualquer pessoa no que respeita à sua integridade física e psicológica, e que divulguem os pontos de apoio e contacto com a rede de alerta, denúncia e atendimento dos estudantes.
3. Criação de **uma rede de apoio aos estudantes do ensino superior, que deverá disponibilizar recursos de acompanhamento psicológico e jurídico** aos estudantes que solicitem apoio e que denunciem situações de praxe violenta ou não consentida.
4. **A sistematização e divulgação activa de boas práticas** por parte dos Ministérios envolvidos – nomeadamente, o Ministério da Ciência e do Ensino Superior e o Ministério da Educação –, considerando para esse efeito iniciativas desenvolvidas por algumas instituições de ensino, e cujo mérito a sua aplicação tenha vindo a comprovar.

Mais concretamente, é opinião da relatora:



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

1. Criação de uma **linha telefónica nacional e gratuita para alerta, denúncia e atendimento dos estudantes**, sob a responsabilidade de profissionais devidamente preparados, quer em matéria de apoio jurídico, quer em termos de apoio psico-social.
2. Criação de **equipas de apoio aos estudantes que deverão disponibilizar recursos de acompanhamento psicológico e jurídico** aos estudantes que solicitem apoio.
3. Recomendar aos **órgãos directivos das escolas que devem assumir uma postura que não legitime as práticas de praxes violentas**, nomeadamente incluindo – nas cerimónias oficiais de apresentação da escola (sessões de recepção ao novo aluno, cerimónias de abertura oficial do ano lectivo) –, apenas os representantes dos organismos que compõem a estrutura de governação das instituições e os órgãos formal e legitimamente reconhecidos como representantes dos estudantes (o que exclui, neste contexto, as comissões de praxe).

A Deputada Relatora,

(Ana Drago)



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

Anexos



Anexo 1

Documento tipo do folheto a ser distribuído pelo MCTES no acto de candidatura a todos os candidatos ao ensino superior

A praxe académica não é obrigatória. Nenhum estudante pode ser obrigado a participar ou a não participar em actividades de praxe. A não participação na praxe não pode significar a exclusão dos alunos de nenhuma actividade realizada pela escola. Não é obrigatório, a quem não quiser participar na praxe, declarar-se anti-praxe. Basta que não participe.

As escolas de ensino superior são instituições democráticas onde cada pessoa é livre de fazer as suas escolhas e ter as suas opiniões.

A Lei Portuguesa consagra os princípios da igualdade e da não discriminação, o direito à liberdade e à segurança, à integridade pessoal e o direito de resistência, bem como prevê, no seu Código Penal, a punição de ofensas à integridade física simples, grave ou qualificada com penas que variam entre dois a dez anos. O crime da ameaça, coacção, sequestro ou injúria são também puníveis pelo mesmo Código Penal.

O Ministério da Ciência, Tecnologia e do Ensino Superior criou uma linha verde através da qual os estudantes do ensino superior podem denunciar casos de violência ocorridos na instituição do ensino superior que frequentam. Essa linha disponibiliza serviços psicológicos e jurídicos de apoio aos estudantes.



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

Anexo 2

Contributos enviados por instituições de Ensino Superior

Contributo 1

Instituto Superior de Estatística e Gestão da Informação da Universidade Nova de Lisboa

As praxes académicas no ISEGI destinam-se a integrar os novos estudantes na vida da instituição e não constituem ofensas à integridade ou física ou psicológica dos estudantes.

O Conselho Directivo desconhece e é contra a introdução de práticas que manifestem qualquer tipo de violência.

Marco Painho

Director Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação Universidade Nova de Lisboa

Campus de Campolide

1070-312 Lisboa - Portugal

Tel. +351213870261

Fax. +351213872140

painho@isegi.unl.pt <http://www.isegi.unl.pt/labnt>

Os meus cumprimentos,

Guilhermina Campos

Secretária Executiva do ISEGI/UNL

guicampos@isegi.unl.pt www.isegi.unl.pt

Campus de Campolide

1070-312 Lisboa

Tel.: 213870413

Fax: 213872140

Contributo 2

Instituto Português de Administração e Marketing de Matosinhos

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Educação e Ciência Dr. António José Seguro,

É com todo o prazer que participo em nome do IPAM - Instituto Português e Administração de Marketing de Matosinhos neste processo relativo às actividades de praxes académicas no ensino superior português. Tendo em conta os objectivos desta comissão, tentarei de uma forma muito resumida descrever o actual estado da praxe na nossa instituição e, em simultâneo, apontar eventuais medidas a adoptar.



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

1. O Instituto Português de Administração de Marketing existe há 23 anos dedicando-se exclusivamente ao ensino de gestão de marketing. Tem actualmente cerca de 900 alunos distribuídos por duas licenciaturas e um mestrado.
2. Desde há cerca de 18 anos que existem práticas regulares de praxe académica na instituição, reguladas por uma comissão de praxe constituída única e exclusivamente por alunos.
3. Desde sempre, a escola entendeu e aceitou o fenómeno das praxes académicas, mantendo um permanente diálogo com elementos da comissão de praxe. Todos os anos as duas partes reúnem-se, definem formas de actuação, sempre na perspectiva do que deve ser a actividade de praxe: a integração de novos alunos.
4. Desde o passado ano lectivo, deixamos de permitir qualquer actividade relacionada com a praxe académica dentro das instalações da escola sob o pretexto da segurança e responsabilidade civil.
5. Temos mantido uma vigilância e monitorização distante, tendo actuado sempre que nos pareceu aconselhado em situações inadequadas. Não temos, ao longo destes anos, qualquer relato de incidente que possamos classificar de grave ou muito grave.
6. Acreditamos que, para que a praxe académica, sobreviva aos novos tempos deve actuar de acordo com os seguintes parâmetros:
 - a) Manutenção de diálogo com a Instituição de Ensino
 - b) Identificação dos elementos da Comissão de Praxe
 - c) Existência de um código de praxe/ética
 - d) Liberdade de escolha ao aluno caloiro de ser / não ser inserido nas actividades de praxe
 - e) Cumprimento de todas as outras normas sociais, legais e criminais

Atentamente,
Daniel Sá
Director do IPAM Matosinhos

Avenida da República, 594
4450-238 Matosinhos
Tel. +351 229 398 080
Fax. +351 229382800
daniel.sa@ipam.pt

Contributo 3
Escola Superior de Design

Exmo. Senhor
Deputado António José Seguro
Presidente da Comissão de Educação e Ciência



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

Assembleia da República

Em resposta ao assunto em epígrafe, e após auscultação dos representantes eleitos do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Design do IADE vimos, por este meio, repudiar veementemente os acontecimentos verificados na Escola Superior Agrária de Coimbra em Novembro passado, bem como qualquer prática relacionada com o fenómeno da violência nas praxes académicas.

Acreditamos que a prevenção de incidentes desta natureza deve ser previamente concertada entre os órgãos directivos e as associações de estudantes, a exemplo do que tem sido feito no IADE, onde as praxes académicas têm decorrido de uma forma exemplar e contribuído para uma melhor integração dos novos alunos na vida universitária.

No entanto e embora nunca tenham ocorrido no IADE, as situações passíveis de pôr em risco a integridade física e psicológica dos alunos, por via das praxes académicas ou não, estão previstas no Regulamento da Comissão Disciplinar instituída pelo Conselho Pedagógico da Escola Superior de Design, a quem compete analisar, julgar e aplicar as respectivas sanções, que podem ir desde a simples repreensão oral até a expulsão, conforme a gravidade e as consequências da situação.

Aos casos que ultrapassem as competências da Comissão Disciplinar ou que não estiverem previstos no seu Regulamento, serão aplicáveis as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal.

Com os melhores cumprimentos,
Carlos A. M. Duarte
Presidente do Conselho de Direcção da Escola Superior de Design

cduarte@iade.pt
www.iade.pt

Contributo 4
Escola Superior de Design, Gestão e Tecnologias da Produção de Aveiro Norte

Exmo. Senhor
Deputado António José Seguro
Presidente da 8ª Comissão de Educação e Ciência da
Assembleia da República

Assunto: Praxes Académicas

Em resposta ao solicitado temos a honra de informar o seguinte:

- 1 - A Escola Superior de Design, Gestão e Tecnologias da Produção de Aveiro Norte (ESAN), uma das quatro Escolas Politécnicas da Universidade de Aveiro, tem as suas instalações provisórias na cidade de Oliveira de Azeméis;



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

- 2 - Tendo sido criada pelo Decreto-lei nº 217/2004 de 8 de Outubro, iniciou o seu funcionamento no ano lectivo de 2005/2006;
- 3 - Desde há dois anos que os alunos (cerca de 50) da ESAN realizam praxes aos caloiros, alunos da primeira matrícula. Essas praxes são realizadas em três locais:
 - na ESAN, em Oliveira de Azeméis;
 - na cidade de Oliveira de Azeméis;
 - na cidade de Aveiro, integradas nas actividades de recepção ao Caloiro organizadas no *Campus* da Universidade em Aveiro;
- 4 - Ao que nos é dado a observar, as praxes consistem na realização de rituais académicos, no respeito pelo ser humano, baseados em brincadeiras, onde se destacam, entre outras, as pinturas na face, aulas fantasma, cantigas e hinos académicos em locais públicos, eleição de Miss Caloira e Mister Caloiro, utilização de trajes nocturnos durante o dia, recriação de algumas danças em locais públicos e organização de alguns jantares. Em todas estas actividades é, naturalmente, visível a hierarquização dos estudantes;
- 5 - As actividades são enquadradas pelo órgão estudantil instituído para o efeito, o Conselho do Salgado que é o órgão moderador e fiscalizador da Faina da Universidade de Aveiro, o qual tem reunido com os alunos da ESAN, Mais recentemente foi constituída uma Comissão de Faina de alunos da ESAN;
- 6 - Até à data não têm sido reportados à Direcção da ESAN quaisquer eventuais excessos praticados pelos alunos mais antigos sobre os mais novos, cuja integridade física e psicológica não tem sido posta em perigo.

Com os nossos melhores cumprimentos,

O Director da Escola Superior de Design, Gestão e Tecnologias da Produção de Aveiro Norte
Prof Doutor Vitor António Ferreira da Costa

Contributo 5
IADE- Escola Superior de Marketing e Publicidade

Para: Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência
A/c Exmo. Senhor Deputado
António José Seguro
Presidente

Assunto: Praxes Académicas

Em resposta ao Ofício em ref.ª, sobre o assunto em epígrafe, vem o Conselho Pedagógico da Escola Superior de Marketing e Publicidade do IADE repudiar veementemente, os



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

acontecimentos verificados na Escola Superior Agrária de Coimbra em Novembro passado, bem como qualquer prática relacionada com fenómenos de violência nas praxes académicas.

Acreditamos que a prevenção de incidentes desta natureza deve ser concertada entre os órgãos directivos das Instituições e as Associações de estudantes, a exemplo do que tem sido feito no IADE, onde as praxes académicas têm decorrido de uma forma exemplar, e contribuindo, como se pretende, para uma melhor integração dos novos alunos na vida universitária.

No entanto, embora nunca tenha ocorrido no IADE, situações passíveis de colocar em risco a integridade física e psicológica dos alunos, seja por via das praxes académicas ou outras, estão previstas no Regulamento da Comissão Disciplinar instituída pelo Conselho Pedagógico da Escola Superior de Marketing e Publicidade, a quem compete analisar, julgar e aplicar as respectivas sanções, que podem ir desde a simples repreensão oral até à expulsão, conforme a gravidade e as consequências da situação.

Os casos que ultrapassem as competências da Comissão Disciplinar ou que não estejam previstos no referido Regulamento serão aplicáveis as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal.

Com os melhores cumprimentos,

Casimiro Ramos
Presidente do Conselho Pedagógico da ESMP

Contributo 6
Escola Superior de Teatro e Cinema

Exmo Senhor
Presidente da Comissão de Educação e Ciência
Dr. António José Seguro

A pedido do Senhor Presidente do Conselho Directivo, Prof. Filipe Oliveira, informo que na Escola Superior de Teatro e Cinema não são realizadas praxes académicas aos alunos que nela ingressam.

Com os melhores cumprimentos

Margarida Saraiva
Técnica Superior
Gabinete de Relações Exteriores
Escola Superior de Teatro e Cinema
Telef. 21 49894 16



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

Contributo 7
Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna

Ex.mo Sr.

Presidente da Comissão Parlamentar de Educação e Ciência
Assembleia da República

Sobre o assunto em título, e em resposta ao Vosso e-mail, de 09JAN08, tenho a honra de informar V. Ex.ª que no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna as praxes estão proibidas por despacho do Director, de 28 de Novembro de 2003. Desde esta data não se tem verificado qualquer tipo de praxe.

Com os melhores cumprimentos

O Director
Paulo Augusto Guimarães Machado da Silva
Superintendente – Chefe

Contributo 8
Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa

Ex.mo Senhor Presidente da
Comissão Parlamentar de Educação e Ciência

Respondendo ao mail de 8 do corrente, sobre praxes académicas, venho informar que, tanto na memória dos responsáveis como nos registos da Escola, não há notícia de quaisquer queixas que tenham sido alguma vez apresentadas. De acrescentar que, tirando a atmosfera de alguma agitação e de uma ou outra forma pouco convencional de indumentária, as pessoas que há mais tempo trabalham nesta casa não têm reparos dignos de nota quanto à forma como decorre a primeira semana de acolhimento aos "caloiros".

Com os melhores cumprimentos

Abílio Tavares Cardoso
(Vice-Presidente do Conselho de Direcção da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa)

Contributo 9
Escola Superior Agrária de Coimbra

Ex.mo Senhor
Presidente da Comissão de Educação e Ciência da Assembleia da República



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

Na sequência do ofício supra mencionado, recebido na Escola Superior Agrária de Coimbra (ESAC) no dia 9 de Janeiro de 2008, temos a informar o seguinte:

O Conselho Directivo da ESAC, à semelhança de anteriores Direcções desta Instituição, sempre procurou impedir que as actividades da praxe se traduzissem em acções que pudessem pôr em causa a integridade física e psicológica dos estudantes.

Todos os anos, o Conselho Directivo se tem preocupado em interferir activamente junto das comissões de praxe, no sentido de procurar que sejam os próprios dinamizadores destas actividades a controlar eventuais excessos. Independentemente de concordarmos ou não com as actividades relacionadas com o "fenómeno das praxes académicas", sentimo-nos na obrigação de procurar evitar de todas as formas ao nosso alcance os possíveis excessos.

Ocorre que, no caso em apreço, entendemos não se ter tratado de um "caso de violência" decorrente da praxe. "Caso de violência" no sentido de ter sido exercida qualquer forma de coacção sobre o aluno envolvido, dado tratar-se de um aluno do 3º ano e, por consequência, não existir a possibilidade de recair sobre ele qualquer imposição excessiva.

No presente caso, tratou-se de um acidente que ocorreu numa das actividades planeadas pelos alunos para o denominado dia da "Real Praxe", como poderia ter ocorrido noutra, onde eventualmente, as possibilidades de ocorrência de um acidente serão maiores, como foi o caso da "garraiada", realizada nessa tarde.

O acidente ocorreu no decurso de uma actividade denominada passagem do túnel, onde os alunos submetidos à praxe habitualmente atravessavam uma vala com lama e dejectos da exploração agrícola. Aqui, foi nosso entendimento proibir claramente a utilização de dejectos pela óbvia justificação mínima de "razões de saúde pública".

Não foi também autorizada a utilização de quaisquer meios da Instituição para a preparação desta actividade e foi verificada por funcionários da ESAC a não existência dos referidos dejectos. Saliente-se também que durante as actividades estiveram sempre dois funcionários a verificar se decorriam excessos.

Acreditamos que, todos os anos e em todas as Instituições de Ensino Superior, de forma visível ou não, possam ocorrer situações que ponham em causa a integridade psicológica de estudantes do 1º ano.

No caso particular da ESAC, reconhecemos também que é praticamente impossível exercer uma vigilância apertada sobre estas actividades, de forma a ter uma acção pró activa numa Escola com vários edifícios dispersos numa área de 80 hectares. Procuramos sim, sensibilizar os promotores dessas actividades, para que sejam eles próprios a exercer esse controlo.

No episódio em apreço, caso se tratasse de um aluno do 10º ano, naturalmente que as conclusões seriam outras (embora se tenha tratado de um acidente, o aluno havia sido eventualmente obrigado a executar a acção).

Caso tivesse ocorrido um acidente no decorrer da garraiada, deveríamos questionar-nos se a participação nesta actividade se poderá considerar como um acto de praxe ou se se trata de



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

uma actividade lúdica, que decorre num dia que pretende ser o culminar da integração dos nossos alunos.

As questões que se levantam em relação ao fenómeno "praxe" são muitas e de análise complexa.

Naturalmente que seria fundamental que as instituições de ensino e a sociedade em geral exercessem um controle muito apertado sobre as actividades associadas à praxe. A denúncia e a intervenção directa sobre indivíduos que ultrapassem os limites do aceitável, em termos de coacção psicológica ou física sobre colegas mais novos, parecem-nos sobretudo uma questão de formação básica em cidadania, que precisa de ser reforçada.

A questão da proibição destas actividades nos estabelecimentos de ensino superior poderia, à partida, ser a medida mais óbvia a tomar. Tememos, contudo, que a mesma possa representar um acto de desresponsabilização puro e simples e que, fora de qualquer tipo de controlo que não o que possa ser exercido pelas autoridades policiais no exterior dos estabelecimentos de ensino superior, as manifestações praxísticas mais objectas tendam a impor-se.

Desejamos ainda manifestar a V^a Exa. a nossa total disponibilidade para prestar mais esclarecimentos sobre o caso particular ocorrido na ESAC, bem como nos disponibilizamos para colaborar com a comissão a que V. Ex.^a preside, no sentido de darmos a nossa contribuição para a resolução de um problema recorrente, sobre o qual muito pouco de concreto se tem feito.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente do Conselho Directivo
Prof. Adj. Carlos Dias Pereira

Contributo 10
Universidade da Beira Interior

Praxe Académica: Sugestões de medidas a tomar

A secular Praxe Académica é um conjunto de tradições geradas entre estudantes universitários e representa um *modus vivendi* característico que tem como filosofia ajudar o recém-chegado a integrar-se no ambiente universitário, a desinibir-se, a criar amigos e a estabelecer laços de sólida camaradagem. É através da Praxe que o estudante desenvolve vínculos de afecto com a instituição que frequenta, a sua segunda casa.

Todavia, e porque são cada vez mais frequentes os casos de humilhação e os actos de violência gratuita por parte de alguns indivíduos, somos de opinião que deveria ser criada regulamentação, a nível nacional, que impusesse uma redução do tempo destinado às recepções aos alunos do primeiro ano, as designadas "recepções ao caloiro", para um máximo de duas semanas no início do ano lectivo, de forma a evitar que os alunos dispersem a sua



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

atenção do percurso académico, faltando às aulas e perdendo tempo de estudo, factores da maior importância para o sucesso escolar. A redução do período de praxe teria ainda como vantagem garantir o normal funcionamento das aulas e a presença da maioria dos estudantes, de todos os anos dos cursos, facto para o qual seria importante banir as praxes dos espaços e residências universitários, promovendo as melhores condições para o desenvolvimento das actividades lectivas.

Paralelamente, somos de opinião que deveria reduzir-se o horário dos espaços de diversão nocturna durante os dias da semana, permitindo a abertura dos mesmos apenas até à 01:00. A actividade nocturna é demasiado intensa, longa e prejudicial para os estudantes universitários, contribuindo para o insucesso e abandono escolar.

Manuel José dos Santos Silva

Contributo 11
Universidade Católica Portuguesa

Assunto: Acolhimento de novos alunos e praxe académica

Considerando que o acolhimento dos novos alunos é uma tarefa da Universidade, que deve proporcionar as melhores condições para o início da vida universitária aos que nela entram;

Considerando que nesse acolhimento devem tomar parte activa os actuais alunos, de forma organizada e responsável;

Considerando que entre as formas de acolhimento estão também as que revestem carácter de "praxe", que devem constituir, nos termos da tradição, momentos de são divertimento, sem assumir formas e tempos inaceitáveis e desproporcionais;

Determina-se o seguinte:

1. As iniciativas de acolhimento, que revistam carácter de praxe académica, devem ser da exclusiva responsabilidade das Associações de Estudantes;
2. As iniciativas de praxe académica devem respeitar a liberdade de cada aluno aceitar ou recusar participar nelas.
3. As iniciativas de praxe académica devem ocorrer em prazos limitados e no início do ano académico, circunscrevendo-se aos primeiros dias de aulas;
4. As iniciativas de praxe académica não podem revestir características que atentem contra os princípios enformadores da Universidade Católica Portuguesa, constantes dos seus Estatutos, nomeadamente o respeito da dignidade da pessoa humana.

Lisboa, 28 de Novembro de 2002

O Reitor,



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

Manuel Braga da Cruz

Contributo 12
Escola Superior de Saúde de Beja

O fenómeno das praxes académicas

Nos últimos anos, as praxes académicas têm-se afirmado como motivo de preocupação e desagrado por estudantes, docentes, encarregados de educação e instituições.

As praxes deveriam envolver brincadeiras interessantes e educativas, com o objectivo de ajudar os estudantes caloiros na sua integração na escola. Actualmente, é um assunto verdadeiramente polémico e controverso, que envolve as escolas e meio social em que estão inseridas. Em alguns casos, as brincadeiras educativas foram substituídas por humilhações a que se sujeitam os caloiros, a pressões psicológicas, a perseguições e a ameaças, daqui resultando uma péssima imagem da comunidade estudantil e das instituições.

Na Escola Superior de Saúde de Seja, em Outubro de 2007, apesar do trabalho de preparação e de articulação entre o Conselho Directivo e a Associação de Estudantes a este nível, verificaram-se alguns problemas entre os estudantes e manifestações de desagrado por parte de alguns encarregados de educação face a algumas posturas exageradas e desadequadas. Perante estes problemas, foi necessário assumir uma atitude pedagógica e de contenção face às praxes neste ano lectivo, que culminou na sua suspensão e a limitação das actividades a desenvolver com os outros estudantes do Instituto Politécnico de Seja. A defesa das referências e da imagem da escola e do Instituto, enquanto instituição de ensino superior teriam de ser salvaguardadas perante o exagero de alguns estudantes.

A escola deve ser a expressão de um espaço de respeito e dignidade, que proporciona segurança e apoio para uma formação humana saudável e desenvolvimento de futuros profissionais. Neste sentido, as praxes académicas devem assumir-se como um espaço de acolhimento do estudante caloiro na instituição. A sua existência deve envolver um trabalho de planeamento e acompanhamento pelos órgãos de gestão das instituições, sem prejuízo das actividades a desenvolver pelo estudante no seio da escola.

Escola Superior de Saúde de Seja, 25 de Janeiro de 2008

O Presidente do Conselho Directivo
Rogério Manuel Ferrinho Ferreira
(Professor Coordenador)



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

Contributo 13
Instituto Politécnico de Beja

Exmo Sr. Deputado António José Seguro

Assunto: Praxes Académicas

Na sequência do V, Ofício nº 09/8^a-CEC/2008, no qual pedia para nos pronunciarmos sobre a temática das praxes académicas, somos a informar que não se registaram no Instituto Politécnico de Beja actos de violência durante a realização das praxes. Tal facto não invalida que não ocorram actos por parte dos estudantes que não dignificam o seu estatuto, sobretudo nos excessos de linguagem.

Devemos informá-lo que existem, neste Instituto Politécnico, regulamentos de praxe elaborados em conjunto pelas Comissões de Praxe e que são respeitados. Nalguns casos, os nossos estudantes revelaram até algumas iniciativas que consideramos bastante positivas, designadamente a realização de trabalhos de limpeza numa zona arborizada onde existe um «circuito de manutenção» no âmbito das cerimónias de praxe.

Em relação ao futuro pensamos que é imprescindível limitar o período das praxes pois, por vezes, estende-se a quatro semanas, o que conflitua com o normal funcionamento das aulas.

Para qualquer outra informação adicional, colocamo-nos desde já ao Vosso dispor.

Sem outro assunto, de momento, subscrevemo-nos respeitosamente.

Com os melhores cumprimentos

O Vice-presidente do IPB,
José Pedro Fernandes

Contributo 14
Associação Académica da Escola Superior Artística do Porto

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Educação e Ciência da Assembleia da República
Deputado António José Seguro

Assunto: Praxes Académicas

Embora a Escola Superior Artística do Porto nunca se tenha confrontado até à presente data com problemas de praxes académicas - que têm consistido essencialmente na organização da recepção dos alunos do 10 ano na semana de abertura do ano lectivo, com um espírito



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

positivo de integração do mesmos na comunidade académica, e na participação na semana da Queima das Fitas do Porto -, consideramos ser útil que a regulação das mesmas implique as respectivas associações de estudantes que deverão ser responsáveis por providenciar à sua regulamentação e acompanhamento no sentido de salvaguardar o respeito pela dignidade e liberdade dos novos alunos.

Ao nível dos estabelecimentos de ensino devem ser apenas admitidas actividades positivas de integração de novos alunos na vida académica e repudiadas quaisquer ofensas à integridade física e psicológica dos alunos, atentatórias dos direitos, garantias e liberdades individuais.

Com os nossos melhores cumprimentos.

O Director Académico
Dr. Fernando Somer

Direcção Académica
Escola Superior Artística do Porto
Largo de S. Domingos, 80
4050-545 Porto (Portugal)
+351 2233921 30
+351 2233921 35
da@esap.pt
www.esap.pt

Contributo 15
Associação de Estudantes da Universidade Autónoma

Ex.mo. Senhor
Presidente da Comissão de Educação e Ciência
Assembleia da República

Lisboa, 14 de Janeiro de 2008

Relativamente ao ofício nº 09/8a-CEC/2008, informo V. Exc. Ser nosso entendimento de que as "praxes académicas" constituem uma prática consuetudinária de largas centenas de anos que por isso mesmo, não comportam qualquer tipo de intervenção – salvo quando seja o caso de excessos - de procedimentos disciplinares internos ou queixas crimes.

Com os melhores cumprimentos,
Eduardo Costa
(Presidente da Direcção)



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

Contributo 16

Associação de Estudantes do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto

Em termos de praxes académicas no Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto nunca se registou nenhum caso de excessos, violência, ou ofensas a integridade física e psicológica das pessoas nela envolta.

Nós entendemos a praxe como a maneira mais simples de integrar os novos alunos no ensino superior, sendo essa a maneira mais simples de eles conhecerem pessoas, conviverem e assim terem um desenvolvimento social que não teriam de outra forma. Sabemos que em alguns locais onde esta é praticada por vezes se cometem excessos, mas temos de considerar também que ela existe em todos os ramos sociais da nossa sociedade, seja nas forças militares, seja nas forças da lei, seja no governo, ou até a mais pequena empresa onde existe uma hierarquia de comando desde a direcção ao simples empregado. Esse é o objectivo da praxe que se pratica na nossa Instituição, sendo que a mesma tem o apoio de todos os meios que a rodeiam, desde o Conselho Directivo passando pelo corpo docente e chegando aos alunos que aderem na sua maioria.

Não se considera obrigatório a presença nas praxes, nem se obriga ninguém a participar nas mesmas, cada um é livre de escolher se quer ou não participar, sendo proibidas todas as praxes violentas ou ofensivas a integridade das pessoas ou que possam ferir susceptibilidades mais leves. Achamos também que a praxe nas nossas Universidades e Institutos é uma tradição ao nível das mais antigas e respeitadas deste país, sendo por isso algo a manter e a defender. A vida académica não é, consideramos nós, apenas uma vida passada atrás de uma mesa de aulas ou numa biblioteca a estudar, existe também a vertente boémia que muitas saudades traz a muita gente por esse país fora, sejam elas de ouvir uma Tuna Académica, de beber os chamados copos com uns amigos, de uma Tertúlia onde se fala de tudo visto juntar aí os melhores críticos do país. Por tudo isso e muito mais achamos e defendemos que esta se deva manter no nosso Ensino Superior embora que dentro de limites toleráveis.

Saudações Académicas.

AEISCAP

Contributo 17

Pedro Lobo – Universidade do Algarve

Segunda-feira, dia 17 de Setembro, 8h15 da manhã. É possível encontrar, algo inédito: alunos com muitas matrículas tão cedo na universidade :) ! Facilmente se vê que a sua motivação é outra. Vestidos a rigor, munidos da sua onipotência, ostentando a sua postura de intocável, esboçam um sorriso de orelha a orelha - hoje sentem-se alguém.



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

Depois de seleccionarem o seu alvo, os jovens recém-chegados, a presa mais fácil, estão prontos para a descarga anual das suas frustrações. É uma ótima terapia, revelam uma veia esperta, poupam umas boas consultas no psicólogo. Começam com uma sugestiva advertência do «só é praxado quem quer», como se o seu tom intimidatório e os seus gestos de coação em nada influenciasses a resposta. Começam, então, o seu tão desejado ritual, todavia, são simpáticos, pois apenas farão o dobro (que sorte, podia ser o triplo...) das coisas suaves que lhe obrigaram a fazer.

Depois dessas atrocidades, desculpem, rituais engraçados, saudáveis, pedagógicos e que tanta credibilidade dá à imagem do estudante universitário, tentam, por artes mágicas, tornarem-se amigos dos vassallos que tão bem tratam (é sempre um enorme gosto ser tratado por "besta", com berros aos ouvidos). Não posso é esquecer-me de referir que o aluno pode sempre recorrer ao tribunal de praxe, quando as brincadeiras são exageradas. Porém, o tribunal de praxe é como Deus - toda a gente fala nele, mas nunca ninguém o viu... :)

Então, combinam saídas à noite, regadas pelos seus cantos e hinos nada ordinários e que em tudo tem a ver com o curso e que, acima de tudo, mostram a maturação cognitiva e enche de orgulhos todos aqueles que o frequentam; tentam, a todo o custo, embebedar os seus "amigos". É, nesta altura que, pela primeira vez, os "senhores doutores" ensinam algo: a beber; é imprescindível para o desenvolvimento pessoal, das competências académicas e principalmente para o curso. (Será que serão patrocinados por urna empresa cervejeira?).

No final, acontece o pior: depois desta produção, os "académicos" para além de descarregarem a frustração, devem descarregar também a memória, pois esquecem-se dos apontamentos tão prometidos :).

Fora deste cenário idílico, e das interpretações de cada um, devo recordar que somos todos psicólogos em potência, como tal, é imprescindível que olhemos isto sob o ponto de vista anímico: a praxe tem consequências negativas na psique do indivíduo. Este facto está provado pelo estudo de Baldsberger, Guerreiro, Monteiro e Nascimento (2001), precisamente nesta Universidade. Aí podemos constatar que "é criada uma crença, por parte dos novos alunos, na necessidade da praxe para a integração", o que facilmente se entende que o aluno carece de uma rede social de apoio. No entanto, não deve ser imposta, muito menos ser traumatizante, já que acontece sempre um aproveitamento desta fase melindrosa, por parte dos "académicos".

Aproveito para recordar que um aluno de BMP, teve de ser operado em Londres, visto que os médicos portugueses não conseguiam identificar a origem da doença que lhe progressivamente destruindo o olho. Os médicos só encontraram explicação num agente patogénico (um protozoário), contraído, certamente, na famosíssima «banheira de BMP». Pode pensar-se que este facto deve ser apenas preocupação de BMP, no entanto, todos os académicos gostam de aproveitar aquela pútrida mixórdia para banhar os seus caloiros.

Mais informo que análises microbiológicas realizadas, no dia 25 de Setembro, revelaram, na água das imediações da Doca de Faro, a presença de indicadores de contaminação fecal com



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

valores muito acima do Valor Máximo Admissível para águas balneares, já que apesar da Docca de Faro não ser uma área banhar os nossos Académicos gostam de nela banhar os caloiros.

Muitas das meterias foram descuradas aqui, como tal, quem pretender uma discussão séria e alargada, por favor, visite <http://www.praxeualg.blogspot.com/>.

Bem (h)ajam,
Pedro Lobo :)

Contributo 18
Associação de Estudantes da Escola Superior Agrária de Coimbra

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Educação e Ciência
Da Assembleia da República

Na sequência do VI Ofício, recebido pela Associação de Estudantes da Escola Superior Agrária de Coimbra (AE ESAC), no dia 9 de Janeiro de 2008, vimos informar o seguinte:

- 1 - A AE ESAC, não é a favor nem contra a Praxe; a AE ESAC tem como objectivo principal defender os direitos e deveres de TODOS os alunos da Escola Superior Agrária de Coimbra (ESAC), sejam eles "*praxistas*" ou "*anti-praxistas*".
- 2 - A AE ESAC sempre pautou pelo entendimento com as *estruturas praxistas*, no sentido de se evitarem abusos ou outras situações desagradáveis durante a Praxe, não tendo esta Associação conhecimento até ao momento, de qualquer caso de ofensas à integridade física ou psicológica.
- 3 - No caso que é muito debatido, entendemos que não se tratou nem de abuso nem de praxe violenta. O aluno em causa, nosso colega, é do 3º Ano do curso de Eng.ª do Ambiente que, de **livre e espontânea vontade** quis participar nas actividades "praxistas" preparadas pelas estruturas praxistas para os alunos de 1º Ano, que se realizaram no dia 28 de Novembro de 2007, juntamente com muitos outros colegas mais velhos que também aderiram, com o intuito de relembrar o seu "ano de caloiro". Ele próprio assumiu a responsabilidade no que lhe sucedeu. Salientamos também que todos os novos alunos, aderiram de livre e espontânea a todas as actividades, tendo para o efeito assinado um documento, declarando-o.

Entendemos sim, que se tratou de um acidente, pois o objectivo deste dia não é a Praxe em si, mas o proporcionar de um dia diferente, de convívio entre todos os alunos desta Escola, daí não serem só os alunos "caloiros" os que aderem às actividades organizadas. Entendemos também que foram tomadas todas as precauções por parte da organização, para que não acontecesse nenhum acidente. O próprio aluno, no ano lectivo de 2006/2007



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

fez parte das estruturas praxistas e ele próprio, quando organizou este dia em conjunto com os seus colegas, também diligenciou esforços para que tudo corresse sem incidentes.

4 - Todos nós sabemos que houve, há e haverá abusos na Praxe, enquanto não forem tomadas medidas para se imporem limites, assim como os há e haverá em qualquer outro lado. No entanto não consideramos que a abolição total da Praxe venha a ser a solução a aplicar, podendo levar a abusos ainda mais graves por não haver "regras" nem quem as faça cumprir, levando a que estas actividades se tornem ilegais e todos sabemos, que "o fruto proibido é o mais apetecido".

Se há abusos, e que os há todos nós sabemos, a resolução destes, acima de tudo passa por uma questão de educação, formação cívica e vivência em cidadania com respeito pelo próximo, e que passa por todos nós, em especial os alunos, pois estamos certos que ninguém faz aos outros aquilo que não gostaria que lhe fizessem.

Por fim, manifestamos a V^a Ex.^a e a toda a comissão que preside, a nossa total disponibilidade para prestar mais esclarecimentos sobre o caso particular ocorrido na ESAC, bem como nos disponibilizamos para colaborar, no sentido de darmos a nossa contribuição para a resolução de um problema recorrente, sobre o qual muito pouco de concreto se tem feito.

Com as mais cordiais Saudações Agrárias.

Coimbra, 29 de Janeiro de 2008.

O Presidente da Associação de Estudantes

José Eugénio Lopes

Contributo 19
ISEG – Instituto Superior de Economia e Gestão

Exmos. Senhores

Na sequência do vosso Ofício n.º 09/8^a-CEC/2008, venho, desta forma, dar resposta ao mesmo.

Relativamente às Praxes Académicas, acreditamos que no ISEG têm decorrido dentro da normalidade visto não existirem quaisquer queixas dos alunos relativamente a este assunto.

Não obstante, após uma reflexão sobre esta questão, consideramos relevantes os seguintes aspectos:

1. A Comissão de Praxes deve ser responsabilizada por todos os actos, positivos ou não, que ocorram no processo de acolhimento aos alunos;
2. Em coordenação com a Comissão de Praxes haverá uma pessoa, indicada pelos Conselhos Directivos das escolas, que fica responsável por supervisionar as actividades da praxe, recebe as queixas e, em casos de ofensas à integridade física e psicológica dos estudantes, actuará rapidamente;



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

3. Constituição, eventual, de um regulamento com regras que limitem os actos de praxe e que garanta o direito de não participação para os novos alunos que não queira participar.

Sem outro assunto de momento, subscrevo-me com elevada consideração,

João Calado
Director de Serviços
Direcção de Serviços Financeiros e Administrativos
ISEG - Instituto Superior de Economia e Gestão
Rua do Quelhas 6,
1200-781 Lisboa
Tel. 21 39 22 779
Fax. 213922 738
Mail: calado@iseg.utl.pt

Contributo 20
Associação de Estudantes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Beja

Em resposta ao vosso pedido, considera a nossa Associação de Estudantes ser de interesse de toda a comunidade uma profunda reflexão sobre as praxes académicas.

Consideramos as praxes como uma forma de integração dos novos alunos, esta integração não passa pela humilhação dos caloiros nem por abusos de qualquer tipo. Os alunos são recebidos com pompa e circunstância pelos “veteranos” que os ajudam a procurar casa, os levam a conhecer a cidade, os ajudam no preenchimento da papelada necessária á inscrição na escola, e posteriormente os ajudam a integrar na nova escola e numa forma diferente de ensino, a que até aqui estavam habituados no secundário, fornecendo livros, e sebatas que os “veteranos” já não necessitam, mas que fazem muita falta aos “caloiros”.

Nas primeiras semanas de praxe os caloiros devem respeitar e obedecer aos seus veteranos e supremos, no entanto esse respeito não passa por qualquer forma de submissão, ou humilhação.

Na nossa escola as praxes passam cada vez mais por uma actividade que envolve não só toda a comunidade escolar, como a comunidade civil da cidade.

Temos o exemplo do que se passou este ano lectivo na ESTIG. A comissão de praxes trabalhou em conjunto com a Associação de Estudantes, com o Conselho Pedagógico, com o Conselho Directivo, com o Instituto Politécnico de Beja e ainda com a Câmara Municipal de Beja. Assim os “caloiros” foram recebidos de uma forma de diferente. Realizaram-se várias actividades ao longo de três semanas, actividades estas que não interferiram no normal funcionamento das aulas, e de onde se podem destacar:



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

- Recepção dos caloiros por parte do IPB, através do seu Gabinete de Apoio Psicopedagógico.
- Recepção dos caloiros pelo Gabinete de actividade Desportiva do IPB, com o intuito de alertar os novos alunos para a necessidade da actividade desportiva
- Recepção dos caloiros Pelos seus respectivos Coordenadores do Curso, que os levaram a conhecer a escola e o seu modo de funcionamento.
- Sessão de esclarecimento sobre como elaborar trabalhos no Ensino Superior, com o apoio do Conselho Pedagógico.
- Limpeza da mata municipal, que se encontrava muito suja, já que serve de parque de merendas. Esta actividade contou com a parceria da Câmara Municipal de Beja, tendo sido largamente noticiada na imprensa nacional, assim como em todos os canais de televisão generalistas, serviu para mostrar como as praxes também podem ter serviço cívico, e aproximar a sociedade civil a uma actividade que muitos não-vêem com bons olhos? as praxes. Para o próximo ano lectivo já estamos a pensar noutras actividades, como limpeza do canil municipal, ou passar um dia diferente num lar de idosos.
- Por fim as praxes terminaram com a tradicional Festa de Recepção ao Caloiro, onde todos podem passar umas noites divertidas antes do inicio dos trabalhos que se aproximam.

Por tudo isto como pode a nossa associação considerar que as praxes não devem continuar? As praxes servem para aproximar os caloiros á nova cidade, nova escola, e novos colegas, não devem de modo algum ser proibidas.

Pensamos que se está a criar aqui uma tempestade num copo de água. Com tanta preocupação com as praxes, ninguém se está a preocupar com a má implementação do Bolonha e os problemas que isso está a trazer a todos os alunos.

Esperamos ter sido esclarecedores quanto á realidade que se vive em Beja, longe da euforia de outras cidades onde as praxes envolve um numero muito superior de alunos.

Sem mais assunto
Saudações académicas

AEESTIG Beja
Tel/Fax: 284 233 344
www.aeestig.blogspot.com



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

Contributo 21
ISAVE – Instituto Superior de Saúde do Alto Ave

Exmo. Senhor
Dr. António José Seguro
Presidente da Comissão Parlamentar de Educação e Ciência

Em resposta ao solicitado através do e-mail enviado no passado dia 9 de Janeiro do corrente, encarrega-me o Senhor Presidente do ISAVE, Eng.º José dos Santos Henriques de enviara V. Exa. a seguintes sugestões de medidas a tomar relativamente às praxes académicas:

O ISAVE - Instituto Superior de Saúde do Alto Ave desde o seu nascimento, manifesta uma extrema preocupação não apenas com a formação académica dos seus alunos, mas também com a sua formação humana. Seres humanos com uma excelente qualificação académica e bem formados são a melhor maneira de evoluir as mentalidades na sociedade actual.

Apostamos claramente nas actividades de inserção dos novos alunos na instituição e na localidade onde nos encontramos, o Minho. Procuramos informar os novos alunos sobre a terra e os seus costumes bem como sobre o ISAVE e a vida académica. O papel da praxe é integrar e é nisso que colocamos os nossos esforços.

Já criamos e implementamos algumas directivas na nossa instituição que consideramos importantes, consideramos que algumas dessas directivas, ou porque não todas, poderiam servir de exemplo para outras instituições, nomeadamente:

Directivas ISAVE

- Acções de Sensibilização à Cidadania;
- Acções de apresentação da instituição, seu modelo, missão e das suas valências antes do início oficial da praxe;
- Existência de um "Provedor do Aluno", ou seja um elo de ligação entre a Instituição e os seus alunos - no ISAVE essa importante função está a cargo de um membro da Direcção da instituição, o que reflecte bem a importância deste assunto;

Directivas de carácter macro:

- Comissões Distritais de Praxe integradas na Nacional, possibilitando a interligação e a punição dos actos em causa;
- Criar uma estrutura com normas, subsidiada pelo Estado de moldes a incutir rigor e disciplina nacional.

Acima de tudo, não se deve esquecer o verdadeiro propósito e filosofia da Praxe Académica. Esta serve para ajudar o recém-chegado a integrar-se no ambiente universitário, a criar amizades e a desenvolver laços sólidos de camaradagem. É através da Praxe, que o estudante



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

desenvolve um profundo amor e orgulho pela instituição que frequenta, é pela praxe que o estudante adota a sua Universidade como a sua segunda casa.

Um conjunto de tradições geradas entre estudantes universitários e que já há séculos vêm a ser transmitidas de geração em geração não se pode pensar em abolir, podemos sim melhorar... mas isso podemos fazer em muitos aspectos da sociedade portuguesa e não apenas no que diz respeito à praxe...

A Praxe, se bem realizada é um *modus vivendi* característico dos estudantes e que enriquece a academia e vida dos seus membros.

Com os melhores cumprimentos
Prazeres de Moraes
Secretariado da Administração

ISAVE
Instituto Superior de Saúde do Alto Ave
Campus Académico do ISAVE
Quinta de Matos - Geraz do Minho
4830-316 Póvoa de Lanhoso
Telefone: 253639800
Fax: 253639801
www.isave.edu.pt

Contributo 22
Instituto Superior de Agronomia

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Parlamentar de Educação e Ciência
Dr. António José Seguro

Assunto: Praxes Académicas

Relativamente à solicitação da Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, sobre o assunto em epígrafe, o Conselho Directivo do Instituto Superior de Agronomia (ISA), depois de auscultadas diferentes sensibilidades da Escola, incluindo Professores e alunos, entende que há um consenso geral sobre o papel das praxes, bem como de outras actividades, na integração dos novos alunos no meio académico.

As actividades de recepção aos novos alunos no ISA têm incluído "Praxes Académicas", da responsabilidade de uma "Comissão de Praxes", não tutelada pela associação de Estudantes do ISA (AEISA), e por um conjunto de outras iniciativas integradas na Semana Académica e lideradas pela AEISA, nas quais os novos alunos participam voluntariamente mediante inscrição prévia. No que diz respeito às praxes, que por não serem voluntárias poderão suscitar



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

maiores dúvidas quanto à sua pertinência, o CD tem vindo a impor com sucesso algumas restrições internas para impedir ofensas à integridade física e psicológica dos estudantes, não havendo casos recentes de acidentes ou violência associados a esta prática.

Atendendo às características do espaço onde poderão decorrer as actividades de recepção aos novos alunos (Tapada da Ajuda com cerca de 100 hectares), torna-se impossível a vigilância continuada sobre os estudantes. Assim, entende o CD que deverão existir regras que permitam por um lado, minimizar eventuais riscos e, por outro, responsabilizar hipotéticos infractores.

Em face do exposto, o CD pretende a implementação, entre outras, das seguintes medidas:

- Todas as actividades de recepção aos novos alunos (praxes, integração de novos alunos no âmbito da semana académica) têm de ser previamente autorizadas pelo CO, após apreciação de programa detalhado.
- A "Comissão de Praxes" deve apresentar previamente ao CO a respectiva constituição, com a identificação de todos os estudantes que a integram.
- Os alunos que integram a "Comissão de Praxes" deverão estar devidamente identificados.
- No acta de matrícula, o CO divulgará um endereço electrónico, que possibilite aos novos alunos apresentar queixa sobre eventuais abusos de que tenham sido alvo.
- Os órgãos competentes da Escola (CO, Conselho Pedagógico, Provedoria do Estudante) deverão apreciar, num espaço de 24 horas, eventuais queixas e decidir medidas a tomar.

O Presidente do Conselho Directivo
Professor Doutor Carlos Noéme

Contributo 23
Instituto Politécnico de Portalegre

Exmo. Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Educação e Ciência:

Na sequência da comunicação de V.Exa., sobre o assunto em epígrafe, ouvi, no passado dia 24, a Comissão Permanente do Conselho Geral deste Instituto.

Como era minha convicção, concluiu a citada Comissão sobre a impossibilidade de controlar as actividades dos alunos, no referido âmbito, desde que realizadas fora da Instituição.

Assim, como de resto se tem vindo a verificar, decidiu-se continuar a não autorizar a realização de actividades de praxe no interior das instalações do Instituto, para além de se reforçar o carácter pedagógico da nossa actuação junto das Associações de Estudantes.

Dever-se-á, contudo, salientar que, como foi confirmado pelo próprio representante dos alunos na Comissão Permanente, na maioria das vezes, nem estas próprias têm envolvimento nas actividades de praxe.



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

Igualmente se deliberou acentuar o carácter pedagógico da nossa actuação, com especial atenção à programação da Semana Académica que nos vier a ser apresentada.

Não posso, pelo exposto, apontar para medidas mais concretas a adoptar.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do Instituto
Nuno Oliveira

Contributo 24
Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis

Exmo. Senhor Presidente
Dr. António José Seguro

Na sequência do vosso E-mail sobre o assunto em epígrafe e no sentido de fornecermos eventuais contributos tal como nos é solicitado, referimos o seguinte:

- Pela leitura do código de praxe desta Instituição e de outras, igualmente na área da saúde, não encontramos matéria que nos preocupe. De resto, os princípios, finalidades, regras e procedimentos são muito semelhantes. O que nos leva a crer que o que está em causa são de facto as práticas. Não as práticas generalizadas, porque estas não encontram suporte escrito, mas sim individualizada. Por parte dos estudantes que não interpretam correctamente o código, não o respeitam ou por outra qualquer razão, que poderá estar circunstanciada a qualquer momento e contexto menos feliz e que por sua vez gera reacção de ambas as partes.

Considero que as praxes, quando devidamente realizadas são essenciais para a integração dos novos estudantes. Porém exige que estejamos atentos para prevenir eventuais situações de alguns excessos que possam ser cometidos.

Neste sentido realizamos no início de cada ano lectivo actividades programadas (recepção, palestras e pequenos convívios) em conjunto com a comissão de praxe para que eles sintam que a instituição está com eles. Com os doutores e com os caloiros. Esta forma de acolhimento tem contribuído para desmistificar alguns preconceitos, obviamente no escrupuloso respeito pela liberdade de estudante recém-chegado. Contudo é impossível controlar comportamentos individuais, mas é possível e desejável trabalharmos numa atitude preventiva. É certo que se trata de uma escola de dimensão reduzida. No entanto, desde que assumido pela Instituição é possível fazer algo neste sentido.

Tomando em consideração o que atrás foi referido pensamos que a criação de uma comissão de acompanhamento da praxe, ao nível de cada instituição, devidamente regulamentada, onde estejam representados os estudantes recém-admitidos, a comissão de praxe, o provedor dos estudantes, a associação dos ex-estudantes e a própria Instituição pode ser um meio de prevenir situações de exageros que se têm verificado.



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

Pensamos que a humanização das profissões, neste caso dos cuidados de saúde, deve começar na escola e o mais cedo possível.

Com os meus melhores cumprimentos,
Henrique Pereira (Director)

Contributo 25
Associação de Estudantes da Escola Superior de Tecnologia de Viseu

Exmo. Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Educação e Ciência,

Agradecemos desde já a solicitação feita a esta A.E., é nossa intenção poder contribuir para a questão em análise, a qual assume um papel relevante no Ensino Superior em Portugal.

Começamos por esclarecer, uma vez que temos conhecimento da realidade dos factos, que o caso de Coimbra apontado não se trata de violência na praxe, dado que se tratou de um acto isolado de um aluno, que não era caloiro, e que resolveu por iniciativa própria praticar aquele acto com o lamentável desfecho que todos conhecemos.

Desde sempre a praxe despertou fundamentalismos a favor e contra a sua existência, o que levou a que nos últimos anos os debates em tomo da mesma se tenham multiplicado um pouco por todo o País. A nosso ver é uma tradição académica que faz sentido continuar a existir dentro dos padrões que levaram à sua criação, ou seja, a integração dos novos alunos.

No caso concreto de Viseu, é uma actividade que se auto-regula com o chamado Código da Praxe, específico para os alunos do Instituto Superior Politécnico de Viseu, no qual estão salvaguardadas as integridades físicas e psicológicas dos novos alunos. Existe também um órgão, o Conselho de Viriato (integrado na Associação Académica ISPV), que é responsável pelo cumprimento rigoroso do mesmo.

Nunca chegou ao nosso conhecimento qualquer caso de violência, e sempre que se verificou algum tipo de abuso, foram prontamente sanados acompanhados de medidas preventivas que evitassem a repetição dos mesmos. A opinião dos alunos é de que a Praxe é um instrumento de integração, que permite uma melhor adaptação à nova realidade com que os novos alunos se deparam, proporcionando os primeiros contactos com outros alunos recém-chegados, e com alunos que já frequentam as instituições há mais tempo. É tradicional a troca de apontamentos e outro material pedagógico, entre os novos alunos e os que já frequentam a instituição, bem como a troca de contactos para alojamentos e outras necessidades que os alunos já instalados podem facilitar aos novos. Tudo isto é proporcionado pela praxe, e tudo isto é integração.

Um fenómeno recente é a adesão em massa dos alunos de Erasmus às praxes, oriundos de vários pontos da Europa, os quais têm encarado a praxe como uma experiência enriquecedora



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

que permite conviver, desde os primeiros dias em que se encontram no nosso País, com os futuros colegas que os irão acompanhar até ao final da sua estadia. Muitos chegam a adquirir o Código da Praxe com a intenção de implementar a Praxe nos seus Países de origem.

Somos da opinião de que a Praxe faz todo o sentido e deve continuar a existir, desde que preencha os requisitos necessários ao seu bom funcionamento os quais são um regulamento próprio que sal guarde a integridade física e psicológica dos novos alunos, e um órgão específico que faça cumprir esse mesmo regulamento.

Da experiência que temos em debates sobre a Praxe Académica, sabemos de antemão que há sempre uma tentação para o extremar de posições, quer pro-praxe, quer contra, levando as pessoas a generalizar casos esporádicos e a romantizar ou dramatizar acontecimentos, alguns perfeitamente adulterados, mais de acordo com as convicções pessoais, do que propriamente com os factos em concreto.

É nosso sincero desejo que este modesto contributo possa de alguma forma ser útil na discussão promovida pela Comissão dirigida por V. Exa.,

Cordiais Saudações Académicas
O Presidente da AEESTV
Alexandre Santos

Contributo 26
Conselho Directivo da Academia Nacional Superior de Orquestra (ANSO)

Assunto: Praxes Académicas

Em nome da instituição que dirigimos - Academia Nacional Superior de Orquestra - manifestamos o nosso total repúdio no que às praxes académicas diz respeito. Esta é uma questão que tem tomado proporções inaceitáveis (tanto mais que, por alguma razão, têm vindo a público) pondo em risco a condição física e psicológica de recém chegados alunos ao ensino superior. Não pode, nem deve ser um acto realizado em nome das "tradições" académicas porquanto o mesmo inibe a integração natural de alguns jovens no âmbito dos seus cursos, por vezes afastando-os do contacto com os colegas de outros anos (por revolta com os mesmos) tornando-os pessoas isoladas e com receios futuros. As ditas "tradições" encerram valores absolutamente opostos! Em última análise, as praxes são uma perda de tempo pois assistimos a dias longos de actos ridículos quando os alunos já deviam estar focados nos seus deveres académicos adiando o início dos anos lectivos (que só existem no papel); talvez não seja indiferente a isso, o facto de as comemorações de abertura dos anos lectivos serem realizadas em finais de Outubro (quando não em Novembro).

O espírito das praxes é feito em nome de quê? Para demonstrar um juízo de integração na recepção dos novos alunos? Para proporcionar um convívio saudável entre caloiros e alunos



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

mais velhos? Então que se assumam esses valores e que se estabeleçam limites às praxes com discernimento e sensatez em nome desses valores. As próprias universidades devem acolher esse espírito e divulgá-lo com mais firmeza: é provável que se estejam a alhear a esta questão!? Caso contrário, esses limites deverão ser consubstanciados na lei para que, casos futuros provindos de consequências graves das praxes, não encontrem uma culpa "solteira".

Contributo 27

Associação de Estudantes da Escola Superior de Saúde Jean Piaget Algarve

Exm^o Sr. Presidente da Comissão De Educação e Ciência,

A Associação de Estudantes da Escola Superior de Saúde Jean Piaget Algarve gostaria de começar por agradecer a V. Exa. a atenção dispensada aos legítimos representantes dos estudantes neste delicado assunto. Esperamos que a nossa opinião e propostas sejam úteis para as tomadas de decisões da comissão a que preside.

A nossa instituição, tal como tantas outras, organiza todos os anos uma série de actividades relacionadas com a recepção ao caloiro. Estas actividades visam preparar os novos alunos para a vida académica, e profissional, que se lhes avizinha. Dentro deste conjunto de actividades encontramos acções de pura irreverência e humor característico dos jovens estudantes, bem como eventos que exigem uma postura séria (serenata, por exemplo). A este conjunto de actividades dá-se o nome de praxe. Tal como tantas outras tradições seculares, a praxe deve ser preservada. Para além de ser um símbolo da história portuguesa, é também uma forma de, quando bem executada, ajudar os novos alunos a integrarem-se no ambiente escolar académico.

Não podemos ver a praxe como uma tradição imutável. Aliás, esta sofreu já várias alterações desde a sua nascença. A abolição do canelão e o progressivo desaparecimento de actividades violentas são a prova disso. Estas são actividades altamente reprováveis e contra as quais nos manifestamos veemente.

Hoje em dia deparamo-nos com um novo problema dentro da praxe: existe um crescente esquecimento daquilo que são os ideais da praxe e de quais são os valores que esta defende e promove. Há cada vez mais praxistas arrogantes que abusam do seu pseudo-poder enquanto "veteranos" para descarregarem no novo aluno todas as suas frustrações e desgostos. São estes os responsáveis pela má fama que a praxe tem hoje em dia. A praxe não está errada, a maioria daqueles que praxam é que perderam os ideais básicos da praxe.

A praxe deve ser aceite por todos que nela participem. Quem não quiser participar na praxe deve afastar-se desta, sem temer represálias ou consequências negativas. E quem quiser fazer parte desta tradição deve fazê-lo de livre e espontânea vontade, não por prepotência ou medo.



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

Há que exigir aos alunos mais velhos que tomem a praxe o mais aliciante quanto possível. O aluno mais novo deve divertir-se com os jogos desenvolvidos! Deve conhecer novos colegas! Deve desenvolver um respeito natural pelo veterano. O caloiro nunca pode ter medo do aluno mais velho. Se tal suceder, significa que a praxe está a ser mal conduzida, e que os métodos da praxe devem ser revistos e corrigidos.

A Praxe é dura, mas é a praxe. Este é o velho mote que resume, em poucas palavras, aquilo que muitos praxistas defendem. No entanto, o facto de ser dura não significa que o praxista pode fazer tudo o que quiser a seu bel-prazer. Existem regras que têm de ser seguidas e alunos responsáveis que zelem pelo cumprimento destas. É assim que a praxe funciona na nossa instituição. Com a criação de uma Comissão de Praxe e de trupes (uma trupe é constituída por um grupo de alunos mais velhos, escolhidos pela Comissão de Praxe) a nossa Associação de Estudantes consegue ter um olhar mais atento sobre tudo o que se passa durante as actividades da praxe, e uma resposta mais rápida a qualquer problema que possa surgir.

A nossa associação tem a sorte de poder afirmar que não há registo de incidentes graves ocorridos durante qualquer actividade de praxe. Desde cedo que a nossa associação faz um grande esforço para fazer da nossa praxe um evento que sirva o aluno recém-chegado, e não o veterano. Exigimos àqueles que praxam que o façam com responsabilidade e maturidade.

Exigimos rigor e integridade dos mais velhos. Pedimos aos mais novos o seu respeito. Cultivamos nos nossos associados um profundo respeito pelo traje e pelas sessões solenes que acompanham a vida do estudante. Divulgamos quais os valores que o traje representa: humildade, companheirismo e lealdade. Entoamos, em coro com os novos alunos, cânticos que fomentam uma maior afectividade pela escola onde estudamos e pelo curso que escolhemos. Festejamos e brindamos energicamente aos sucessos que a nossa vida académica nos trará. Ouvimos serenamente a nobre serenata. É isto a praxe! A praxe não deve ser só mandar gatinhar, rastejar, molhar e sujar incessantemente. Aliás, este tipo de actividades deve ser desencorajado. A praxe é algo de maior, é uma tradição dos estudantes portugueses que deve ser não só mantida, mas também repensada sempre que necessário.

Como eventuais medidas a adoptar para prevenir futuros incidentes, propomos o seguinte:

1. Criação de uma Comissão de Praxe por cada escola. Estas são nomeadas pela associação de estudantes de cada universidade. A Comissão de Praxe zelaria pelo bom funcionamento da praxe. O seu principal objectivo seria vigiar as actividades da praxe, certificando-se de que nunca são cometidos excessos. Esta comissão distribuiria também certificados (crachás, por exemplo) pelos alunos mais velhos que estivessem aptos a praxar. Estes certificados poderiam também ser retirados em qualquer altura, caso a comissão conclui-se que o aluno em questão estava a exagerar do seu pseudo-poder.
2. Como dissemos no ponto anterior, propomos a criação de um certificado que indique quem pode praxar. Este certificado seria atribuído anualmente àqueles que demonstrassem conhecer a tradição académica e que demonstrassem possuir maturidade para praxar sem exageros. Apenas quem possuir este certificado poderá praxar. Todos os alunos que



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

possuírem o certificado deverão defender os caloiros dos exageros de qualquer outro aluno.

3. Organização de sessões de informação e esclarecimento daquilo que a praxe realmente representa. Nestas sessões seriam promovidos os valores da praxe e explicados os seus motivos históricos. Serviriam também para dissuadir intenções arrogantes que os alunos mais velhos poderiam vir a ter.
4. Criar grupos de apoio para as noites de maior festividade. O álcool é, em nossa opinião, um dos principais causadores de incidentes durante a praxe. Seria da responsabilidade destes grupos tentar evitar o consumo exagerado de álcool. Se o aluno já tivesse ingerido uma quantidade exagerada de álcool, estes grupos ligariam a familiares ou amigos que o pudessem ajudar a voltar para casa.

O objectivo da praxe é dar algo ao aluno recém-chegado, não atacá-lo numa altura em que está fragilizado. A praxe deve guiar-se pelos princípios da humildade e do companheirismo, não pela arrogância e glorificação do praxante. Os valores basilares da praxe devem ser preservados. Mas a forma como esta se realiza deve moldar-se à mentalidade do caloiro que a recebe.

Com os melhores cumprimentos,
João Amado
Vice-Presidente da Direcção da AEESJPA

Contributo 28
Faculdade de Economia da Universidade do Porto

Assembleia de Representantes da Faculdade de Economia do Porto
Comissão de avaliação dos impactos das actividades de Praxe na FEP
Estudo exploratório, 2007

O presente estudo tem como objectivo aferir os modos como as actividades de Praxe são percebidas e avaliadas pela população da Faculdade - designadamente em termos dos efeitos (positivos e negativos) das respectivas actividades. Para esse efeito, a Assembleia de Representantes constituiu uma Comissão, formada por dois docentes e dois estudantes, para a elaboração do estudo:

Tiago Pinto (estudante, Assembleia de Representantes e Comissão de Praxe);
João Soares (estudante, Presidente da Associação de Estudantes);
Helena Santos (docente, Assembleia de Representantes);
Ana Paula Delgado (docente, Presidente da Assembleia de Representantes).

Tendo em conta os tempos de oportunidade das actividades de Praxe, a Comissão decidiu elaborar um estudo exploratório, combinando dois tipos de abordagem:



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

1. Um conjunto de entrevistas guiadas e em grupo (focalizadas), junto dos principais representantes institucionais dos vários subgrupos da população da FEP (funcionários, docentes e estudantes e respectivos órgãos e serviços). Neste conjunto foi incluído um grupo de funcionários sem representação institucional, mas cuja antiguidade e/ou proximidade quotidiana com os estudantes os elege interlocutores privilegiados. Na constituição nominal dos grupos, os casos de redundância e de cumulatividade foram substituídos.
2. Um inquérito por questionário a todos os estudantes do 10 ano das licenciaturas, a ter lugar em dois momentos: no mês de Dezembro, em término do 10 semestre; no mês de Maio, em término do ano lectivo.

Desenvolvimento do estudo

A. Entrevistas

Foram realizadas durante o mês de Dezembro as entrevistas focalizadas a cinco grupos amostrais, num total de 36 indivíduos. A amostra efectiva saldou-se em 27 entrevistados. Apresenta-se a informação amostral:

Grupos	Amostra construída	Amostra efectiva
1. Estudantes representantes de comissões de ano, da Associação de Estudantes, da Comissão de Praxe, e estudantes com assento nos órgãos de gestão da Faculdade	12	11
2. Professores representantes de órgãos de gestão da Faculdade e de direcção das licenciaturas em Economia e Gestão	6	5
3. Professores coordenadores dos grupos disciplinares da Faculdade	5	3
4. Funcionários responsáveis dos serviços da Faculdade	7	5
5. Outros funcionários, serviços auxiliares	6	3
Total	36	27

Os objectivos específicos das entrevistas foram a recolha e aferição de tópicos de consenso e de dis-senso relativamente às representações e aos impactos das actividades de Praxe, os quais que possam servir de base para uma abordagem mais profunda e alargada. Utilizou-se para o efeito um guião de entrevista uniformizado e uma ficha de caracterização individual da amostra efectiva. Em todas as entrevistas estiveram presentes pelo menos três elementos da Comissão.

Está em finalização o tratamento dos resultados das entrevistas, para a elaboração de um relatório com as conclusões pertinentes e dois tipos de propostas: um para a realização de um estudo mais alargado e aprofundado; outro de sugestões para intervenção a curto-médio prazo.



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

B. Inquéritos aos estudantes do 1º Ano

Os objectivos dos inquéritos de auto-administração à totalidade do Universo dos estudantes do 10 ano das duas licenciaturas são:

1. A aferição de representações e efeitos das actividades de Praxe;
2. Eventuais diferenças/evolução dos mesmos entre o início e o final do ano lectivo.

Foi realizado o primeiro inquérito, na última semana de aulas do 10 semestre (início de Dezembro), através da aplicação em sala de aula (selecção de uma disciplina e de um dia). Não estão ainda tratados os resultados (só o serão depois da aplicação do segundo inquérito).

Considerações finais:

A Comissão conta poder apresentar o relatório da primeira parte do estudo (entrevistas focalizadas) durante o mês de Fevereiro).

Contributo 29

Associação de Estudantes da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto

Exmº Sr. Presidente da Comissão Parlamentar de Educação e Ciência,

É com grande apreensão que na nossa faculdade constatamos o que se passa no panorama nacional no que diz respeito às praxes académicas. Como o público em geral, sempre tivemos noção que poderiam existir e ocorrer exageros mas nunca da dimensão dos que foram trazidos à luz do dia pela imprensa. Queremos desde já manifestar o nosso repúdio por tais actos, relatados como praxísticos. Qualquer acção que ofenda quer a integridade física quer psicológica dos estudantes (ou de qualquer pessoa em geral) não deve ser ignorada. Pensamos no entanto que, antes de atribuir qualquer culpa a um fenómeno comum a quase todas, senão todas, as instituições de ensino superior do nosso país, a praxe, devemos efectuar uma séria reflexão acerca dos verdadeiros problemas, origem, propagação e estratégias de intervenção de modo a conseguir contê-los eficazmente.

Acima de tudo existe uma grande falta de conhecimento dos estudantes universitários sobre as origens do traje e da praxe, houve uma grande perda de informação histórica acerca dos mesmos e para além disso, e em alguns casos por culpa da tão conhecida "tradição oral", grande parte das práticas actuais não correspondem ao mais interessante que a praxe poderia acrescentar ao processo de adaptação do novo aluno e inclusão do mesmo no seio da comunidade académica. A praxe deve ser apresentada ao novo aluno como uma alternativa ou opção, não como uma obrigatoriedade, quer lhe estejam adjacentes consequências graves (exclusão social) ou não. Essa é uma premissa que deve ser implementada.



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

No caso específico da nossa faculdade não temos conhecimento de actos desta natureza nem de qualquer acção que tenha constituído um atentado à integridade de qualquer estudante. Para além disso, e por iniciativa individual de alguns estudantes, foram organizadas no passado tertúlias tendo como temas específicos aspectos da praxe e do traje, e como oradores ilustres convidados, como por exemplo o Professor Doutor João Caramalho Domingues (a título de curiosidade o autor do site <http://www.geocities.com/portoacademico> no qual se encontram esclarecimentos para algumas dúvidas).

A AEFCUP - Associação de Estudantes da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, completamente independente e imparcial relativamente aos grupos praxísticos da Faculdade de Ciências, apresentou nas linhas gerais do plano de actividades para o mandato de 2008 algumas actividades que visam, por um lado oferecer uma alternativa de recepção ao novo aluno e por outro assegurar que toda a informação que dispomos sobre as tradições académicas é transmitida aos estudantes recém-chegados e também aos que estudam na faculdade há algum tempo, tudo para que incidentes como os relatados na imprensa não aconteçam na nossa instituição.

Com os melhores cumprimentos,
Pela AEFCUP,
O Presidente da DAEFCUP,
Bruno Neto.

Contributo 30
Instituto Politécnico de Leiria

Exmo. Senhor Dr. António José Seguro
Presidente da Comissão de Educação e Ciência da Assembleia da República

Assunto: Pronúncia sobre as Praxes Académicas

Manifestamos, desde já, junto de V. Exa. I o agrado pela iniciativa da Comissão de Educação e Ciência da Assembleia da República em efectuar uma reflexão sobre a temática das Praxes Académicas e a preocupação em auscultar as instituições.

Enquadrando-se a matéria das praxes académicas na auto-regulação das instituições, este Instituto designou, em 2003, um Provedor do Caloiro do Instituto Politécnico de Leiria, com funções de apoiar os novos estudantes (vide Despacho n.º 67/2003 de 14.08.2003, de que se anexa cópia).

Foi ainda aprovado o Regulamento das normas reguladoras dos actos de praxe no *Campus* do IPL e Escolas Superiores e Serviços de Acção Social (Regulamento n.º 46/2003, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 228, de 02.10.2003, de que se junta igualmente cópia).



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

No âmbito da revisão estatutária em curso, na sequência da publicação do Novo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela lei n.º 62/2007 de 10.09.2007, está prevista a criação da figura do Provedor do Estudante como um órgão do Instituto, dotado de competências específicas para apreciar queixas e reclamações dos estudantes e proferir recomendações vinculativas.

Está ainda prevista a criação de uma época específica durante a qual deverão decorrer as praxes académicas, que não poderá, em caso algum, ultrapassar o período de matrículas dos estudantes que ingressam pelo primeiro ano, primeira vez, na primeira fase do Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

No Ante-Projecto de Estatutos disciplina-se também a natureza dos actos de praxe, que só podem revestir a natureza de actos de integração na vida académica, não podendo em caso algum os estudantes serem sujeitos aos mesmos contra sua vontade, revestir natureza vexatória ou de ofensa à integridade física e moral do estudante ou perturbar a sua ida e permanência nas aulas.

Prevê-se, por último, que a violação destas normas seja considerada infracção disciplinar grave para efeitos disciplinares.

Mais informamos que este Instituto procedeu à consulta das Escolas que o integram, nomeadamente através dos Conselhos Pedagógicos, bem como das Associações de Estudantes, com vista a recolher contributos sobre esta matéria, constatando-se existir uma grande preocupação com a necessidade de disciplinar a temática da praxe, sem que se perca o seu carácter integrador.

Salientamos que a generalidade das medidas propostas pelos Conselhos Pedagógicos estão em plena consonância com a regulamentação em vigor e com as propostas constantes do Ante-Projecto de Estatutos.

Com os melhores cumprimentos,
O Presidente,
(Luciano Rodrigues de Almeida)

Diário da República – II Série, Nº 228 – 2 de Outubro de 2003

Regulamento n.º 46/2003. – Por deliberação de 17 de Setembro de 2003 do conselho geral do Instituto Politécnica de Leiria, nos termos da alínea a) do artigo 18.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 37/95, de 11 de Julho, publicados no Diário da República, 1.ª série-B, n.º 177, de 2 de Agosto de 1995, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 41/2001, publicado no Diário da República, 1.ª série-B, n.º 244, de 20 de Outubro de 2001, foi aprovado o seguinte regulamento:

**Normas reguladoras dos actos de praxe no Campus do IPL
e Escolas Superiores e Serviços de Acção Social**



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

Uma cuidada reflexão sobre as práticas de praxe nos últimos anos permite constatar que em alguns casos têm sido ultrapassados os limites da razoabilidade, ferindo a dignidade dos novos alunos e desvirtuando o «fim integrado!» na vida académica dos novos alunos que as praxes devem prosseguir.

Em consequência, algumas práticas de praxe têm perturbado o normal funcionamento das actividades lectivas com repercussões negativas no aproveitamento escolar dos novos alunos.

Na verdade, a experiência dos últimos anos permite constatar que as praxes têm início com as matrículas da 1.ª fase de candidaturas (que este ano lectivo decorrerá a partir de 24 de Setembro), alargando-se até à segunda quinzena de Novembro com as matrículas da 2.ª fase. Tal significa, na prática, que os novos alunos passam metade do 1.º semestre sujeitos a actos que não facilitam a sua actividade escolar e perturbam o funcionamento das aulas.

Constata-se, assim, que os alunos não têm conseguido auto-regular dentro de critérios de razoabilidade as praxes académicas.

Considerado indispensável ao bom funcionamento da actividade escolar estabelecer o quadro base em que as praxes podem processar-se, o conselho geral do Instituto determina:

Artigo 1.º

1 – Nenhum aluno pode ser sujeito a actos de praxe contra a sua vontade.

2 - Não são admissíveis actos de praxe que firam a dignidade do aluno ou possam lesar a sua saúde.

Artigo 2.º

O período de praxes não pode ultrapassar a data de 17 de Outubro.

Artigo 3.º

Não são permitidas práticas de praxe por ocasião das matrículas dos alunos colocados na 2.ª fase do concurso nacional.

Artigo 4.º

São interditas quaisquer práticas de praxe dentro dos edifícios escolares, bibliotecas, cantinas, bares e residências.

Artigo 5.º

É expressamente proibido qualquer acta de praxe que impeça ou incentive os alunos a não comparecer às aulas.

Artigo 6.º

É, ainda, expressamente proibido qualquer acto de praxe que obrigue os alunos a comparecer no campus das Escolas ou do IPL com indumentária menos apropriada.

Artigo 7.º

A violação das regras atrás estabelecidas é passível de procedimento disciplinar.

Artigo 8.º

O presente regulamento entra imediatamente em vigor e será distribuído a todos os alunos na acta da respectiva matrícula ou inscrição.

19 de Setembro de 2003. - O Presidente, *Luciano Santos Rodrigues de Almeida*.



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

DESPACHO N° 6712003
PROVEDOR DO CALOIRO

As praxes enquanto práticas Integradoras dos novos alunos na vida académica são de louvar e até de incentivar. Porém, com alguma frequência, são ultrapassados os limites do aceitável atentando algumas práticas com a dignidade e a liberdade individual dos "caloiros", algumas delas passíveis, quer de procedimento disciplinar quer de procedimento criminal.

Reconhece-se que nesta nova fase da vida dos novos alunos estes se encontram em situação particularmente fragilizada resultante do contacto com uma realidade nova e do afastamento do meio em que vivem factores que contribuem para a dificuldade de reacção a práticas de praxe não aceitáveis.

Por outro lado os excessos são frequentemente praticados porque existe por parte de quem os comete uma verdadeira convicção de impunidade que é necessário combater sem hesitação.

É por isso, necessário, por um lado apoiar os novos alunos dando-lhes meios que permitam denunciar tais práticas e protegê-los de abusos intoleráveis e pelo outro lado identificar e punir os prevaricadores.

Tendo em vista atingir tal desiderato, tendo previamente aceite o convite que para o efeito lhe foi endereçado pelo Instituía Politécnica de Leiria (IPL), **designo PROVIDOR DO CALOIRO o ilustre advogado Senhor DR. VÍTOR FARIA, com escritório em Leiria na Rua de Alcobaça, nº 26, 1º andar.**

Os novos alunos que sejam vítimas de práticas de praxe atentatórias da sua dignidade ou da sua pessoa devem contactar o Provedor do Caloiro que tomará conta das ocorrências e a elas dará o encaminhamento adequado.

Remeta-se este meu despacho às Escolas Superiores integradas no IPL e às Associações de Estudantes.

IPL, 14 de Agosto de 2003
O Presidente,
(Luciano Rodrigues de Almeida)

Contributo 31
APESP – Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado

Contributo da APESP para a discussão de eventuais
Estratégias de intervenção no âmbito das Praxes Académicas

– Considerações Genéricas –



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

É do conhecimento comum que a praxe académica se caracteriza por ser um evento destinado à recepção aos novos estudantes no seio de uma comunidade académica, que se renova e se repete, naturalmente, no início de cada ano lectivo.

De facto, a praxe é um ritual tradicional bem vincado na nossa cultura estudantil, especialmente incidente ao nível do ensino superior e cuja missão principal é a de ajudar ou facilitar a inserção e a integração do estudante no novo ambiente e na cultura universitárias e num novo, autónomo e responsável patamar da sua vida pessoal, ambientes que mantêm as suas realidades e especificidades próprias.

É certo que têm ocorrido situações (raras) cujos comportamentos (poucos) ultrapassaram aquilo que pode considerar-se razoável, tendo levado a situações que consubstanciaram actos intoleráveis, com ofensas corporais e psicológicas. São actos que não se coadunam com os mais elementares princípios de bom senso, respeito e solidariedade para com os Colegas que chegam à Universidade.

Sendo certo que aquelas *modalidades* de praxe não podem continuar a ser toleradas, a verdade é que existem no ordenamento jurídico português e, em especial no que regula o ensino superior -, meios suficientes que permitem tutelar, numa acepção preventiva, e consequentemente, até punitiva, aquele tipo de práticas.

De facto, para além das jurisdições aplicáveis - a penal e a cível - outras existem que podem e devem prevenir e/ou sancionar comportamentos dos quais decorram consequências susceptíveis de censurabilidade, como são os casos de abusos e ofensas directas.

Aliás, a complementar essas jurisdições, existem "enquadramentos" adequados em várias Instituições de ensino superior, como *Comissões de Praxes* ou *regulamentos de Praxes* ou, até, a supervisão por Professores no acompanhamento das praxes, como meios que certamente contribuem para enquadrar e impor limites de actuação, e, até, em certas situações, impondo regimes de índole disciplinar.

Não se vê, *assim*, a necessidade da criação de outras figuras normativas, tanto mais que o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei nº 62/2007, de 10 de Setembro) prevê, também, meios para a tutela e o exercício disciplinar no seio da Instituição (vg. artigos, 21º, 25º ou o 143º).

O que parece essencial, independentemente de qualquer regulamentação, e por se perspectivar mais eficaz e adequado, é tornar ajustados e desenvolvidos conceitos como o civismo, o respeito pelo próximo, a solidariedade, através da difusão educativa, formativa e informativa que é da competência e dever da Família e, hoje em dia, também da Escola.

APESP

31 de Janeiro de 2008



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

Contributo 32
Academia Militar

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Educação e Ciência

Assunto: Email da Comissão Parlamentar de Educação e Ciência

Relativamente ao assunto em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o General Chefe do Estado-Maior do Exército de informar o seguinte:

1. O fenómeno das praxes académicas não tem tido repercussões negativas significativas no âmbito da Academia Militar (AM), dada a particularidade da formação aqui ministrada, o regime de disciplina militar e a forma como os novos alunos são enquadrados;
2. O Comando da Academia Militar sempre prestou a melhor atenção às tradições académicas, por forma a que os valores éticos castrenses, nomeadamente a camaradagem, possam contribuir para uma melhor integração no seio da instituição militar;
3. Os alunos mais antigos ou mais graduados fazem parte da estrutura de Comando do Corpo de Alunos, recebendo orientações superiores delimitando o âmbito, finalidade e limites das tradições académicas, tendo como objectivo o desenvolvimento do espírito de corpo, contribuir para a interiorização dos valores castrenses, e como descrito acima, uma melhor integração no seio da instituição militar;
4. O Comando da AM dispõe ainda de instrumentos disciplinares usados para corrigir eventuais comportamentos menos adequados, na fase de integração dos novos alunos;
5. Entende-se finalmente que a Academia Militar por possuir uma especificidade própria, resultante da existência duma estrutura hierarquizada em que os alunos se integram, num ambiente de disciplina militar, contribui para a inexistência de práticas de praxes atentatórias da dignidade dos novos alunos.

O Chefe de Gabinete
Rui Manuel Xavier Fernandes Matias
(MGEM)



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

Contributo 33
Associação de Estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Educação e Ciência,

A Associação de Estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto conta com mais de 1200 associados, sendo a sua grande maioria estudantes do Mestrado Integrado de Ciências Farmacêuticas os quais estão mais sujeitos a praxes académicas.

Esta Faculdade tem desenvolvido, ao longo dos anos, uma grande tradição a nível praxístico, tendo já sido referida positivamente inúmeras vezes nos meios de comunicação. É opinião desta Associação que, as actividades praxísticas, quando providas de responsabilidade, são um importante factor de integração, facilitando a adaptação ao Ensino Superior.

Infelizmente, esta não é a realidade em todos os Estabelecimentos do Ensino Superior e por vezes são dados a conhecer situações de abuso onde, em situações extremas se põe em perigo a saúde e o bem-estar de estudantes, tal como foi referido no Ofício que nos foi enviado. Todavia é opinião desta Associação que os Conselhos Directivos e Pedagógicos desses mesmos Estabelecimentos têm os poderes necessários e o dever de actuar de acordo com as queixas que são apresentadas, assim como as Associações de Estudantes devem intervir, facilitando esse processo. Tendo em conta o referido anteriormente, não julgamos ser necessária qualquer outra medida, dado que um Conselho Directivo pode inclusivamente optar pela expulsão dos infractores, tendo também a obrigação de informar as autoridades, quando tal for necessário.

Este documento foi votado e aprovado por unanimidade em Reunião de Direcção da AEFUP.

Pela AEFUP,
Luis Rocha
(Presidente da Direcção da AEFUP)
David da Silva Monteiro
(Departamento de Assuntos Académicos e Pedagógicos da AEFUP)

Contributo 34
Instituto Superior de Engenharia do Porto

O fenómeno das praxes académicas

Elaborado por solicitação da Comissão Parlamentar de Educação e Ciência

O fenómeno das praxes académicas no Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP) tem-se vindo a intensificar ao longo dos últimos anos.



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

Embora conscientes da importância que as actividades de recepção aos novos alunos poderão contribuir para uma melhor e mais rápida integração dos estudantes no ensino superior, temos constatado que dificilmente as praxes académicas se podem enquadrar (nos moldes em que são actualmente desenvolvidas) nessa categoria.

Com efeito, não se sentem os eventuais efeitos benéficos na integração dos novos estudantes, tornando-se, por outro lado, muito mais difícil a participação dos novos estudantes nas actividades que a instituição entende organizar.

A informação (frequentemente incorrecta) e as actividades envolvidas nas praxes académicas representam, por vezes, o oposto do que se pretenderia para um estudante do ensino superior e, pela pressão que colocam para que todos nelas participem, são propiciadoras da criação de algumas dificuldades de integração (ao invés do que seria o seu objectivo primário).

No caso concreto do ISEP as actividades decorrem ao longo de todo o ano (terminam apenas na queima das fitas) constituindo, por vezes, um elemento perturbador do bom funcionamento da actividade escolar.

A implementação do denominado processo de Bolonha, ao centrar a aprendizagem no aluno, originou uma maior necessidade de trabalho dos alunos fora dos períodos de aulas. Tem-se verificado que, nomeadamente nas primeiras semanas de aulas, a pressão causada pela praxe limita o tempo de que os alunos dispõem para trabalho fora dos períodos de aulas, traduzindo-se em maiores dificuldades de aprendizagem.

O conjunto de questões levantado nos parágrafos anteriores tem contribuído para as elevadas taxas de insucesso escolar que se verificam no 1º ano (e sobretudo no 1º semestre). Não sendo naturalmente factor único, tem seguramente um peso importante constatado muitas vezes pelos próprios alunos.

Embora diferentes estratégias de intervenção possam ser utilizadas (dependendo em muito da situação concreta de cada instituição de ensino superior), parece ser fundamental que, na linha do já previsto no Regime Jurídico do Ensino Superior, seja reforçado, por via de um quadro normativo com força legal, o poder das instituições, nomeadamente em sede disciplinar, para regulamentar as praxes académicas.

Como forma de aumentar a consciência social para este problema todas as instituições de ensino superior deviam dispor de um guia de acolhimento dos novos alunos, complementado com actividades organizadas institucionalmente e de que constasse um regulamento que enquadrasse as praxes académicas.

João Rocha
Presidente do Conselho Directivo
Instituto Superior de Engenharia do Porto



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

Contributo 35
Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Educação e Ciência
Dr. António José Seguro

Em resposta ao ofício nº 09/8ª-CEC/2008 de V. Exa., vem esta Escola informar que o fenómeno das Praxes Académicas tem preocupado esta Comunidade Académica e merecido da Direcção e do Conselho Pedagógico a melhor atenção tendo-se desenvolvido ao longo dos anos alguns estudos (anexamos o último realizado) que têm permitido o debate com os estudantes sobre esta matéria e, através do dialogo, com as Comissões da Praxe, em cada ano, procurar regular e acompanhar a vivência da mesma, prevenir excessos e desvios e garantir a liberdade de opção individual.

No ano lectivo de 2007/2008 por se terem verificado alguns comportamentos classificados como inadequados por professores e funcionários da escola a Praxe foi suspensa por acordo entre a Direcção da Escola e a Comissão de Praxe, tendo-se decidido solicitar ao Conselho para a Qualidade e Avaliação um estudo, que baseará um debate interno com os estudantes sobre a Praxe na ESEnC e sustentará futuras deliberações nesta matéria. Quando o referido estudo estiver disponível teremos muito gosto em enviá-lo a V. Exas, nessa altura teremos concerteza mais contributos a dar para este debate. Sendo certo que este assunto se está a tornar um problema com dimensão nacional estaremos disponíveis para implementar formas de regulação que sejam também elas de âmbito nacional, se tal for o V. entendimento

Com os meus mais respeitosos e melhores cumprimentos,
A Presidente do Conselho Directivo
Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento

QUEIRÓS, Paulo [et al.] - **A praxe na nossa escola: as palavras dos estudantes**. In: **Acção social e aconselhamento psicológico no ensino superior: investigação e Intervenção**. Actas do congresso nacional. Coimbra: Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra, 2005, p. 395-402.

“A praxe na nossa escola: As palavras dos estudantes...”

Paulo Queirós, Marília Neves, Cândida Loureiro, Rodrigo Reis. Paula Silva, Carla Areias
Conselho Pedagógico da Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto

A Praxe Académica é um *'modus vivendi'* característico dos estudantes, constituindo como dimensão importante da vida associativa estudantil. Esta tradição refere-se às diversas ritualidades que os estudantes mais antigos, os 'doutores', impõem aos mais novos, os caloiros, englobando uma multiplicidade de comportamentos, de cerimónias e de estatutos



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

mais ou menos codificados, um traje académico, de insígnias, objectos, hinos e gritos esteriotipados, ligados à vida académica (Frias, 2003 e 2005).

Defendida por muitos, mal interpretada' por uns, mal exercida por outros, é e será sempre controversa. Para os seus adeptos é incontestável o seu carácter integrador mas a realidade tem deixado transparecer um sentir sinónimo de humilhação. Foi este interface que norteou o Conselho Pedagógico da ESEBB na condução do processo de auscultação que efectuou aos estudantes desta escola, em Março de 2005. Procurou-se, essencialmente, saber qual o sentir dos es'tudantes face à praxe em geral e à praticada na Escola em particular e quais as vivencias na praxe da escola.

De um universo de 729 estudantes do Curso de Licenciatura em Enfermagem, obteve-se uma amostra de 439 respondentes, o que sugere uma boa adesão à iniciativa com 60.22% da população estudantil a participar.

Os dados foram colhidos através de um questionário com duas perguntas em forma de Likert e três questões abertas. Pedia-se para os estudantes se localizarem relativamente às perguntas "Genericamente vejo a praxe académica" e "No concreto na minha escola vejo a praxe académica", numa escala com patamares entre a repulsa, indiferença e muita simpatia (1,3,5).

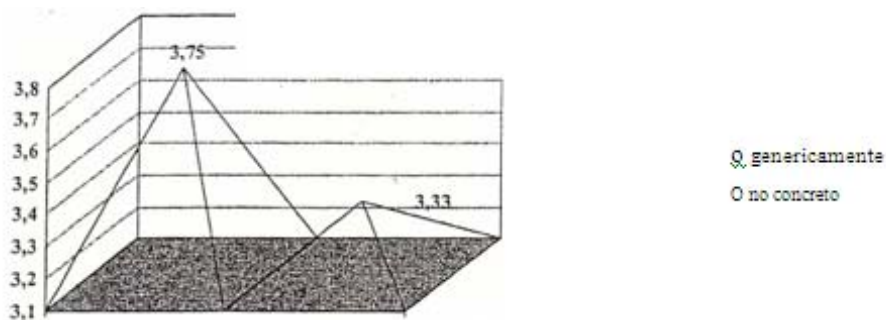
Nas três questões abertas solicitou-se que "Aponte um aspecto positivo da vivência da praxe na sua escola"; "Aponte um aspecto negativo da vivência da praxe na sua escola" e "Dê uma opinião ou sugestão acerca da praxe".

A análise dos questionários, relativamente às duas primeiras questões permitiu concluir que os estudantes vêm a praxe académica genericamente com mais simpatia do que no concreto da sua escola, esta conclusão baseia-se nos *scores* médios de 3,75 e 3,33 respectivamente na visão com mais ou menos simpatia genericamente e no concreto (Gráfico 1).

Considerando as respostas dos estudantes para cada uma das categorias da escala de Likert, encontrámos entre o genérico e o concreto o número de sujeitos a indicar indiferença a manter-se sensivelmente o mesmo (83; 82). (Gráfico 2).

Agrupando 1 e 2 da escala de Likert num pólo de repulsa e 4 e 5 num pólo de simpatia, verificámos que de genericamente para o concreto, o pólo da repulsa sobe de 56 para 126, e o pólo da simpatia decresce de 300 para 231 estudantes.

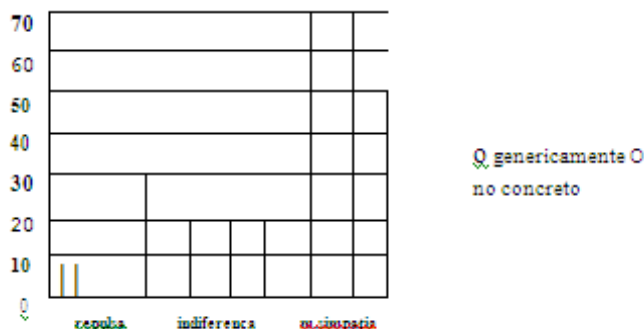
Gráfico 1: Scores nas respostas à visão da praxe





Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

Gráfico 2: Percentagens na passagem do genérico para o concreto



Ou seja, a repulsa acresce em 70 estudantes, traduzidas no aumento da percentagem de 12,76% para 28,70%. Já com a simpatia acontece o inverso com um decréscimo de 69 estudantes na consideração da praxe com simpatia de 68,34% para 52,63%. (Gráfico 3 e Quadro 1).

Gráfico 3: Número de sujeitos em cada patamar da escala de Likert genericamente e no concreto



Analisando por anos, a tendência decrescente mantém-se em todos os anos, e as diferenças nos *scores* médios são mais significativas no 1º ano (-0.66), seguindo-se o 2º ano (-0,38), sendo quase insignificante no terceiro (-0.08), voltando a subir ligeiramente no 4º ano (Quadro 2).

Em síntese a análise dos dados colhidos relativos às duas primeiras questões, permitiu observar que os estudantes vêm a praxe académica genericamente com simpatia, mas não com unanimidade havendo uma franja de 12,76% (56 estudantes) a pontuar no pólo da repulsa. Mas quando se passa para o concreto da nossa escola, a simpatia decresce consideravelmente aumentando o pólo da repulsa para 28,70% (126 estudantes). A visão simpática da praxe académica embora dispersa é muito significativa quando considerada como ideia global. Na vivência da praxe na escola algo se passará para decrescer a simpatia e aumentar a repulsa. Os primeiros anos afastam-se mais da simpatia e pontuam mais na repulsa, sendo esta menos expressiva no terceiro ano.



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

Quadro 1 : Número e percentagem de sujeitos agrupados nos extremos da escala de Likert para a visão genérica e no concreto

	Genéricamente	No concreto	
cap. resposta	55	129	+ 74 respostas
	12,70%	28,70%	
- 69 estudantes			
total	439	439	
	100%	100%	

Quadro 2 : Scores por anos, totais e diferenças, para a visão genérica e no concreto

	genéricamente	no concreto	diferença
1.º ano	3,35	2,69	- 0,66
2.º ano	4,09	3,71	- 0,38
3.º ano	4,09	4,01	- 0,08
4.º ano	3,71	3,48	- 0,23
total	3,74	3,23	

Ao *corpus* de informação resultante das respostas às questões abertas, efectuou-se uma leitura exploratória que fez emergir as 'categorias' de ideias chave e, posteriormente, novas leituras e análises mais refinadas permitiram a descoberta das 'unidades de análise' mais significativas do discurso global (Bardin, 1995). Neste processo de análise e interpretação codificou-se cada questionário com a letra E (de estudante) seguida da ordem de participação (E₁, E₂, ... E₄₃₉).

Parece ser consensual que "A *praxe faz parte da vida académica*" E₁₁₁ mas a sua vivência denota bem a dualidade de significação que assume: um verso positivo e um reverso negativo, como ilustram as palavras de um estudante "A *praxe ajuda a crescer, desinibir e a tomar-se independente, mas, por vezes, torna-se demasiado dura e incompreensível*" E₂₄

A vivência positiva assenta sobretudo no carácter socializante da *praxe*, que emerge como estruturante de uma vida académica que se idealiza venha a ser feita de momentos e de recordações. É esta socialização que possibilita:

- uma integração nos vários contextos e ambientes, desde a "Integração num ambiente estranho, desconhecido (. . .)" E₂₀, à "Integração no ambiente da escola." E₃₁ e "Integração no novo ambiente de ensino superior" E₆₆ até mesmo ao facto de ser possível "Conhecer melhor a cidade de Coimbra" E₆₅
- uma confraternização que proporciona um ambiente de convivência e diversão importante não só pelo leque alargado de conhecimentos que se obtêm mas também pela celeridade



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

com que se fazem, tendo em conta o 'curto' espaço de tempo em que a praxe se desenrola, e a oportunidade no desenvolvimento destas relações interpessoais: o início do curso. Esta confraternização parece assumir algum relevo na medida em que, como diz um estudante, torna possível *"Conhecer as pessoas que frequentam o mesmo curso e que podem posteriormente dar-nos algum tipo de ajuda e orientação"* E₉₂

- um suporte afectivo, traduzido na possibilidade de se desenvolverem laços de amizade durante este período, o que se evidenciou de entre os discursos dos estudantes como sendo o aspecto com um significado mais positivo. Efectivamente, a ideia de que a praxe ajuda a encontrar muitos amigos que, provavelmente, doutro modo não surgiriam, emergiu mais fortemente de entre os discursos relativos às vivências positivas da praxe e que estes discursos ilustram bem - *"Foi na praxe, e não nas aulas, que criei os meus amigos. 'E₄, "(... não conhecia uma só pessoa e a praxe deu-me quase todos os amigos que tenho agora"* E₁₈₀.

Quanto à vivência negativa da praxe, esta parece associar-se à sua natureza - praxe psicológica e praxe individual, à sua intensidade, que se exacerba quando ocorrem exageros ou desvios nas 'praxis' constituindo prova de desrespeito pelo código da praxe, e, por fim, ao horizonte temporal em que decorre - *"Dura muito tempo e muitos dias seguidos"* E 170 e muitas vezes nos momentos menos oportunos.

A praxe de cariz psicológico *"(...) deixa de promover a integração e passa a dar lugar à humilhação, o que por sua vez leva a um maior isolamento da pessoa, dificultando a sua integração"* E₂₄₁. *"Com este tipo de praxe, os 'caloiros', digo isto por experiência própria, circulam pela escola com algum medo"*. E₂₃₃ conduzindo mesmo *"(...)na maioria dos casos os alunos a faltarem para não serem praxados"* E₄₁. Além disso, esta é uma situação que *"Gera desconforto nas pessoas, há medo de andar na escola"* E 3. Há estudantes que referem mesmo quais os custos pessoais que este tipo de praxe implicou: *"A praxe aqui fez-me sentir perseguida, com medo de vir para a escola"*E₅₄; *"A praxe contribuiu para deixar a minha auto-estima de rastos e dificultar a minha adaptação à vida académica"*E₅₆. Estes discursos deixam perceptível que é neste contexto menos positivo da praxe que parecem desenhar-se as vivências de humilhação e de vergonha, passíveis de serem potenciados se a praxe ocorrer de forma individual. Refere um estudante que *"~ humilhação individual, várias vezes desencorajou a estar presente na escola"* E₇₇ o que se torna compreensível através destas palavras - *"São por vezes terríveis para a auto-estima"* E₂₄₆. As praxes individuais são ainda apontadas como propiciadoras de discriminação já que evidenciam *"~ desigualdade. Muitas vezes, verificava-se que os caloiros não eram tratados da mesma forma (...)"* E₂₄₉ e *"Nem todos são praxados da mesma forma"*E₁₁₅

Quanto à intensidade da praxe, eis um discurso bastante elucidativo do sentir dos estudantes: *" A praxe foi muito desgastante tanto a nível físico como psicológico pois foi muito intensa"* E₇₀

Foram sobretudo os exageros e os desvios que assumiram maior significado de entre os discursos dos estudantes. No dizer de um estudante *"A praxe é uma tradição que tem em vista a integração do aluno. Contudo, qualquer excesso pode ser muito negativo, conduzindo o aluno, paradoxalmente, à exclusão e isolamento."* E₂₁₇



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

Alguns exageros e desvios configuram-se essencialmente no 'poder' detido e exercido pelos praxantes - Expressões como "(...) *há um abuso do poder e há uma humilhação constante das pessoas(...)*"^{E₅₀} "(...) *a forma obsessiva e ditadora como é vivida pelos (alguns!) 'Doutores' da praxe (...)*"^{E₅₂} "*Os alunos 'praxantes' abusam do suposto poder que têm sobre os caloiros (...)*"^{E₅₃} são elucidativas e auxiliam na compreensão do facto que a praxe seja "(...) *utilizada para maltratar e para realizar tarefas para benefício de quem praxa*"^{E₂₄₅} sendo que "(...) *é muitas vezes confundida com escravatura (quando se levam os caloiros para trabalhar, fazer limpezas)*"^{E₄₂₈}

Não se pode julgar 'o todo pelas partes' e estes aspectos poderão, eventualmente, estar interligados com o desrespeito pelo código da praxe, que surge de forma explícita nas palavras deste estudante: "*Praxarem sem estarem trajados e fazerem praxe psicológica e suja*"^{E₁₅₁}

O horizonte temporal no qual a praxe é praticada é outro dos aspectos evidenciado e que assume algum significado quando conjugado com os excessos, como ilustram as palavras deste estudante ao referir-se aos aspectos negativos da vivência da praxe na escola: "*Certos abusos praticados por alguns praxantes que se prolongam excessivamente no tempo*"^{E₄₄}. Por outro lado, o sentido de oportunidade temporal, é também um aspecto que emergiu como negativo e do qual é exemplo este discurso: "(...) *a praxe executada em dias menos próprios. Como por exemplo me aconteceu às 19h do dia antes de uma frequência*"^{E₁₅₉}

A riqueza dos discursos pode ter conduzido a uma exploração e apresentação mais detalhada das vivências negativas da praxe, o que não pode ser entendido como sendo predominantes face às vivências positivas. Há também quem refira "*Não vivenciei nenhum aspecto negativo*"^{E₃₆} e "*Apesar de tudo não tenho qualquer ponto negativo a apontar*"^{E₁₀₂}

As opiniões dividiram-se entre elogios e críticas à praxe realizada na escola. Há quem considere que "*A praxe na nossa escola é bastante prática e criativa*"^{E₁₀₂}, mas também quem opine que "*Na ESEBB os doutores são distantes e não estão disponíveis para nos ajudar*"^{E₁₇₁} e que o "*Respeito pelos níveis académicos superiores é bem diferente daquilo que na prática exigem aos caloiros nesta escola: submissão, medo, ...*"^{E₅₂} No entanto, a maioria dos discursos circunscreveram-se em torno do respeito pelo código e do exercício moderado das 'praxis'.

As sugestões visaram a necessidade de rever o código da praxe "(...) *nos aspectos em que podem vir a afectar o estado psicológico da pessoa*"^{E₃₀} e de forma a "*Que o nosso código de praxe fosse igual ao da faculdade*"^{E₁₅₁} e equacionaram a regulação e supervisão da praxe, concretizando mesmo algumas propostas - "*Deveria existir uma maior supervisão (...) um grupo constituído por 1 aluno de cada ano, 1 representante do Conselho Executivo, Pedagógico e estes em conjunto com a comissão de praxe adoptariam as medidas mais correctas e adequadas*"^{E₁₆₃}

Em síntese, o saldo é positivo se a praxe não for excessiva ou deturpada o que parece conduzir alguns estudantes a uma constatação: "*É necessário mudar alguns mitos acerca da praxe!*"^{E₃₅₃}



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

Nas palavras destes estudantes "*Deveria ser construtiva e não destrutiva como achei*" E 99 não esquecendo que U(...) *deveria ser um cartão de boas vindas da ESEBB (. . .)*'E_m. Não será difícil se se atender a este conselho - "*Não façam o que não gostem que vos façam*" E₁₉₉.

A praxe é um ritual de passagem que marca a transição dos jovens de um nível de ensino secundário para outro nível superior que é inseparável de significações culturais, como tal está longe de ser pacífica. Desejada ou odiada, com boas ou más 'praxis', a liberdade de opção deve ser sempre garantida e o acolhimento dos novos estudantes não pode ser comprometido em face da sua opção.

Bibliografia

- Bardin, L. (1995). *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70. ISBN: 972-44-0898-1
- Costa, R. J. (2000). Praxes académicas - Rituais iniciáticos ou tradições inocentes? In *Jornal "A página da educação"*. Ano IX, nº96., p 14. [em linha] <<http://www.apagina.pt>> (07/03/2005)
- Frias, A. (2003). Praxe académica e culturas universitárias em Coimbra. Lógicas das tradições e dinâmicas identitárias. *Revista Critica de Ciências Sociais*. Coimbra. nº66, p 81-116
- Frias, A. (2005). "Patrimonialização" da Alta e da Praxe académica de Coimbra. [em linha] <<http://www.aps.pt/ivcong-actas/acta091.POF>> (07/03/2005)
- Rebello, H.; Lopes, H. (2001). *Vivências académicas e bem-estar psicológico dos alunos do primeiro ano: resultados de um projecto de investigação*. Porto: Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
- Trindade, J. (2003). A praxe académica: um rito de passagem. In *Jornal "A página da educação"*. Ano XII, nº129, p 17. [em linha] <<http://www.apagina.pt>> (07/03/2005)

Colóquio/debate sobre a praxe: Praxe. Integração/humilha. Participação na discussão.
Boletim da Escola. Coimbra. Nº 6 (2005), p. 20.



COLÓQUIO/DEBATE SOBRE A
PRAXE

"Praxe. Integração/Humilhação. Participa na discussão"



Decorreu a 14 de Abril no Auditório da ESEBB, um colóquio/debate promovido pelo Conselho Pedagógico que contou com a presença de aproximadamente /60 estudantes, professores, e outros funcionários da escola.

Subordinado ao tema genérico "Praxe. Integração/ Humilhação. Participa na discussão", o colóquio/debate teve uma primeira comunicação da autoria da Professora Doutora Anabela Sousa Pereira, do Departamento de Ciências de Educação da Universidade de Aveiro e Serviço Médico Sociais da Universidade de Coimbra sobre "A praxe académica e a saúde mental do estudante". De seguida foram apresentados os resultados do processo de auscultação aos estudantes da ESEBB promovido pelo Conselho Pedagógico dos quais damos conta no destaque a esta notícia.

o Debate decorreu de forma participativa tendo-se registado perto de trinta intervenções/comentários sobre a matéria em discussão. Ressaltou do debate a não identificação com o actual código da praxe, a necessidade da sua revisão, do incentivar o apadrinhamento dos caloiros por estudantes mais velhos, de reforçar o poder moderador e regulador da comissão de praxe, no sentido da consideração da praxe como óptima para a integração dos estudantes na vida escolar em ambiente de respeito pelas opções individuais. A este propósito refira-se a afirmação do Presidente da Associação de Estudantes no sentido de que os abusos à praxe não são praxe e como tal podem ser considerados actos passíveis de criminalização.



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

QUEIRÓS, Paulo [et al] - A praxe na nossa escola: as palavras dos estudantes. *Boletim da Escola*. Coimbra. N.º 6 (2005), p. 21.

Resumo do Processo de Auscultação

"A PRAXE NA NOSSA ESCOLA:
AS PALAVRAS DOS ESTUDANTES..."

Paulo Queirós; Mariãa Neves; Cândida Loureiro; Rodrigo Reis; Paula Silva; Carla Areias

A Praxe Académica é um *'modus vivendi'* característico dos estudantes. Defendida por muitos, mal interpretada por uns, mal exercida por outros, é e será sempre controversa. Para os seus adeptos é incontestável o seu carácter integrador mas a realidade tem deixado transparecer um sentir sinónimo de humilhação. Foi este interface que norteou o Conselho Pedagógico da ESEEB na condução do processo de auscultação que efectuou aos estudantes desta escola, em Março de 2005. Procurou-se, essencialmente, saber qual o sentir dos estudantes face à praxe em geral e à praticada na Escola em particular, quais os aspectos negativos e positivos que vivenciaram na praxe da escola, solicitando-se ainda que contribuíssem com opiniões ou sugestões sobre o assunto. De um universo de 729 estudantes do Curso de Licenciatura em Enfermagem, obteve-se uma amostra de 499 respondentes, o que sugere uma boa adesão à iniciativa com 68,22% da população estudantil a participar.

A análise dos dados colhidos permitiu observar que os estudantes vêm a praxe académica genericamente com simpatia, mas não com unanimidade havendo uma franja de 12,76% (56 estudantes) a pontuar no pólo da repulsa. Mas quando se passa para o concreto da nossa escola, a simpatia decresce consideravelmente aumentando o pólo da repulsa para 28,70% (126 estudantes). A visão simpática da praxe académica embora dispersa é muito significativa quando considerada como ideia global. Na vivência da praxe na escola algo se passará para decrescer a simpatia e aumentar a repulsa. Os primeiros anos afastam-se mais da simpatia e pontuam mais na repulsa, sendo esta menos expressiva no terceiro ano.

Parece ser consensual que *'a praxe faz parte da vida académica'* mas a sua vivência denota bem a dualidade de significação que assume: um verso positivo e um reverso negativo.



A vivência positiva assenta sobretudo no carácter *socializante* da praxe, sendo que esta socialização possibilita uma integração nos vários contextos e ambientes desde a própria escola até à cidade de Coimbra, além de uma confraternização que proporciona um ambiente de convivência e diversão. Mas foi sobretudo o suporte afectivo, traduzido na possibilidade de se desenvolverem laços de amizade durante este período, que se evidenciou de entre os discursos dos estudantes como o aspecto com um significado mais positivo.

A vivência negativa da praxe parece *associar-se* à sua natureza -praxe psicológica e praxe individual à sua intensidade, que se exacerba quando ocorrem exageros ou desvios nas *'praxes'* constituindo prova de desrespeito pelo código da praxe e, por fim, ao horizonte temporal em que decorre - *'muito tempo e muitas dias seguidas'* e muita;

'muitos' nos momentos menos oportunos. E neste contexto menos positivo da praxe que parecem desenhar-se as vivências de humilhação e de vergonha que desencadeiam sentimentos e emoções e podem conduzir a estratégias de defesa, como a fuga e o isolamento, ou em última instância à intolerância, revolta e contestação da praxe. As opiniões dividiram-se entre elogios e críticas à praxe realizada na escola mas a maioria dos discursos circunscreveram-se em torno do respeito e do exercício moderado das *'praxes'*.

As sugestões visaram a necessidade de rever o código da praxe e equacionaram a regulação e supervisão da praxe.

Em síntese, o saldo é positivo se a praxe não for excessiva ou deturpada, bastando que, no dizer de um estudante - *'Não façam o que não podem que dos fazem'*.

Contributo 36

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras do Instituto Politécnico do Porto

Exmo. Senhor Presidente

Assunto: Parecer sobre Praxes Académicas

Como contributo para a reflexão sobre a praxe académica informamos que:

1. Até hoje não se registaram problemas do tipo referido no ofício da Comissão de Educação e Ciência, na ESTGF;
2. No entanto, a praxe académica resulta sempre em alguma perturbação às actividades lectivas;
3. Nesse contexto, foi promovida uma reflexão no Conselho Pedagógico da ESTGF de que resultou um conjunto de recomendações em anexo;
4. No início do 2º semestre a Direcção irá reunir com a Comissão de Praxe para implementar essas recomendações.

Os mais cordiais cumprimentos



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

O Director, Luís da Costa Lima
(Equip. Prof. Adjunto)

EXTRACTO DE ACTA

Extracto da Acta nº: _____

Realizada em: 2007.12.12

Órgão: Conselho Pedagógico

Assunto: Ponto Dois – Praxe Académica

Extracto

Aos doze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e sete. reuniu, pelas catorze horas e trinta minutos, nas instalações da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras, o Conselho Pedagógico, em reunião extraordinária, com a seguinte Ordem de Trabalhos: -----

(.....)

Ponto dois – Praxe Académica

(.....)

A reunião foi dirigida pela Presidente do Conselho Pedagógico, Mestre Dorabela Gamboa e contou com a presença dos seguintes membros do Conselho Pedagógico: Mestre Nelson Duarte, Mestre Carta Pereira, Mestre Vanda Lima, Mestre Amélia Carvalho, Mestre Maria João Machado, Doutor José António Oliveira, Doutor Fernando Silva, e os representantes dos estudantes Misael Sampaio, Sérgio Fernandes, Florbela Teixeira, Ândrea Tavares, Patrícia Silva, Fernando Pires (em substituição de Paula Ferreira) e Rui Oliveira. Não esteve presente o representante dos discentes Valter Fernandes. -----

Secretariou esta reunião o Mestre Nelson Duarte. -----

A Presidente do Conselho iniciou a reunião agradecendo a presença dos Conselheiros, dando de seguida início à ordem de trabalhos. -----

(.....)

Ponto dois – Praxe Académica

A presidente do conselho justificou a inclusão deste ponto na ordem de trabalhos, uma vez que alguns docentes têm vindo a manifestar o seu desagrado pelas praxes académicas após a semana o caloiro, uma vez que perturbam o normal funcionamento das aulas. Colocado o assunto à discussão, foi chamada a atenção, por parte de alguns docentes para a perturbação do funcionamento das aulas, bem como dos trabalhos que os estudantes têm de realizar. -----

A estudante Florbela Teixeira referiu que também surgem problemas associados à praxe no curso de Solicitadoria. -----

A estudante Ândrea Tavares, referiu que não encontra esse problema no curso de Segurança e Qualidade no Trabalho, e que os estudantes do primeiro ano participam nestas actividades de livre vontade. -----

O estudante Sérgio Fernandes efectuou uma intervenção onde referiu que concorda com as perspectivas dos docentes, e mesmo estando num papel de representação de estudantes concorda que deve existir uma restrição a estas actividades além da semana do caloiro. -----

Após a intervenção de vários membros do conselho, foi apresentada uma proposta no sentido de recomendar à direcção da escola, ao conselho de veteranos e à comissão de praxe a



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

suspensão das actividades de praxe no período entre a semana do caloiro e semana académica e pós semana académica. -----

Esta proposta foi aprovada por maioria com três abstenções. -----

Responsável (assinatura e Cargo): _____

Data

A Presidente: Dorabela Regina Chiote Ferreira Gamboa

2007.12.14

Contributo 37

Reitor da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Exmo. Senhor Presidente da Comissão da Educação e Ciência da Assembleia da República

Pedindo desculpa pela demora na resposta ao ofício nº 09/8ª-CEC/2008, relativo às "praxes académicas" apresentamos o entendimento desta Reitoria sobre a matéria.

- Reconhecemos que as praxes académicas estão generalizadas nos estabelecimentos de ensino em Portugal.
- Julgamos no entanto que tais práticas são sempre ofensivas à integridade física e psicológica dos estudantes mesmo quando efectuadas com pretensa "moderação".
- Julgamos também que tais procedimentos em nada contribuem para a integração dos novos alunos.
- Julgamos que, orientações superiores facilitando a sua proibição em muito ajudariam esta universidade a rejeitar liminarmente a realização de praxes académicas.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos

Professor Doutor Mario Caneva Magalhães Moutinho
Reitor da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias
Av. Campo Grande, 376
Tel: + 351217 515 500 ext: 2226
Fax: + 351 217577 006
mailto: reitoria@ulusofona.pt

Contributo 38

Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto do Instituto Politécnico do Porto

Exmo. Sr Presidente da
Comissão da Educação e Ciência,
Sr. Dr. António José Seguro

Sr. Presidente,

Sou Directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto (ESTSP), unidade orgânica do Instituto politécnico do Porto.



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

A 8 de Janeiro último dirigiu V. Exa. um parecer relativo às actividades relacionadas com as praxes académicas nas escolas superiores, com pedido de resposta até final do mesmo mês. Assim, na esperança de poder contribuir, de algum modo para uma tomada de decisão mais informada pela Comissão a que V. Exa. preside, venho aqui deixar o meu contributo, apresentando, desde já, as minhas sinceras desculpas pelo atraso da informação solicitada. Na ESTSP existe já há alguns anos a tradição das praxes académicas, como seria de esperar numa cidade em que o Ensino Superior tem tantas unidades.

Anos houve em que foram cometidos excessos, em que houve queixas expostas pelos alunos (caloiros) à Direcção, mas nunca com a gravidade das que ultimamente têm sido relatadas na Comunicação Social. Nesta escola, a inscrição e participação nas actividades é voluntária, isto é, o aluno inscreve-se para participar nessas actividades.

Se bem que algumas acções possam ser mais criticáveis por envolver desperdício de bens ou implicar o uso de vocabulário menos próprio, ou até a falta às aulas da manhã por participação numa actividade na noite anterior, e por isso, condenáveis, o certo é que essas actividades também representam e são vistas pelos alunos, principalmente pelos alunos de fora, como uma forma de se sentirem parte de um grupo social, uma vez que deixaram família e amigos para viverem agora com estranhos.

Naturalmente que tem que haver algum controlo e contenção por parte dos grupos académicos, e caberá às Direcções das Escolas/ Faculdades e aos seus Presidentes/Reitores assegurar que as Comissões de Praxe conhecem os limites.

Não me parece que sejam adequadas medidas restritivas, até porque não faria sentido aplicar medidas à população estudantil diferentes das que são aplicáveis à população em geral. São cidadãos maiores, sujeitos às nossas leis relativas à responsabilidade civil, e a elas devem obedecer sem poderem agora contar com os pais para os defender (alguns deles ainda não estão bem cientes desse novo estatuto).

No entanto, uma maior proximidade entre o corpo docente e o corpo estudantil costuma permitir uma maior permeabilidade de uns em relação às opiniões dos outros e, assim, alguma possibilidade de contenção.

Parece-me a mim que fará sentido passar mais alguma desta responsabilidade para as Universidades e Institutos Politécnicos relativamente ao poder disciplinar, mas tudo o mais a nossa Lei já tem previsto.

Alerta-se, no entanto, para uma tendência para eternizar o estatuto de menoridade do estudante universitário por parte da sociedade.

Estou ao dispor para quaisquer outros esclarecimentos que julgue necessários.

Com os meus melhores cumprimentos,
Maria João Falcão e Cunha
(Directora da ESTSP)



Anexo 3

Código de Praxe Académica da Universidade de Coimbra

Aprovado em 26/07/2007

FONTE: <http://www1.ci.uc.pt/encontros/N10/CodigodaPraxe2007.pdf>

SECÇÃO I

TÍTULO I

Da noção da praxe

Artigo 1º

PRAXE ACADÉMICA é o conjunto de usos e costumes tradicionalmente existentes entre os estudantes da Universidade de Coimbra e os que forem decretados pelo Conselho de Veteranos da Universidade de Coimbra.

Da vinculação à PRAXE

Artigo 2º

Só o estudante da Universidade de Coimbra está activamente vinculado à PRAXE. O estudante de qualquer outro estabelecimento de ensino, quando em Coimbra e usando capa e batina, fica vinculado à PRAXE, nas condições seguintes:

- a) Estando matriculado em estabelecimento de ensino superior de Coimbra, em tudo o que seja aplicável pelo presente código;
- b) Estando matriculado em estabelecimento de ensino superior de fora de Coimbra, na medida em que a devem respeitar, sendo designados por turistas;
- c) Tendo já estado matriculados na Universidade de Coimbra, no referente o seu grau hierárquico.
- d) Não sendo do ensino superior, na parte aplicável aos Bichos.

Da hierarquia da PRAXE

Artigo 3º

A hierarquia da PRAXE, em escala ascendente é a seguinte:

I – BICHO - pertencem à categoria de bichos:

Os estudantes do ensino secundário ou equivalente, de Coimbra.

II – PARAQUEDISTA - pertencem à categoria de paraquedistas aqueles que:

Foram colocados numa das Faculdades da Universidade de Coimbra e ainda não efectuaram a respectiva matrícula.

III – CALOIRO NACIONAL - pertencem à categoria de caloiro nacional:

Os estudantes do 1º ciclo de cursos na Universidade de Coimbra que estejam matriculados pela primeira vez e sem que antes se tenham matriculado em qualquer estabelecimento de ensino superior, português ou estrangeiro.

IV – CALOIRO ESTRANGEIRO - pertencem à categoria de caloiro estrangeiro:

Os estudantes que tendo estado matriculados num estabelecimento de ensino superior, português ou estrangeiro, estejam matriculados na Universidade de Coimbra pela primeira vez.

VI – NOVATO - Pertence à categoria de Novato:



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

O estudante que se matricula pela primeira vez no 2º ciclo e não tenha nenhuma matrícula no 1º ciclo na Universidade de Coimbra, durante o primeiro período de praxe.

V – CALOIRO(A) PASTRANO(A) - pertencem à categoria de caloiros(as) pastranos(as):

Os estudantes com uma matrícula na Universidade de Coimbra, no espaço de tempo entre o início do Cortejo da Queima das Fitas e a realização da 2ª matrícula.

VII - SEMI-PUTO - pertencem à categoria de semi-puto aqueles que:

- a) Sendo estudantes do 1º ciclo de cursos de três anos, tenham duas matrículas, mas apenas durante o primeiro período de PRAXE.
- b) Sendo estudantes do 1º ciclo de cursos com quatro anos, tenham duas matrículas.

VIII- PUTO - pertencem à categoria de Puto:

- a) Os que, sendo estudantes do 1º ciclo de cursos de três anos, tenham duas matrículas, mas apenas durante o segundo, terceiro e quarto períodos de PRAXE.
- b) Todos os que, sendo estudantes do 1º ciclo de cursos com quatro anos, tenham três matrículas.

IX- CANDEEIRO - pertencem à categoria de Candeeiro:

- a) Todos os que, sendo estudantes do 1º ciclo de cursos de três anos, tenham três matrículas.
- b) Todos os que, sendo estudantes do 1º ciclo de cursos com quatro anos, tenham quatro matrículas.

X - CANDEEIRO GRELADO - pertencem à categoria de Candeeiro grelado:

- a) Os estudantes que, preenchendo os requisitos da alínea anterior, ou um número superior de matrículas, tenham posto grelo em cerimónia de imposição de insígnias ou cortejo da latada, no início do ano lectivo.
- b) Só poderão pôr grelo, os que estiverem em condições de terminar o 1º ciclo nesse ano lectivo.

XI- CANDEEIRO FITADO - pertencem à categoria de Candeeiro fitado:

Os estudantes que, preenchendo os requisitos da alínea anterior, tenham posto fitas no dia do cortejo da Queima das Fitas.

XII- DUPLO CANDEEIRO – pertencem à categoria de Duplo Candeeiro:

Os que, tendo sido Candeeiro no ano lectivo anterior, não usaram insígnias pessoais.

XV– BACHAREL - pertencem à categoria de Bacharel:

Os que, tendo um número de matrículas superior aos anos do 1º ciclo do curso e que tenham usado insígnias pessoais.

XIII – BOLOGNEZ – pertencem à categoria de Bolognez:

Os que estão matriculados pela primeira vez no 2º ciclo, ressalvando a condição de Novato.

XIV – MARQUEZ – pertencem à categoria de Marquez:

- a) Os que, por terem sido caloiros estrangeiros ou Novatos, não podem passar à categoria de veteranos;
- b) Os que, tendo duas matrículas no 2º ciclo, não estão em condições de terminar o mesmo;

XVI - VETERANO - pertencem à categoria de veterano:

- a) Os que estando matriculados no 2º ciclo, foram caloiros nacionais, tenham usado grelo durante três dias, seguidos ou não, e tenham um número de matrículas igual ou superior ao número total de anos do seu 1º e 2º ciclo.
- b) Apenas podem ascender à categoria de Veteranos os que tiverem usado insígnias pessoais na Universidade de Coimbra.



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

XVII - DUX-VETERANORUM - tem a categoria de Dux-Veteranorum:

O que, sendo veterano à mais de um ano, tiver sido eleito como tal em Conselho de Veteranos.

TITULO II

De diversis quanto às hierarquias da PRAXE

Artigo 4º

Constitui “matrícula” a inscrição, como aluno, na Universidade de Coimbra.

A matrícula na Universidade de Coimbra, seguida de transferência para qualquer outro estabelecimento de ensino superior antes de findo o primeiro período de PRAXE, não conta como matrícula feita na Universidade de Coimbra.

Artigo 5º

A PRAXE vigora a todo o tempo e subdivide-se em quatro períodos:

- a) O primeiro período da PRAXE medeia entre três dias antes da abertura oficial da Universidade de Coimbra e três dias após o início das férias do Natal.
- b) O segundo período da PRAXE medeia entre três dias antes do fim das férias do Natal e três dias após o início das férias da Páscoa.
- c) O terceiro período da PRAXE medeia entre três dias antes do fim das férias da Páscoa e o início do cortejo da Queima das Fitas.
- d) O quarto período da PRAXE medeia entre o dia do cortejo da Queima das Fitas e o dia da bênção das pastas.

Artigo 6º

- a) Considera-se Abertura Oficial da Universidade de Coimbra, o primeiro dia de aulas em qualquer das suas Faculdades, se este for anterior ao acto de Abertura Solene.
- b) Início das férias é o dia seguinte ao último dia de aulas da Faculdade que mais tarde as encerra.
- c) Fim das férias é o primeiro dia de aulas na Faculdade que mais cedo as reinicie.
- d) Fora dos períodos de Praxe não vigora a hora de recolher e é vedado o uso de insígnias.
- e) A PRAXE de julgamento só é permitida durante o segundo e terceiro período de Praxe.
- f) A PRAXE fica também suspensa quando não houver toque matutino da Cabra, nas férias do Carnaval, nos três primeiros dias e nos três últimos dias das férias do Natal e Páscoa, aos domingos, feriados nacionais e dias de luto académico.
- g) O Conselho de Veteranos poderá alterar por “Decretus” os períodos em que vigora a PRAXE e fixará os termos em que esta deve subsistir.

Artigo 7º

Considera-se como “usando insígnias pessoais”, o mero direito de usar grelo ou fitas, ainda que não tenha havido participação na respectiva latada ou cortejo de imposição de insígnias, e só a partir desta se conta para efeitos da atribuição das categorias de grelado e fitado.

Artigo 8º

Se à categoria de “Candeeiro grelado” ou “Candeeiro fitado” corresponder simultaneamente outra categoria superior segundo a hierarquia da PRAXE, será esta última que prevalecerá para todos os efeitos além do uso das insígnias.

Artigo 9º

As categorias de “bicho”, “caloiro nacional”, “caloiro estrangeiro” e “Novato” têm a designação genérica de “animais” e as de “semi-puto” e superiores, a de “doutores”.



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

Artigo 10º

Os que não forem estudantes ou antigos estudantes da Universidade de Coimbra, têm a designação de “futricas” e não estão vinculados à PRAXE, salvo arrogando-se direitos por ela consignados exclusivamente a estudantes.

Artigo 11º

Os que deixarem de ser estudantes da Universidade de Coimbra, ficam para sempre com o grau hierárquico que tinham no dia do cortejo da Queima das Fitas do ano da sua última matrícula.

Artigo 12º

Os que tiverem estudado na Universidade de Coimbra e dela se tenham afastado para estudar em qualquer outro estabelecimento de ensino superior, no caso de àquela regressarem, terão, na hierarquia da PRAXE, a categoria que lhes for dada pelo seu número de matrículas, tal como se nunca tivessem abandonado a Universidade de Coimbra.

Artigo 13º

A hierarquia das Faculdades em ordem descendente, é a seguinte:

Medicina, Direito, Ciências e Tecnologia, Letras, Farmácia, Economia, Psicologia e Ciências da Educação e Ciências do Desporto e Educação Física.

Artigo 14º

A hierarquia dos animais, em ordem descendente, é a seguinte: “cão”, “bicho”, “caloiro” e “pólicia”.



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

SECÇÃO II

TITULO I

Da condição de futrica

Artigo 15º

Aos futricas é vedado o uso de Capa e Batina e pasta de PRAXE. A infração a esta norma corresponde sanção a aplicar:

- a) Por trupes ordinárias;
- b) Por trupes especialmente constituídas para esse fim após decisão do Conselho de Veteranos;
- c) Pelos doutores que estiverem presentes no momento em que é decidida a sanção.
- d) Se a trupe for ordinária, deverá apreender a pasta, a Batina e a Capa, consoante a infração, e rapar o infractor. Nas outras hipóteses a sanção será a que tiver sido aprovada em votação por maioria simples.

TITULO II

Da condição de bicho

Artigo 16º

Os bichos não podem ser mobilizados, mas após a meia-noite ficam sujeitos à PRAXE de trupe, nos termos aplicáveis aos caloiros.

Artigo 17º

- a) Aos bichos é vedado o uso de pasta da PRAXE, mas poderão utilizar-se de outras de qualquer modelo, desde que não haja possibilidade de confusão com aquelas.
- b) A infração será punida com captura da pasta, por trupe, por qualquer doutor na PRAXE ou por veterano mesmo à futrica.
- c) Estando presentes diversos doutores, todos podem participar na aplicação da sanção.
- d) A pasta será entregue ao Conselho de Veteranos que decidirá do destino a dar-lhe.

Artigo 18º

Para efeitos deste artigo, constitui Faculdade todo o edifício reservado a fins docentes universitários, quer tenha ou não esse nome, excepto o Hospital e suas dependências.

- a) É vedada aos bichos vestindo Capa e Batina a transposição da Porta Férrea ou porta de qualquer Faculdade.
- b) No caso de infração o bicho será montado por um caloiro, por indicação de um doutor na PRAXE ou de veterano mesmo à futrica, desde o local onde se encontra até à Porta Férrea ou à porta principal da Faculdade, consoante os casos.

TITULO III

Da condição de Paraquedista

Artigo 19º

- a) O paraquedista tem uma condição idêntica à de futrica, salvo a possibilidade de uso de Capa e Batina.
- b) Usando ou tendo usado Capa e Batina ficam equiparados aos bichos.

TITULO IV

Da condição de caloiro nacional

Artigo 20º



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

- a) Os caloiros, quando devidamente identificados, que forem elementos de secções da Associação Académica de Coimbra, Organismos Autónomos ou Grupos Académicos, constituídos ou que se venham a constituir, não estão sujeitos a qualquer sanção, nos trinta minutos anteriores ou seguintes aos respectivos ensaios, espectáculos ou actividades, desde que se dirijam para suas casas ou delas venham pelo caminho considerado mais curto. Também igual regalia é concedida aos apoiantes da Associação Académica de Coimbra, quando se dirijam ou regressem dos jogos, de ou para suas casas, pelo caminho considerado mais curto.
- b) A infracção ao que se dispõe neste artigo traduzir-se-á em rapanço, se as crinas do animal tiverem mais de dois dedos de comprimento, ou sanção de unhas no caso contrário, a aplicar por trupe.

Artigo 21º

- a) Aos caloiros é vedado o uso da pasta da PRAXE ou de qualquer outro modelo que se confunda com esta.
- b) A infracção será punida com a captura da pasta e sanção de unhas a aplicar por trupe, ordinária ou extraordinária, por qualquer doutor na PRAXE ou por veterano mesmo à futrica. A pasta apreendida será entregue ao Conselho de Veteranos que decidirá do destino a dar-lhe.

Artigo 22º

- a) Os caloiros não podem assistir à aplicação de sanções a outrem.
- b) A infracção será punida com sanção de unhas que poderá ser aplicada por trupe ou por qualquer doutor de hierarquia igual ou superior a putu. Estando presentes vários doutores de hierarquias diferentes, apenas poderão aplicar a sanção aquele ou aqueles que tiverem a hierarquia superior.

Artigo 23º

- a) É vedado aos caloiros pegarem na pasta da PRAXE, com ou sem insígnias. Podem todavia nela pegar, livres de sanção, se entre esta e as mãos interpuserem qualquer peça do seu vestuário ou lenço.
- b) À infracção corresponde sanção de unhas a aplicar pelo proprietário da pasta ou por qualquer doutor na PRAXE ou veterano mesmo à futrica, que esteja presente.

TÍTULO V

Da condição de caloiro estrangeiro

Artigo 24º

- a) Aos caloiros estrangeiros, é vedada a permanência na via pública após a meia-noite (zero horas) até à hora do primeiro toque matutino da Cabra e estão sujeitos à PRAXE de trupe, e só a esta, durante este espaço de tempo.
- b) À infracção corresponde sanção de unhas a aplicar por trupe.

Artigo 25º

São aplicáveis aos caloiros estrangeiros os artigos 21º, 22º e 23º.

Artigo 26º

Quando se verificarem todas as condições necessárias ao uso de insígnias pessoais, os que durante o ano lectivo tiverem sido caloiros estrangeiros, poderão usar Grelo desde o início da Queima das Fitas até ao dia do Cortejo e desse dia até ao final do 4º período de praxe, usar Fitas.

Artigo 27º

- a) Os caloiros estrangeiros a quem convenha usufruir nos anos seguintes das regalias dos que foram caloiros nacionais poderão optar por esta categoria, enquanto e só como caloiro estrangeiro, mediante pedido dirigido ao Conselho de Veteranos, que a concederá por Decreto.
- b) Todos aqueles que foram caloiros estrangeiros, é considerado para efeito deste Código, como tendo até um máximo do número de anos do 1º ciclo do curso em que se encontra menos uma matrícula.



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

TITULO VI

Da condição de caloiro-pastrano

Artigo 28º

Aos “caloiros pastranos” é permitido o uso da pasta da PRAXE nas condições estabelecidas para os semi-putos.

TITULO VII

Da condição de Novato

Artigo 29º

- a) Para efeitos do presente Código, o Novato é equiparado ao Caloiro estrangeiro.
- b) São aplicáveis aos Novatos os artigos 21º, 22º, 23º e 24º.

TITULO VIII

Da condição de semi-puto

Artigo 30º

Aos semi-putos é permitido o uso da pasta da PRAXE mas só podem usá-la na mão, tendo o braço completamente estendido.

Artigo 31º

Aos semi-putos é vedado dobrar a pasta, virar a abertura para cima ou usar nela monograma.

Artigo 32º

Os semi-putos poderão mobilizar um caloiro de cada vez, e terão de o acompanhar sempre sob pena da mobilização ficar sem efeito.

Artigo 33º

Os semi-putos não podem exercer PRAXE em mobilizações ou aplicar sanções sem terem a capa sobre os ombros e a pasta da PRAXE.

Artigo 34º

Os semi-putos não podem trazer consigo insígnias da PRAXE mas podem utilizar-se delas, quando a isso tiverem direito, desde que nelas agarrem protegendo-as com qualquer peça de vestuário ou um lenço de tecido.

Artigo 35º

Os semi-putos não podem proteger nem ser protegidos.

Artigo 36º

- a) Aos semi-putos é vedada a permanência nas vias públicas da Baixa após a meia-noite (zero horas) e nas da Alta após a uma hora da manhã.
- b) A infracção corresponde sanção de unhas que poderá ser aplicada por trupe ou por qualquer doutor de hierarquia igual ou superior a puto, salvo se este tiver sido caloiro no mesmo ano.

Artigo 37º

- a) Os semi-putos só podem aplicar sanção de unhas nos seguintes casos:
- b) Quando estejam em trupe e a sanção se aplique em alguém de categoria inferior na hierarquia da PRAXE;
- c) Quando se esteja a exercer PRAXE sobre ele e o que a exerce a infringir também, caso não esteja presente um doutor de grau hierárquico igual ou superior a puto, a quem caberá aplicar a sanção;



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

- d) Quando se aplique uma sanção a bicho ou caloiro por uso de pasta da PRAXE.
- e) No caso do n° 2 deste artigo, estando presentes vários doutores de hierarquias diferentes, apenas poderão aplicar a sanção aquele ou aqueles que tiverem a hierarquia superior.

TITULO IX

Da condição de puto

Artigo 38°

Aos putos é permitido exercerem PRAXE em mobilizações, sem necessidade de terem a Capa caída sobre os ombros ou pasta da PRAXE.

Artigo 39°

- a) Aos putos é permitido o uso de monograma na pasta, dobrá-la em espiral e virar a sua abertura para cima.
- b) No caso de terem a pasta dobrada em espiral o monograma deve ser visível.

Artigo 40°

Os putos, não estando em trupe ou julgamento, só podem aplicar sanção de unhas estando de Capa caída sobre os ombros.

Artigo 41°

- a) Aos putos é vedada a permanência nas vias públicas da Baixa após a uma hora da manhã e nas da Alta após as três horas da manhã, até à hora do primeiro toque matutino da Cabra.
- b) À infração corresponde sanção de unhas a aplicar por trupe ou por qualquer doutor de hierarquia igual ou superior a candeeiro salvo se este tiver sido caloiro no mesmo ano.

Artigo 42°

Os putos apenas podem mobilizar dois caloiros de cada vez.

TITULO X

Da condição de candeeiro

Artigo 43°

Aos candeeiros é permitido dobrarem a pasta de modo a que as duas abas se inclinem para dentro.

Artigo 44°

Os candeeiros podem mobilizar um número indeterminado de caloiros.

Artigo 45°

- a) Aos candeeiros é vedada a permanência nas vias públicas da Baixa após as três horas e nas da alta após as seis horas, até à hora do primeiro toque matutino da Cabra.
- b) À infração corresponde sanção de unhas a aplicar por trupe ou por qualquer doutor de hierarquia igual ou superior a candeeiro, salvo se este tiver sido caloiro no mesmo ano.

TITULO XI

Da condição de candeeiro grelado

Artigo 46°

Os candeeiros grelados podem usar grelo na respectiva pasta após a latada ou cerimónia de imposição de insígnias .

Artigo 47°



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

Só os candeeiros grelados podem fazer parte da Comissão Central da Queima das Fitas, nos termos do regulamento interno da Queima das Fitas.

TITULO XII

Da condição de candeeiro fitado

Artigo 48º

- a) Os candeeiros fitados podem usar fitas na respectiva pasta após a queima do grelo do dia do cortejo da queima das fitas, até ao final do quarto período de Praxe.
- b) Só os candeeiros fitados podem usar Pasta de Luxo.

TITULO XIII

Da condição de Bacharel

Artigo 49º

- a) Ao Bacharel é vedada a permanência nas vias públicas da Baixa após as seis horas da manhã e até à hora do primeiro toque matutino da Cabra.
- b) À infração corresponde sanção de unhas a aplicar por qualquer doutor na PRAXE ou por veterano mesmo à fútrica. Tendo assistido à infração vários doutores de hierarquias diferentes, apenas poderão aplicar a sanção aquele ou aqueles que, simultaneamente, tiverem o mesmo e o mais elevado grau hierárquico.

TITULO XIV

Da condição de Bolognez

Artigo 50º

- a) Ao Bolognez é vedada a permanência nas vias públicas da Baixa após as seis horas da manhã e até à hora do primeiro toque matutino da Cabra.
- b) À infração corresponde sanção de unhas a aplicar por qualquer doutor na PRAXE ou por veterano mesmo à fútrica. Tendo assistido à infração vários doutores de hierarquias diferentes, apenas poderão aplicar a sanção aquele ou aqueles que, simultaneamente, tiverem o mesmo e o mais elevado grau hierárquico.
- c) O Bolognez pode usar o conjunto: cartola, bengala, rosácia ou flor natural na lapela e bandas de seda na batina com a cor ou cores da respectiva faculdade.

TITULO XV

Da condição de Marquez

Artigo 51º

- a) Ao Marquez é vedado atravessar ou permanecer debaixo do Arco de Almedina ao badalar da Meia-Noite, no relógio da Torre da Universidade.
- b) À infração corresponde sanção de unhas a aplicar por qualquer doutor na PRAXE ou por veterano mesmo à fútrica. Tendo assistido à infração vários doutores de hierarquias diferentes, apenas poderão aplicar a sanção aquele ou aqueles que, simultaneamente, tiverem o mesmo e o mais elevado grau hierárquico.

Artigo 52º

O Marquez pode usar o conjunto descrito no na alínea c) do artigo 50º, desde que a cartola tenha uma faixa preta ou seja preta com uma faixa com a cor ou cores da respectiva faculdade

TITULO XVI

Da condição de Veterano

Artigo 53º

- a) Aos veteranos é permitido exercerem PRAXE à fútrica, excepto como componentes de trupes ou em julgamentos.



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

- b) Aos veteranos compete, e só a estes, passar revista às trupes e aplicar as sanções respectivas quando algum dos seus componentes não estiver na PRAXE ou a infringir de modo activo.

Artigo 54º

Só os veteranos podem mandar descalçar o sapato a um infractor para aplicar-lhe uma sanção, ainda que não sejam eles a aplicá-la.

Artigo 55º

Os veteranos, estando de Capa e Batina, ao passarem revista a uma trupe não carece de estar de Capa traçada.

Artigo 56º

Os veteranos nunca descalçam o sapato, salvo para irem às unhas a outros veteranos.

Artigo 57º

- a) Quando um veterano infringir qualquer preceito da PRAXE, ser-lhe-à aplicada sanção de unhas por qualquer doutor na PRAXE de hierarquia superior a semi-puto. No caso de estarem presentes vários doutores, apenas por aquele ou aqueles que, simultaneamente, tenham o mesmo e o mais elevado grau hierárquico.
- b) Se a infracção for cometida em face de uma trupe apenas o chefe desta terá legitimidade para aplicar a sanção.
- c) Não havendo colher, só é permitido o uso do sapato se aquele ou aqueles que aplicarem a sanção forem veteranos.

Artigo 58º

Para escalonar antiguidades entre veteranos atende-se em primeiro lugar ao número de matrículas e, sendo estas as mesmas, ao ano de imposição de insígnias e finalmente à hierarquia das Faculdades.

TITULO XVII

Da condição de Dux-Veteranorum

Artigo 59º

Ao Dux-Veteranorum compete, entre outros:

- a) Presidir às reuniões do Conselho de Veteranos,
- b) Assinar os Decretos e Convocatórias,
- c) Presidir a todos os movimentos académicos que visem salvaguardar o prestígio da PRAXE
- d) Passar revista a qualquer trupe.
- e) A administração das instalações do Conselho de Veteranos, nomeadamente a sala “Sr Xico”, bem como zelar por todo o património existente.
- f) A condução, em conjunto com o Senatus Praxis, de todos os processos a apresentar no Conselho de Veteranos.
- g) Em conjunto com o Senatus Praxis, zelar pelo correcto cumprimento dos preceitos da PRAXE, nomeadamente em situações propícias ao seu exercício de forma abusiva.
- h) Coordenar e administrar, em conjunto com o Senatus Praxis, o processo de revisão do Código da Praxe.

Artigo 60º

O Dux-Veteranorum pode proteger como Bolognêz nos dias em que só há protecção de sangue.

Artigo 61º



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

- a) O mandato de Dux-Veteranorum cessa automaticamente quando cessar a sua qualidade de estudante da Universidade de Coimbra e ainda quando for aceite o seu pedido de demissão ou deliberada a sua expulsão pelo Conselho de Veteranos.
- b) O pedido de demissão será dirigido ao Conselho de Veteranos expressamente reunido para esse fim por convocatória assinada pelo Dux-Veteranorum.
- c) A expulsão será feita pelo Conselho de Veteranos reunido por convocatória assinada por um veterano de cada faculdade e cuja mesa seja constituída na forma estabelecida neste código.
- d) Aos mesmos veteranos compete por convocatória pessoal, solicitar a comparência do Dux-Veteranorum.

Artigo 62º

- a) Visando o Conselho de Veteranos expulsar o Dux Veteranorum, o Presidente da Mesa referirá as razões que levam a tal procedimento, dando em seguida a palavra ao Dux Veteranorum e aos veteranos que a pedirem.
- b) A expulsão do Dux-Veteranorum só será válida se no Conselho de Veteranos que se realizar para o efeito estiver presente um número de veteranos não inferior ao número de veteranos presentes no Conselho de Veteranos realizado para o eleger.
- c) Não comparecendo o Dux, e a menos que se trate de factos do conhecimento geral e notoriamente verdadeiros, deverá o Conselho de Veteranos deliciar no sentido de se realizar uma nova reunião a fim de aquele ser ouvido.

Artigo 63º

- a) Ao Dux-Veteranorum é vedada a permanência na Ponte de Santa Clara ao badalar da Meia-Noite no relógio da Torre da Universidade. Se aí for encontrado ser-lhe-á aplicada sanção de unhas por qualquer doutor na PRAXE ou por veterano mesmo à fútrica, que esteja presente.
- b) Tendo assistido à infracção vários doutores de hierarquias diferentes, apenas podem aplicar a sanção aquele ou aqueles que, simultaneamente, tiverem o mesmo e o mais elevado grau hierárquico.

TITULO XVIII

Da condição de Dux-Duxorum

Artigo 64º

- a) O Conselho de Veteranos poderá atribuir a categoria honorífica de Dux Duxorum a todos os actuais ou velhos doutores que tenham assumido a categoria e desempenhado as funções de Dux Veteranorum pelo menos durante seis meses.
- b) Tal atribuição será feita tendo em atenção os comprovados serviços prestados à PRAXE ou por interesses altamente relevantes desta, amplamente reconhecidos.
- c) A atribuição da categoria honorífica de Dux Duxorum será feita pelo Conselho de Veteranos, sendo condição necessária para a referida atribuição, uma maioria de dois terços.
- d) A atribuição da categoria honorífica de Dux Duxorum depende igualmente da aceitação do doutor e uma vez esta manifestada e reconhecida pelo respectivo toma-se vitalícia.

Artigo 65º

À categoria honorífica de Dux-Duxorum serão atribuídas, para além das prerrogativas inerentes aos demais veteranos nos termos da PRAXE:

- a) O direito às honras que pela PRAXE, escrita e/ou consuetudinária, lhe venham a ser reconhecidas.
- b) O direito às honras, cumprimentos e tratamentos universitários de patente dignidade reconhecidas à categoria de Dux-Veteranorum.
- c) O direito à liberdade de circulação e permanência espacial e temporal.
- d) O direito a assistir às reuniões do Conselho de Veteranos em que compareça, ocupando o lado direito do DUX VETERANORUM. No caso de comparência de uma pluralidade de doutores com tal categoria honorífica ocupará o decano da referida categoria o lugar imediatamente à direita do Dux Veteranorum e todos os outros, por ordem de antiguidade a seguir ao decano.
- e) O direito a ser solicitado pelo Conselho de Veteranos para nos superiores interesses da PRAXE assumir e desempenhar por vezes, altas funções de representação académica e universitária.
- f) O direito de intervir, usando da palavra, em último lugar nas reuniões do Conselho de Veteranos, antecedendo porém a alocução final do Dux-Veteranorum.



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

- g) O direito a que o "DECRETUS" especial de publicação da atribuição da categoria honorífica de "Dux-Duxorum" seja feita em dois exemplares originais, um para o outorgado e outro para enviar ao Museu Académico.

Artigo 66º

A atribuição da categoria de Dux-Duxorum constará de um "DECRETUS" especial em que unicamente constarão em latim macarrónico:

- a) O nome do doutor e o motivo porque lhe foi atribuída a nova categoria honorífica.
- b) Os direitos que pela PRAXE lhe são reconhecidos.
- c) A data da reunião em que lhe foi atribuída tal categoria.
- d) A data da publicação desse "DECRETUS".
- e) O selo contendo as insígnias da PRAXE normal e habitualmente utilizado pelo Conselho de Veteranos sob a qual se colocará a designação de "Dux-Duxorum - categoria honorífica da PRAXE Académica da Universidade de Coimbra".
- f) A assinatura do Dux-Veteranorum em funções na face da folha no espaço habitual.

TITULO XIX

Da condição de professor

Artigo 67º

- a) Aos professores universitários com direito ao uso de Borla e Capelo é vedado atravessarem ou permanecerem debaixo do Arco da Porta Férrea ao badalar da Meia-Noite no relógio da Torre da Universidade.
- b) À infração corresponde sanção de unhas a aplicar por qualquer doutor na PRAXE ou por veterano mesmo a fútrica.
- c) Tendo assistido à infração vários doutores de hierarquias diferentes, apenas podem aplicar a sanção aquele ou aqueles que, simultaneamente, tiverem o mesmo ou mais elevado grau.

TITULO XX

De diversos quanto às condições

Artigo 68º

- a) A qualquer grau hierárquico cabem sempre os direitos consignados para as categorias inferiores e ainda os que a PRAXE para ele especificamente estabelece.
- b) Estão excluídos do âmbito deste artigo os direitos consignados às categorias dos grelados e fitados.

Artigo 69º

Os recém-formados, salvo o uso de Capa e Batina e regalias dela derivadas, têm todas as outras regalias dos veteranos, até seis meses após o dia da sua formatura.

TITULO XXI

Dos limites da PRAXE

Artigo 70º

- a) Constitui Alta a parte central da cidade, delimitada por: Arco de Almedina, Rua Fernandes Tomás, Calçada da Estrela (na parte em prolongamento com a Rua Fernandes Tomás), Rua da Alegria, Estrada da Beira, Ladeira do Seminário, Alameda Dr. Júlio Henriques até à confluência com a Avenida Dr. Mamoco e Sousa, Avenida Dr. Mamoco e Sousa, Avenida Dr. Dias da Silva, Rua Dr. Bernardo de Albuquerque, Rua Dr. António José de Almeida, Rua Ocidental de Montarroio, Rua da Manutenção Militar, Rua da Fonte Nova e Rua Corpo de Deus.

Não serão parte integrante da Alta: A parte gradeada da Rua Corpo de Deus junto à Rua Visconde da Luz; A delimitação entre a Rua da Fonte Nova e a Rua da Manutenção Militar é feita pela linha ideal que une o extremo do gradeamento da Rua da Fonte Nova e a esquina da Manutenção Militar.

- b) Pertencem à Baixa:



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

O Penedo da Saudade, a Rua dos Combatentes da Grande Guerra, o Bairro Norton de Matos; o Parque da Cidade, o Largo da Portagem e a Av. Emidio Navarro; A Ponte de Santa Clara entre o meio e a margem direita do Rio Mondego; As Ruas Ferreira Borges, Visconde da Luz e Sofia; A Praça 8 de Maio; A Rua Olímpio Nicolau Fernandes, a Rua das Figueirinhas; O Pátio de Inquisição e o Largo da Manutenção Militar.

Todos os locais que estando dentro dos limites definidos no presente artigo não sejam parte integrante da alta.

- c) Para efeitos de PRAXE são considerados os seguintes limites para a cidade de Coimbra:
A ponte de Santa Clara entre o meio e a margem direita, Avenida Marginal até à Casa do Sal, Estrada de Coselhas até à circular interna, Penedo da Meditação, Rua Afrânio Peixoto, Rua Brigadeiro Correia Cardoso, Avenida Dr. Elísio de Moura, Avenida Fernando Namora até à rotunda com a rua da Casa Branca, esta rua até ao cruzamento com a Estrada da Beira, daí até ao cruzamento com a Avenida Mendes Silva, a Avenida Mendes Silva até a Rotunda da Fonte da Talha, a Rua Pedro Hispano, a rua do Rebolim, a rua de Vila Franca, a sua linha de prolongamento imaginária até ao Rio Mondego, margem direita e este até ao Parque da Cidade, Parque Dr. Manuel Braga, inclusive.
- d) Considera-se ainda, para efeitos de Praxe como pertencente a cidade de Coimbra o espaço delimitado pelas seguintes artérias: Avenida de Conimbriga, Avenida Dr. João das Regras, Estrada da Guarda Inglesa e a rua Luís A. Verney.



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

SECÇÃO III

TITULO I

Das condições gerais do exercício da PRAXE

Artigo 71º

Só podem exercer PRAXE os que estiverem matriculados na Universidade de Coimbra.

Artigo 72º

- a) É vedado o exercício da praxe sobre estudantes do sexo oposto, podendo estes no entanto assistir ao exercício da praxe, salvo sendo caloiros.
- b) Estão excluídas do disposto no número 1:
 - 1) As revistas a trupes por parte do Dux-Veteranorum.
 - 2) A assistência às “Touradas ao Lente”.

Artigo 73º

Os preceitos da praxe dispostos no presente Código aplicam-se aos estudantes de ambos os sexos, sem prejuízo da faculdade de, em Conselho de Veteranos, os Veteranos de cada sexo, deliberarem sobre determinadas especificidades da sua aplicação em função do sexo.

Artigo 74º

- a) Os doutores só podem exercer PRAXE estando na PRAXE.
- b) Os veteranos, salvo quando expressamente se indique o contrário, podem exercer PRAXE à futrica mas, estando de Capa e Batina, têm de estar na PRAXE.

Artigo 75º

Considera-se que, vestindo Capa e Batina, estão na PRAXE:

- a) Os estudantes que obedecerem aos requisitos seguintes:
 - 1) Terem sapatos pretos de estilo clássico sem apliques metálicos e meias pretas.
 - 2) Terem calça preta, com ou sem porta.
 - 3) Terem colete preto não de abas ou cerimónia.
 - 4) Terem batina que não seja de modelo eclesiástico.
 - 5) Terem camisa branca e lisa, com colarinho de modelo comum, gomado ou não, e com ou sem punhos.
 - 6) Terem gravata preta e lisa.
 - 7) Terem a capa preta, de uso comum, com ou sem cortes na parte inferior e com ou sem emblemas de pano na parte interior esquerda, quando sobre os ombros.
 - 8) Não é permitido o uso de distintivos na lapela, com excepção do alfinete de curso.
 - 9) Não terem lenço visível no bolso do peito.
 - 10) Todos os botões do colete, das calças e da batina têm que ser pretos.
 - 11) O bolso posterior da calça, tendo casa, tem de ter botão.
 - 12) A batina, na parte frontal à altura do tronco deverá ter três botões, devendo ter no topo da lapela, na parte de trás, um pequeno botão com a respectiva casa na lapela oposta, a fim de permitir o fecho da batina em caso de luto. Deve ainda ter pregados, na parte média posterior, dois botões de tamanho não inferior aos da parte frontal e apresentar em cada uma das mangas de um a quatro botões, mas de modo a que o número destes seja o mesmo num e noutra punho.
 - 13) É proibido o uso de botins ou botas, luvas, pulseiras, brincos, piercings visíveis e outros adereços não autorizados pelo Conselho de Veteranos.
 - 14) Sob a cabeça só é autorizado o uso de gorro da PRAXE, o qual não tem borla nem termina em bico



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

- 15) A roupa interior e os bolsos não estão sujeitos a revista.
 - 16) Os emblemas da Capa não podem ser visíveis estando esta traçada ou sobre os ombros.
 - 17) Somente é permitido o uso de emblemas em pano na capa que serão os da pátria; cidade natal; dos locais relacionados com os actos decorrentes da actividade académica excluindo os incompatíveis com a Praxe Académica Coimbrã, tais como emblemas de clubes, marcas comerciais ou similares.
- b) As estudantes que obedecerem aos requisitos seguintes:
- 1) Terem sapatos pretos, de estilo clássico sem apliques metálicos;
 - 2) Terem meias altas e pretas;
 - 3) Terem fato preto de saia e casaco cintado;
 - 4) Terem saia com macho, com uma mão-travessa acima do joelho, de quem a veste.
 - 5) Terem camisa branca e lisa, com ou sem punhos.
 - 6) Terem gravata preta e lisa;
 - 7) Terem capa preta, de uso comum, com ou sem cortes na parte inferior e com ou sem emblemas de pano na parte interior esquerda quando sobre os ombros;
 - 8) O tecido das bandas do casaco será o mesmo que o do próprio casaco;
 - 9) A roupa interior e os bolsos não estão sujeitos a revista.
 - 10) É proibido o uso de botins ou botas, luvas, pulseiras, brincos cujo tamanho seja superior ao lóbulo da orelha, piercings visíveis e outros adereços não autorizados pelo Conselho de Veteranos.
 - 11) Os brincos têm de ser discretos
 - 12) É proibido o uso de colete.
 - 13) Sob a cabeça só é autorizado o uso de gorro da PRAXE, o qual não tem borla nem termina em bico
 - 14) Os emblemas da Capa não podem ser visíveis estando esta traçada ou sobre os ombros.
 - 15) Somente é permitido o uso de emblemas em pano na capa que serão os da pátria; cidade natal; dos locais relacionados com os actos decorrentes da actividade académica excluindo os incompatíveis com a Praxe Académica Coimbrã, tais como emblemas de clubes, marcas comerciais ou similares.
- c) No uso de Capa e Batina, esta entende-se como um conjunto em todas as situações. Quem a vestir deverá ter condições para cumprir de forma expedita o ponto 1 no caso do sexo masculino e com o ponto 2 no caso do sexo feminino.
- d) No uso de Capa e Batina, a capa e a batina no caso do sexo masculino e o casaco no caso do sexo feminino não podem estar separadas por uma distância superior a um braço estendido da pessoa a quem pertence.
- e) No uso da capa sobre um ombro, esta tem de estar com a gola para a frente.

Artigo 76º

- a) É incompatível com o uso da Capa e Batina o uso de artigos ou acessórios diferentes dos especificados no artigo anterior.
- b) Para efeitos do presente Código, as estudantes consideram-se como usando “Capa e Batina” ao usarem a capa e o fato descrito no nº 2 do artigo anterior.

Artigo 77º

Debaixo de tecto só pode exercer-se PRAXE em Repúblicas oficializadas, casas comunitárias reconhecidas pelo Conselho de Veteranos, nas Instalações Universitárias e na Sede da Associação Académica.

Artigo 78º

Não obstante o disposto no artigo anterior o Conselho de Veteranos pode, em casos especiais, autorizar o exercício de PRAXE em qualquer outro local.

Artigo 79º

Aos veteranos é permitido mobilizarem para trabalhos domésticos, se estes se efectuarem em suas casas e em proveito próprio.



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

TÍTULO II

Das mobilizações

Artigo 80º

- a) Só os caloiros nacionais, os caloiros estrangeiros e os novatos podem ser mobilizados e gozados e só os doutores os podem mobilizar e gozar. O novato só pode ser mobilizado e gozado por doutores que tenham pelo menos o grau de Bolognez.
- b) É expressamente proibida a realização de qualquer tipo de pintura sobre os caloiros e os novatos mobilizados ou gozados.
- c) É igualmente proibida qualquer forma de extorsão ou usurpação exercida sobre bens cuja propriedade seja do caloiro ou do novato, mobilizado ou gozado.
- d) A infracção ao disposto nos números anteriores corresponde sanção de unhas sobre o Doutor que efectua a mobilização, que poderá ser aplicada por trupe ou por qualquer doutor na praxe, de hierarquia igual ou superior a puto, ou por veterano mesmo à futrica.

Artigo 81º

- a) Qualquer doutor pode anular uma mobilização de outro desde que este lhe seja inferior, na hierarquia da PRAXE, em dois graus, salvo a mobilização ser para Cortejo Académico.
- b) Para efeitos deste artigo constituem graus, em sentido ascendente, apenas os seguintes: Semi-Puto, Puto, Candeeiro, Bacharel, Bolognez, Marquez, Veterano, Dux Veteranorum.

Artigo 82º

- a) As mobilizações para Cortejos Académicos podem fazer-se com qualquer antecedência.
- b) Os veteranos podem mobilizar com uma antecedência não superior a três dias.

Artigo 83º

- a) No caso de mobilização com antecedência, deverá ser entregue ao caloiro um “mobilizatus documentum”. Na falta deste, nem por isso a mobilização se considera sem efeito, mas nem o caloiro a poderá invocar em face da nova mobilização nem o que anteriormente tiver mobilizado poderá fazer valer o seu direito.
- b) Não carecem de “mobilizatus documentum” as mobilizações para Cortejos Académicos.

Artigo 84º

- a) Só são permitidas as mobilizações desde o primeiro toque matutino da Cabra até ao último toque vespertino. Excepcionalmente, a mobilização poderá perdurar para além deste limite se concomitantemente se verificarem as seguintes condições:
 - 1) Ser de interesse colectivo;
 - 2) Não poder ser adiada.
- b) No caso de o caloiro ter estado mobilizado em República ou casa comunitária reconhecida pelo Conselho de Veteranos para além da meia-noite (zero horas), deverá solicitar um “salvus conductus” a um dos repúblicos ou a um dos elementos da casa comunitária, que o não poderá negar.

Artigo 85º

- a) Os caloiros não podem ser mobilizados nos dias em que não haja toque matutino da Cabra nem quando estejam de luto por morte de parentes próximos, sendo casados, militares fardados ou à civil.
- b) Se o caloiro estiver acompanhado do pai ou mãe, avô ou avó, apenas o poderá ser por mobilizatus documentum, mas nunca para mobilização imediata à entrega desta.

Artigo 87º

Nenhum caloiro, mesmo que residente em República ou casa comunitária reconhecida pelo Conselho de Veteranos onde se efectue uma mobilização, pode a esta assistir sem estar a ser gozado ao mesmo tempo.



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

Artigo 88º

Nenhum caloiro pode ser mobilizado para uma República, ou casa comunitária reconhecida pelo Conselho de Veteranos, senão por elementos pertencentes a esta.

Artigo 89º

Só os veteranos podem mobilizar para trabalhos domésticos.

TITULO III

Das trupes

Artigo 90º

As trupes podem ser ordinárias ou extraordinárias.

- a) Constituem trupes ordinárias os grupos de três ou mais estudantes, subordinados a um chefe, que têm por fim zelar pela observância da PRAXE, no espaço de tempo que medeia entre a Meia-Noite (zero horas) e o primeiro toque matutino da Cabra do dia seguinte.
- b) As trupes ordinárias só podem constituir-se após a Meia-Noite (Zero Horas).
- c) Constituem trupes extraordinárias as que, obedecendo às características das trupes ordinárias, se propõem executar durante o dia, sentença de julgamento ou decisão do Conselho de Veteranos.
- d) As trupes extraordinárias só podem constituir-se após o terceiro toque matutino da Cabra e perdurar até ao início da “hora do caloiro”.
- e) Constitui “hora do caloiro” a meia hora que antecede a Meia-Noite (Zero Horas).

Artigo 91º

- a) Dentro das trupes ordinárias obedece-se à seguinte hierarquia por ordem ascendente:
 - 1- Trupe Vulgar
 - 2- Trupe de Fitados
 - 3- Trupe de Veteranos
 - 4- Trupe do Conselho de Veteranos
- b) Qualquer trupe pode interferir com qualquer outra que lhe seja hierarquicamente inferior, verificando se esta está legalmente constituída. Se não o estiver, será automaticamente desfeita, sendo ainda aplicável o disposto nos artigos 118º e 124º.
- c) As trupes ordinárias têm todas as regalias das que lhe são hierarquicamente inferiores, bem como todas as que lhes sejam expressamente atribuídas.

Artigo 92º

- a) Os componentes das trupes não podem trazer consigo pasta da PRAXE ou quaisquer outros objectos.
- b) Se trouxerem nos bolsos objectos volumosos, estes não podem ser visíveis.

Artigo 93º

- a) As trupes não podem deslocar-se em veículos, motorizados ou não, excepto se a viatura for de transporte colectivo e visar a perseguição dum infractor da PRAXE que nele se desloque. Para a aquisição de bilhetes, nas trupes que se desloquem em transporte colectivo, o chefe deverá autorizar um dos elementos da trupe a sair dela.
- b) Qualquer informação a ser prestada será fornecida pelo chefe ao elemento que saiu e dada depois por este.
- c) A infracção a qualquer destas disposições terá como consequência a dissolução da trupe.

Artigo 94º

- a) O número mínimo de elementos de uma trupe é de três e não há limite máximo.



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

- b) São proibidas as trupes embuçadas

Artigo 95º

A trupe considera-se legalmente constituída se, simultaneamente, satisfizer a todos os requisitos seguintes:

- a) Ser legitimamente chefiada,
- b) Ter todos os seus elementos na PRAXE e não serem visíveis os colarinhos nem quaisquer emblemas interiores da Capa;
- c) Fazer-se o chefe da trupe acompanhar das insígnias da PRAXE ;
- d) Fazer-se o chefe da trupe acompanhar de pelo menos cinco “sancionatis documentus”
- e) Ter sido constituída em qualquer dos locais seguintes:
 - 1) Porta Férrea.
 - 2) Porta da Associação Académica.
 - 3) Porta de uma República oficializada.
 - 4) Porta de uma Casa Comunitária reconhecida pelo Conselho de Veteranos.
- f) Terem-se os componentes da trupe conservado, ininterruptamente, de Capa traçada após a sua constituição;
- g) Ter o chefe de trupe, no acto da formação desta, dado três pancadas com a moca ou colher em qualquer uma das portas indicadas no ponto 5º ao mesmo tempo que diz:
IN NOMEN SOLENISSIMA PRAXIS, TRUPE FORMATA EST
- h) Os componentes da trupe deverão esforçar-se para que os punhos da camisa não sejam visíveis. No caso de o serem, qualquer doutor na PRAXE ou veterano mesmo à fútrica, pode chamar a atenção do chefe de trupe para esse facto, sem qualquer outra consequência.

Artigo 96º

A trupe considera-se legitimamente chefiada:

- a) Quando o seja por candeeiro ou de hierarquia superior,
- b) Quando ocupar a posição de chefe o que, dentro da trupe, tiver o maior grau hierárquico;
- c) Quando for o chefe o portador das insígnias.

Artigo 97º

As insígnias da PRAXE consideram-se na PRAXE quando:

- a) MOCA - For de pau e não tiver saliências na cabeça.
- b) COLHER - For de pau e tiver escrito na parte interior DURA PRAXIS SED PRAXIS, podendo ainda ter qualquer desenho alusivo à vida académica.
- c) TESOURA – Não tiver bicos nem for desmontável.
- d) As insígnias da PRAXE podem ser de qualquer tamanho.
- e) Na falta de moca esta poderá ser substituída por um pau de fósforo com a cabeça por queimar.

Artigo 98º

Para aplicação das sanções, somente as insígnias do chefe podem ser utilizadas, não podendo este trazer consigo insígnias duplas. É todavia permitido a qualquer outro componente da trupe trazer insígnias com vista a desdobramento.

Artigo 99º



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

Depois de formada a trupe, se algum dos seus elementos quiser sair, terá de pedir autorização ao chefe. No caso de sair sem essa autorização ou destraçar a Capa antes de a pedir, a trupe considerar-se-á desfeita.

Artigo 100º

Destraçando-se uma Capa na perseguição dum infractor a trupe não se considerará desfeita.

Artigo 101º

Se algum doutor estranho a uma trupe já constituída, dela quiser fazer parte, deverá comunicá-lo ao respectivo chefe que poderá ou não recusar a sua entrada.

- a) Se o que pretende entrar tiver grau hierárquico inferior ao do chefe apanhará nas unhas deste.
- b) Tendo o mesmo grau ou superior entrará sem sanção, ficando a chefia da trupe sujeita ao disposto no artigo 96º.

Artigo 102º

Se uma trupe infringir a PRAXE só o chefe, um veterano, ou uma trupe de grau hierárquico superior, poderão ordenar a sua dissolução.

Artigo 103º

As trupes ordinárias, à excepção das trupes de Fitados, poderão levar consigo um caloiro que servirá de “cão de fila” e às quais se aplicam os seguintes preceitos:

- a) O caloiro não poderá dirigir-se a alguém mas só apontar;
- b) Enquanto a trupe estiver a aplicar uma sanção, o caloiro ficará automaticamente fora dela, podendo ser, entretanto, apanhado por outra trupe;
- c) Se a trupe não rapar nenhum “animal” o caloiro “cão de fila” será rapado antes desta se desfazer.
- d) Para efeitos do disposto no artigo 94º o caloiro não conta como elemento.

Artigo 104º

Nenhum caloiro pode ser obrigado a fazer trupe.

TITULO IV

Do desdobramento das trupes

Artigo 105º

Constitui desdobramento de trupe o fraccionamento, em qualquer local, de uma trupe validamente constituída e de modo a que ambas se considerem na PRAXE.

Artigo 106º

No acto de desdobramento, o chefe da nova trupe deverá dizer:

IN NOMEN SOLENISSIMA PRAXIS TRUPE DESDOBRATA EST

Artigo 107º

O chefe da nova trupe deverá ser o que, dentro da trupe inicial, tinha um grau hierárquico igual ou imediatamente inferior ao do chefe, tendo-se em conta a hierarquia das Faculdades.

Artigo 108º

A trupe desdobrada poderá reunir-se à trupe inicial sempre que o deseje sem prejuízo de novos desdobramentos.



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

TITULO V

Das trupes de fitados

Artigo 109º

- a) As trupes de fitados são constituídas unicamente por fitados ao tempo e por um semiputo, que servirá de “cão de fila”.
- b) Para efeitos do artigo 94º o semi-puto não conta como elemento.

Artigo 110º

As trupes de fitados terão de anunciar a sua saída com uma mortalha colada na Porta Férrea e só aí se podem constituir, sob pena de se considerarem trupes ordinárias Vulgares. Na mortalha utilizada deverá escrever-se:

- a) “TRUPE FITADUS FORMATA EST”, caso se trate de trupe masculina
- b) “TRUPE FITADAS FORMATA EST”, caso se trate de trupe feminina

Artigo 111º

- a) No mesmo dia apenas poderá formar-se uma trupe de fitados masculina, e uma feminina. Se outra ou outras se formarem desconhecendo o facto, deverão, logo que se encontrarem, juntar-se ou ficar desfeita aquela cujo chefe tenha grau hierárquico inferior. Pretendendo juntar-se e tendo o chefe o mesmo grau resolverão de comum acordo. Na falta de entendimento passam ambas à categoria de ordinárias Vulgares.
- b) Se algum dos elementos da trupe primeiramente constituída poder provar que a outra ou as outras não desconheciam que uma trupe de fitados já fora formada nesse dia e ainda não fora dissolvida, a trupe ou trupes constituídas posteriormente considerar-se-ão dissolvidas.

Artigo 112º

Para as trupes de fitados não há protecções.

Artigo 113º

As trupes de fitados só estão sujeitas a revista do Dux-Veteranorum, ou de uma trupe de grau hierárquico superior.

Artigo 114º

- a) As trupes de fitados podem interferir em quaisquer outras trupes não exclusivamente constituídas por veteranos e ir às unhas a todos os seus componentes, salvo aos fitados e veteranos que dela fizerem parte.
- b) Sendo a trupe ordinária chefiada por veteranos é-lhe feito pedido de dissolução, que este poderá ou não aceitar. Neste caso os seus componentes ficam sujeitos a nova sanção de unhas se se deslocarem para uma distância superior a 100 metros do local onde a primitiva tiver sido aplicada, ou após cinco minutos se se conservarem no mesmo local ou não tiverem percorrido aquela distância.
- c) Tendo o chefe de trupe hierarquia inferior à de veterano a trupe ficará desfeita.

TITULO VI

Das Trupes de Veteranos

Artigo 115º

- a) As trupes de veteranos são constituídas somente por estes e por um caloiro que servirá de “cão de fila”.
- b) Para efeito do art. 94º o caloiro não conta como elemento.

Artigo 116º

As trupes de veteranos terão que anunciar a sua saída com uma fita branca colocada na PORTA FÉRREA e só aí se podem constituir, sob pena de se considerarem trupes ordinárias.

Na fita branca utilizada deverá escrever-se:



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

- a) TRUPE VETERANORUM FORMATA EST, caso se trate de trupe masculina
- b) TRUPE VETERANARUM FORMATA EST, caso se trate de trupe feminina

Artigo 117º

- a) No mesmo dia apenas poderá formar-se uma trupe de veteranos masculina, e outra feminina. Se outra ou outras se formarem, desconhecendo o facto, deverão, logo que se encontrem, juntar-se ou ficar desfeita aquela cujo chefe tenha grau hierárquico inferior.
- b) Pretendendo juntar-se e tendo os chefes o mesmo grau resolverão de comum acordo. Na falta de entendimento passam ambas à categoria de ordinárias vulgares.
- c) Se algum dos elementos da trupe primeiramente constituída poder provar que a outra ou as outras não desconheciam que uma trupe de veteranos já fora formada nesse dia e ainda não fora dissolvida, a trupe ou trupes constituídas posteriormente considerar-se-ão dissolvidas.

Artigo 118º

Para as trupes de veteranos não há protecções.

Artigo 119º

As trupes de veteranos só estão sujeitas a revista do Dux-Veteranorum ou de uma trupe de hierárquia superior.

Artigo 120º

- a) As trupes de veteranos podem interferir em quaisquer outras trupes e ir às unhas a todos os seus componentes, salvo aos veteranos que delas fizerem parte.
- b) Sendo a trupe ordinária Vulgar, esta ficará desfeita.

TITULO VII

Das trupes do Conselho de Veteranos

Artigo 121º

Constituem trupes do Conselho de Veteranos as que forem formadas à PORTA FERREA ou à Porta da Associação Académica de Coimbra, e exclusivamente constituída por membros do Conselho de Veteranos que se tenha reunido nesse dia.

Artigo 122º

Para as trupes do Conselho de Veteranos não há protecções.

Artigo 123º

As trupes do Conselho de Veteranos são chefiadas pelo Dux-Veteranorum.

TITULO VIII

Do modo de agir das trupes

Artigo 124º

- a) Os componentes de uma trupe, antes de aplicarem qualquer sanção, devem perguntar, educadamente e de forma cortês, ao inquirido, o que é ele pela PRAXE.
- b) Perante a resposta e havendo infracção, o componente que o tiver inquirido declará-lo-á debaixo de trupe e apelará para o auxilio dos restantes componentes, por assobio ou outro sinal combinado.
- c) Colocada a trupe em volta do infractor, o chefe repetirá a pergunta e, confirmada a infracção, aplicará a sanção respectiva, fazendo-a preceder destas palavras: IN NOMEN SOLENISSIMA PRAXIS.
- d) Após a aplicação da sanção, o chefe de trupe entregará obrigatoriamente um “sancionatis documentus” devidamente preenchido ao infractor.
- e) O componente da trupe que tiver inquirido, ou o chefe em seu lugar, podem sempre pedir a palavra de honra, como modo de confirmar a declaração prestada.



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

Artigo 125º

Ao chefe de trupe é vedado decidir a aplicação duma sanção sem que tenha envidado todos os esforços para determinar a categoria hierárquica dentro da PRAXE, se o presumível infractor a não souber dizer.

Artigo 126º

Só pode ser posto debaixo de trupe um único infractor de cada vez.

Artigo 127º

Na aplicação de qualquer sanção o chefe de trupe devem atender sempre aos casos especiais que plenamente justificam a permanência dos infractores na via pública.

Artigo 128º

- a) A infração ao disposto nos artigos 124º, 125º, 126º e 127º, tem como consequência a aplicação da sanção de rapanço aos elementos infractores, sem prejuízo de o Conselho de Veteranos aplicar acessoriamente outra sanção.
- b) A aplicação desta sanção é feita pelo Conselho de Veteranos.

Artigo 129º

Quando a palavra de honra tiver sido dada em falso e o chefe de trupe disso se aperceber, aplicará a sanção correspondente à natureza da infracção e à hierarquia do infractor.

Artigo 130º

No caso de o presumível infractor não querer dar a palavra de honra ou não querer dizer o que é pela PRAXE, será considerado caloiro.

Artigo 131º

- a) Se à palavra de honra do inquirido se contrapuser a palavra de honra dum dos componentes da trupe, prevalecerá esta e será aplicada a sanção de acordo com o grau hierárquico e a infracção cometida.
- b) A vítima poderá interpor recurso para o Conselho de Veteranos que se poderá reunir exclusivamente para esse fim.

Artigo 132º

- a) O caloiro que ficar debaixo de trupe para lhe ser aplicada uma sanção pode desafiar o chefe para a pancada, e jogá-la, antes desta actuar.
- b) Ao infractor é vedado indagar quem é o chefe de trupe antes de se propor jogar a pancada.
- c) Para jogar a pancada o chefe de trupe poderá despir a capa e a batina sem que a trupe fique desfeita, devendo vesti-la imediatamente a seguir.

Artigo 133º

A todos os componentes duma trupe, sem distinção de hierarquia, é lícito perguntar aos presumíveis infractores o que são pela PRAXE, salvo quanto aos caloiros “cães de fila”.

Artigo 134º

- a) Aos semi-putos é vedado porem a mão em veterano no momento de o inquirirem. No caso de o fazerem este, servindo-se da colher da trupe, ir-lhe-á às unhas.
- b) Se se tratar do Dux-Veteranorum além desta sanção a trupe considerar-se-á desfeita.

Artigo 135º

Se uma trupe estiver a aplicar sanção de unhas, qualquer veterano que a ela assista pode também aplicá-la embora carecendo de autorização do chefe, que não lha pode negar.

- a) Este preceito aplica-se mesmo que seja a sanção a aplicar a qualquer componente da trupe.



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

- b) O veterano terá de aguardar que toda a trupe tenha aplicado a sanção.

Artigo 136º

Se um doutor se tiver proposto proteger um caloiro ou bicho, e uma trupe não considerar eficaz a protecção, se o doutor se oferecer em substituição do caloiro a trupe deverá aceitá-la aplicando imediatamente a sanção ao doutor. Poderá ainda aplicá-la ao caloiro cinco minutos depois ou logo que este se afaste 100 metros do local do incidente.

Artigo 137º

Quando o que estiver debaixo de trupe se recusar a receber a sanção que a PRAXE determina, o chefe de trupe não poderá mudar a natureza da sanção mas poderá solicitar aos outros elementos da trupe a imobilização do infractor, no sentido de a aplicar.

Artigo 138º

Os componentes de uma trupe, salvo nos casos “ad libitum”, apenas poderão dar um número de tesouradas inferior em uma às que o chefe tiver dado, podendo no entanto, cada um de per si, abster-se de aplicar.

Artigo 139º

Os componentes de uma trupe apenas poderão dar um número de colheradas inferior em duas às que o chefe tiver dado, podendo no entanto cada um de per si, abster-se de aplicar a sanção.

Artigo 140º

Na aplicação das sanções observar-se-á sempre a hierarquia seguinte:

Chefe de trupe, Veterano, Marquez, Bolognez, Bacharel, Candeeiro, Puto e Semi-puto, escalonados dentro de cada grau hierárquico consoante a hierarquia das Faculdades .

Artigo 141º

Fazendo parte de uma trupe semi-putos ou putos que estejam em infracção por já ter passado a hora em que podiam permanecer na via pública, o chefe desta deverá aplicar-lhes sanção de unhas de 100 em 100 metros ou, permanecendo a trupe parada ou não se afastando aquela distância, após 5 minutos.

- a) A sanção vai-se aplicando até ao momento em que a trupe se dissolver.
- b) Se um veterano ou veteranos assistirem à aplicação da sanção, podem nela participar depois de dirigirem pedido ao chefe nesse sentido, que o não poderá negar.
- c) Os veteranos podem dar o número de colheradas que quiserem, mas sempre em número impar.
- d) A trupe que infringir o disposto no corpo e alínea a) deste artigo não pode aplicar quaisquer sanções e pode ser desfeita por veterano.

Artigo 142º

Quando façam parte de uma trupe semi-putos ou putos que estejam em infracção por já ter passado a hora em que podiam permanecer na via pública e o respectivo chefe tenha cumprido o disposto no artigo anterior, só podem aplicar sanções o que dentro da trupe tenham uma hierarquia superior ao infractor.

TITULO IX

Da revista às trupes

Artigo 143º

A título individual só os veteranos têm a faculdade de passar revista às trupes.

Artigo 144º



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

Se um veterano, ao passar revista a uma trupe, encontrar algum dos seus membros sem estar na PRAXE, vai às unhas a todos, excepto ao chefe, se este for veterano.

Artigo 145º

Sendo o chefe de trupe um veterano, este pode impedir qualquer revista, de um veterano que não o Dux-Veteranorum, alegando sob palavra de honra, que a trupe está na PRAXE.

Artigo 146º

- a) Se o chefe de trupe, estando o veterano de Capa e Batina, reconhecer que este não está na PRAXE, não deixará passar revista.
- b) Pondo-se o veterano na PRAXE, a nova revista só poderá fazer-se se a trupe se tiver deslocado para uma distância superior a 100 metros do local do incidente, ou após cinco minutos se se conservar no mesmo local ou não tiver percorrido aquela distância.

Artigo 147º

- a) Se um veterano, ao passar revista a uma trupe, revelar ignorância da PRAXE, o chefe de trupe impedirá a continuação da revista.
- b) Divergindo a opinião do veterano da do chefe de trupe, quanto a qualquer preceito da PRAXE, prevalecerá nesse momento a opinião deste, podendo todavia o veterano recorrer para o Conselho de Veteranos.

Artigo 148º

Depois de um veterano pedir para passar revista, nenhum infractor da PRAXE poderá ficar debaixo de trupe, enquanto aquela se não fizer.

Artigo 149º

Nenhum veterano que tenha assistido à revista de uma trupe pode passar nova revista enquanto a trupe permanecer no local ou deste se não tiver afastado mais de 100 metros, a menos que novos membros sejam nela incorporados.

Artigo 150º

Nenhum veterano pode passar revista a trupe se esta já tiver consigo algum infractor, ainda que a aplicação da sanção se não tenha iniciado.

TITULOX

Das proteções

Artigo 155º

Dum modo geral, constitui protecção o auxilio dado por doutores ou futricas aos caloiros e bichos para os livrar da PRAXE.

Artigo 156º

A protecção dada pelos doutores está sujeita às condições seguintes:

- a) PUTO – Protege saltando para o dorso do “ANIMAL” e dizendo: NOS QUOQUE GENS SUMUS ET BENE CAVALGARE SABEMUS, ao mesmo tempo que se dirigem para debaixo de telha. No caso de porem um ou ambos os pés no chão antes de atingirem telha, a protecção considerar-se-á sem efeito, ficando o “animal” debaixo de trupe.
- b) CANDEEIRO – Pede protecção para um.
- c) BACHAREL – Protege um e pode “pedir” protecção para outro, estando de braço dado com ele.
- d) BOLOGNEZ E MARQUEZ – Protege quantos lhe couberem debaixo da Capa tendo esta pelos ombros, mas a protecção só será eficaz se nem a cabeça nem os ombros dos protegidos ficarem visíveis.
- e) VETERANO – Protege todos os “animais” que estiverem ao alcance simultâneo da vista e da voz.
- f) Os semi-putos não podem proteger.



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

- g) A trupe é sempre obrigada a conceder a protecção “pedida” por Candeeiro ou Bolognez.
- h) Os doutores que não forem veteranos só podem proteger estando na PRAXE. Os veteranos que estiverem de Capa e Batina igualmente deverão estar na PRAXE.
- i) Todos os antigos estudantes de Coimbra que tenham tido a categoria de veteranos podem, para efeitos de protecção, invocar essa qualidade.

Artigo 157º

A protecção dada pelos futricas está sujeita às condições seguintes:

- a) Ser o protector pai, mãe, avô, avó, irmão ou irmã do “animal”.
- b) Ser o protector uma senhora que tenha a cabeça coberta por chapéu ou lenço e traga meias.
- c) Ser o protector uma sopeira com avental.

A protecção da alínea a) deste artigo constitui a chamada “protecção de sangue” e tem precedência sobre todas as outras.

As protecções das alíneas a) e b) deste artigo só são eficazes se o “animal” enfiar uma das patas superiores no braço do protector.

A protecção da alínea c) só será eficaz desde que o “animal” se coloque debaixo do avental.

Artigo 158º

- a) Em face de trupes ordinárias Vulgares, as protecções de sangue são sempre eficazes.
- b) As outras protecções não são eficazes nos casos seguintes:
 - 1) Nos três dias anteriores à abertura oficial das aulas da Universidade de Coimbra,
 - 2) Nos três dias anteriores ao início das festas da Queima das Fitas e até ao primeiro acorde da Serenata Monumental;
 - 3) Nos dias em que saia trupe de Fitados ou de Veteranos;
 - 4) Nos dias em que abra a sala dos Capelos para doutoramento ou qualquer outro acto público.
- c) No dia da sua formatura, o recém formado pode proteger como veterano, ainda que o não seja.

Artigo 159º

Não têm qualquer espécie de protecção, os “animais” contra os quais haja sentença de condenação por julgamento à revelia.

Artigo 160º

- a) Os vãos das portas protegem quando o “animal” tiver a chave da porta, bem assim como as portas dos Cafés, Hotéis, Pensões, Cinemas e outras casas públicas, se não estiverem encerradas ao público.
- b) Os abrigos das paragens dos autocarros, bem assim como todos os telheiros ou alpendres, não protegem. De igual modo os urinóis abertos não protegem, mas ao infractor só pode ser aplicada a sanção depois de ter urinado, ainda que não tenha sido esse o motivo que aí o levou.
- c) Não é permitido aplicarem-se sanções nos passeios da Câmara Municipal, da Praça 8 de Maio e no espaço compreendido entre a Faculdades de Letras e a Biblioteca Geral, sem prejuízo de os infractores poderem ser postos debaixo de trupe nesses locais.

TITULO XI

Das auto-protecções

Artigo 161º

Os “animais” que levarem consigo guitarra ou viola e demonstrarem perante a trupe que sabem tocar, ficam protegidos, salvo nos dias em que só há protecção de sangue. Esta protecção tem o nome de protecção de instrumento.

Artigo 162º



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

Todos os que estiverem fortemente embriagados ficam auto-protégidos, ainda que só haja protecção de sangue. Esta protecção tem o nome de protecção do “Deus Baco”.

TITULO XII

Das sanções

Artigo 163º

As sanções da PRAXE podem ser aplicadas por doutores na PRAXE, veteranos à fútrica, trupes ordinárias e trupes extraordinárias.

Após a meia-noite só as trupes ordinárias podem aplicar sanções, salvo quanto à sanção de unhas a aplicar por doutores e doutores nos casos e condições em que a PRAXE o permite.

Artigo 164º

- a) As sanções da PRAXE são: Unhas ou Colheradas e Rapanço;
- b) O Conselho de Veteranos e Julgamentos, podem estabelecer, com vista a casos determinados, sanções especiais.

Artigo 165º

- a) As sanções de unhas só são aplicadas, em princípio, com a colher da PRAXE.
- b) Não havendo colher poderá esta ser suprida por um sapato se um veterano ordenar ao infractor que o descalce a fim de com este ser aplicada a sanção.
- c) O sapato será utilizado nas condições em que o seria a colher.

Artigo 166º

Na aplicação das sanções o número de colheradas é sempre ímpar.

Artigo 167º

À infracção correspondem as sanções seguintes:

- a) Se o infractor é chefe duma trupe esta considerar-se-á desfeita,
- b) Se o infractor é componente de uma trupe terá a sanção de unhas a aplicar pelo chefe e veteranos presentes,
- c) Se o infractor não é componente duma trupe, aquele a quem estiver a aplicar a sanção repetirá-a na pessoa desse infractor, mas não poderá exceder o número de colheradas apanhadas mais uma.
- d) Se se tratar de veterano que tiver invocado o direito de também ir às unhas a um infractor debaixo de trupe, terá a sanção de unhas a aplicar pelo chefe de trupe.

Artigo 168º

- a) Na aplicação de uma sanção de unhas o infractor não pode sujeitar-se a ela apresentando-se de luvas.
- b) Na aplicação de uma sanção de unhas tanto o infractor como o que a aplica têm de ter ambos os cotovelos encostados ao corpo.

Artigo 169º

Na aplicação da sanção de unhas é permitido bater tanto de baixo para cima como de cima para baixo, mas só é permitida a segunda modalidade se o infractor colocar as mãos de maneira e com o intuito de dificultar a sanção.

Artigo 170º

- a) Os rapanços podem ser:



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

- 1) AD LIBITUM – em que cada componente da trupe ou do tribunal pode dar um número qualquer de tesouradas.
 - 2) SECUNDUM PRAXIS – em que cada componente da trupe ou do tribunal dá uma tesourada a menos que o chefe de trupe ou o presidente do tribunal.
 - 3) SIMBOLICA – em que só o chefe de trupe ou o presidente do tribunal dá uma tesourada.
- b) O rapanço AD-LIBITUM só pode ser aplicado por trupes extraordinárias ou em Julgamentos

Artigo 171º

Se o que estiver a aplicar uma sanção não for componente duma trupe e cometer, por sua vez, uma infracção diferente da estatuída no artigo 166º, aquela suspender-se-á e tanto o primeiro infractor como todos os doutores que estiverem presentes e na PRAXE podem ir-lhe às unhas.

Artigo 172º

- a) Sempre que se não estabeleçam neste Código sanções especiais estas consistirão em sanção de unhas a aplicar por todos os doutores presentes que estejam na PRAXE ou veteranos mesmo à futrica.
- b) Só pode aplicar sanções, o que não estiver em infracção.

Artigo 173º

- 1) Todo o “animal” que tiver dado a palavra de honra em falso pode ser rapado à revelia durante todo esse ano lectivo, mesmo sem ter sido julgado posteriormente, carecendo, no entanto, de uma autorização do Conselho de Veteranos para tal.
- 2) Deverá, todavia, fazer parte da trupe extraordinária que para tal se constituir, pelo menos um dos doutores que tal tenha presenciado, a fim de evitar possíveis enganos quanto à identidade do “animal”.

Artigo 174º

- 1) Se algum doutor pretender aplicar uma sanção, o infractor tem o direito de, antes, lhe perguntar o grau hierárquico e verificar se ele está na PRAXE. Não o estando recusar-se-á a aceitar a sanção.
- 2) Este preceito não se estende aos componentes das trupes.

Artigo 175º

Se na aplicação da sanção de unhas, a menos que se trate de trupe, estiverem presentes vários doutores, todos eles podem participar na aplicação da sanção desde que estejam na PRAXE.



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

SECÇÃO IV

TITULO I

Do Conselho de Veteranos

Artigo 176º

- a) O Conselho de Veteranos é a Assembleia constituída exclusivamente por veteranos, em número mínimo igual ao número de faculdades acrescido de um, nas condições e com as finalidades que resultam dos artigos seguintes.
- b) Têm direito a voto no Conselho de Veteranos todos os veteranos activos.

Artigo 177º

Ao Conselho de Veteranos compete:

- a) Tutelar a Queima das Fitas de Coimbra,
- b) Fixar os termos em que a PRAXE deve subsistir durante a Festa das Latas e Imposição de Insígnias e da Queima das Fitas,
- c) Eleger, demitir ou expulsar o Dux Veteranorum,
- d) Servir de tribunal de apelação,
- e) Autorizar a conversão dos caloiros estrangeiros em caloiros nacionais nos termos do artigo 27º,
- f) Tomar todas as decisões relacionadas com a PRAXE que achar oportunas e aconselháveis,
- g) Legislar nos casos omissos.

Artigo 178º

- a) As reuniões do Conselho de Veteranos são sempre precedidas duma convocatória assinada pelo Dux Veteranorum, ou sendo difícil ou impossível contactar com ele ou estando vago o cargo por um veterano de cada Faculdade.
- b) A convocatória é afixada na porta da sede da Associação Académica, na porta da sala “Sr. Xico” e em outros locais que o Conselho de Veteranos julgue apropriado.
- c) Achando-se vago o cargo de Dux Veteranorum, a rubrica primeira da Ordem do Dia será dedicada à sua eleição.
- d) Visando a convocatória a reunião do Conselho de Veteranos para apreciar o pedido de demissão ou de expulsão do Dux Veteranorum, a rubrica segunda será consignada à eleição do novo Dux Veteranorum.
- e) Sempre que haja substituição da assinatura do Dux por impedimento, os veteranos que o substituírem ficam solidariamente responsáveis perante o Conselho de Veteranos pela autenticidade do impedimento.

Artigo 179º

- a) O Conselho de Veteranos reunirá sob a presidência do Dux Veteranorum desde que este se ache presente.
- b) Estando vago o cargo de Dux Veteranorum, não tendo este comparecido ou visando o Conselho a sua demissão ou expulsão, assumirá a presidência o veterano presente que maior número de matrículas tiver na Universidade de Coimbra.
- c) Sob sua orientação será constituída a Mesa da Presidência, dela devendo fazer parte o número necessário de veteranos que perfaça uma mesa com quatro elementos, sendo um de cada Faculdade e, em relação a cada uma destas, o que maior número de matrículas tiver. No caso de não haver representante duma Faculdade, o presidente substituí-lo-á como melhor entender.
- d) Estando o Dux Veteranorum presente, a constituição da mesa far-se-á do mesmo modo.

Artigo 180º



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

Visando o Conselho de Veteranos eleger o Dux Veteranorum, depois de constituída a mesa nos termos do artigo anterior, o presidente desta iniciará consultas no sentido de conseguir os elementos indispensáveis à eleição.

Artigo 181º

- a) Será preferido o veterano presente que tenha a maior hierarquia, de acordo com o estipulado para estabelecer hierarquias entre veteranos. Em caso de empate o Conselho decidirá por votação.
- b) Se o candidato preferido não aceitar o cargo, a escolha continuará a fazer-se de acordo com estas normas tal como se o preferido não existisse.
- c) O Conselho de Veteranos, quando não exista urgência na eleição do Dux Veteranorum, pode nomear uma comissão encarregada de fazer consultas extra Conselho, visando fazer comparecer na sua reunião seguinte um veterano que, reunindo as necessárias condições para ocupar o cargo, tal se proponha aceitar.

Artigo 182º

- a) Não estando vago o cargo de Dux Veteranorum e não estando este presente, o presidente da mesa exporá as razões da sua ausência, se delas tiver conhecimento e, sendo caso de imperiosa necessidade, apresentará a proposta da reunião prosseguir.
- b) Conseguida uma votação unânime positiva, a Assembleia dará início à Ordem do Dia.
- c) O presidente da mesa não carecerá de invocar a “imperiosa necessidade” se for de presumir que o Dux Veteranorum nem desconhecia a realização da reunião nem se achava impedido de comparecer.

Artigo 183º

Não estando presente o Dux Veteranorum a uma reunião do Conselho de Veteranos e tendo-se alegado falsamente, o seu impedimento, as deliberações tomadas nesse Conselho só serão válidas se novo Conselho, validamente constituído, as sancionar.

Artigo 184º

Os Conselhos de Veteranos reunidos por Convocatória que não obedeçam aos requisitos dos artigos 242º a 244º, não poderão efectuar-se ou, efectuando-se, não terão validade as suas decisões.

Artigo 185º

As decisões tomadas pelo Conselho de Veteranos deverão constar de Decreto redigido pelo Presidente da Mesa de colaboração com os restantes membros desta e publicado no final da sessão ou nas 24 horas seguintes ao termo desta, sob pena de não serem válidas.

Artigo 186º

- a) Só os veteranos podem assistir aos trabalhos do Conselho de Veteranos.
- b) Os que tiverem estudado em Coimbra e tido a categoria de veteranos podem assistir às reuniões do Conselho mas sem direito a voto.

Artigo 187º

- a) Todas as decisões do Conselho de Veteranos são tomadas por votação, não havendo lugar a votos de qualidade.
- b) O Conselho de Veteranos não pode decidir por escrutínio secreto.

Artigo 188º

Quando haja empate nas votações o presidente da Mesa pode prolongar a discussão da causa e, após ela, proceder a nova votação.

Artigo 189º



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

- a) O Conselho de Veteranos que aceitar o pedido de demissão ou deliberar expulsão do Dux Veteranorum deverá proceder a imediata eleição do novo Dux Veteranorum, antes de entrar na discussão da parte restante da ordem do dia, havendo-a.
- b) Não havendo a possibilidade de eleger nessa mesma sessão o novo Dux Veteranorum, o Presidente da Mesa conciliará os artigos 181º e 182º.

Artigo 190º

Antes da Ordem do Dia poderão ser abordados assuntos não contidos nela, mas o Conselho não poderá tomar decisões imediatas sobre eles.

Artigo 191º

Tendo o Conselho de Veteranos procedido à eleição do Dux Veteranorum e tomado outras deliberações, serão publicados dois decretos no final da sessão, sendo um deles exclusivamente dedicado à eleição do Dux Veteranorum e o outro às restantes deliberações.

- a) No decreto onde se consigna a eleição do Dux Veteranorum, este assinará na qualidade de mero veterano, devendo os componentes da Mesa assinar no local de ordinário destinado à assinatura do Dux Veteranorum.
- b) No outro decreto o Dux Veteranorum assinará já nesta qualidade.

TITULO II

Do Senatus Praxis

Artigo 192º

O Senatus Praxis é o órgão de aconselhamento do Dux Veteranorum, e que assegura a estrutura permanente no que concerne aos assuntos tutelados pelo Conselho de Veteranos.

Artigo 193º

Ao Senatus Praxis compete:

- a) O aconselhamento e apoio ao Dux-Veteranorum no exercício das suas funções.
- b) A condução de todos os processos a apresentar no Conselho de Veteranos.
- c) A organização das actividades relacionadas com a tradição académica, que o Conselho de Veteranos decidir levar a cabo.
- d) Zelar pelo correcto cumprimento dos preceitos da PRAXE, nomeadamente em situações propícias ao seu exercício de forma abusiva.
- e) Coordenar e administrar em conjunto com o Dux-Veteranorum o processo de revisão do Código da PRAXE

Artigo 194º

O Senatus Praxis tem no máximo um número de elementos igual ao número de faculdades da Universidade de Coimbra, elementos esses nomeados pelo Dux-Veteranorum e ratificados pelo Conselho de Veteranos.

Artigo 195º

Podem fazer parte do Senatus Praxis todos os que tiverem uma hierarquia na praxe superior a Candeeiro.

Artigo 196º

- a) O mandato dos elementos do Senatus Praxis cessa solidariamente com o mandato do Dux-Veteranorum.



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

- b) Após a eleição de um novo Dux Veteranorum, no segundo Conselho de Veteranos por este presidido, dever-se-á proceder à ratificação do Senatus Praxis, podendo a sua constituição deste ser alvo de alteração pelo Dux-Veteranorum em qualquer Conselho de Veteranos.

TITULO III

Das Repúblicas

Artigo 197º

“República” é o conjunto de estudantes vivendo em comunidade doméstica e pode ser de dois tipos:

- a) Oficializada;
b) Não oficializada.

Artigo 198º

- a) Só as Repúblicas oficializadas têm existência reconhecida pela PRAXE, sendo mesmo vedada às não oficializadas usarem o nome de REPÚBLICA.
b) Poderá o Conselho de Veteranos, a pedido de uma casa comunitária, reconhecer a esta capacidade para nela se exercer a PRAXE, nos termos regulados neste Código.

Artigo 199º

Constitui “República” Oficializada a que reunir os requisitos seguintes:

- a) Estar instalada em casa cuja administração compita exclusivamente aos repúblicos;
b) Ter cozinha própria
c) Ter um nome e um emblema aprovado pelo Conselho de Repúblicas;
d) Ter uma placa com o nome e o emblema da República na fachada do edifício onde estiver instalada;
e) Ter bandeira com o nome e o emblema da República,
f) Ter sido inaugurada com a presença de todos os repúblicos e um representante de todas as outras Repúblicas oficializadas já existentes;
g) Ter um presidente ou um mor.

Artigo 200º

Havendo antagonismo entre a praxe privativa da República e a PRAXE, prevalecerá esta.



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

SECÇÃO V

TÍTULOS

Dos julgamentos

Artigo 201º

Os julgamentos são actos solenes realizados nas Repúblicas oficializadas ou nas casas comunitárias reconhecidas pelo Conselho de Veteranos, por tribunal com a constituição, finalidade e ambiente que resulta dos artigos seguintes.

Artigo 202º

- a) Os Julgamentos só se podem realizar após comunicação escrita ao Dux Veteranorum, que nomeará um seu representante, cuja presença no julgamento é obrigatória para a sua realização.
- b) Os tribunais são constituídos por um Júri, um Promotor de Justiça e um oficial de diligências.

Artigo 203º

A sala onde se realiza o julgamento deve preencher os requisitos seguintes:

- a) Estar privada de luz natural;
- b) Ser iluminada por uma vela que tenha por castiçal uma caveira,
- c) Ter duas mesas, sendo uma delas destinada ao Júri e outra, colocada à direita desta, destinada ao Promotor de Justiça;
- d) Ter as mesas cobertas com capas,
- e) Ter livros diversos sobre as mesas, os quais constituirão os códigos;
- f) Ter as insígnias da PRAXE;
- g) Ter na mesa do Promotor de Justiça a respectiva pasta com o grelo;
- h) Ter, como banco dos réus, um penico cheio de água.

Artigo 204º

O Júri será constituído por três Veteranos representando, pelo menos, duas Faculdades.

Ocupará a presidência da mesa, o Veterano da faculdade hierarquicamente superior.

Artigo 205º

O Promotor de Justiça será um grelado de qualquer Faculdade, mas componente da República ou casa comunitária reconhecida pelo Conselho de Veteranos, onde o julgamento se realiza, se possível.

Artigo 206º

O oficial de diligências será um semi-puto de qualquer Faculdade, mas se a República ou casa comunitária reconhecida pelo Conselho de Veteranos onde se realiza o julgamento tiver semi-puto, será a um destes que competirá desempenhar esse cargo.

Artigo 207º

Só podem assistir aos julgamentos os doutores que estiverem na PRAXE e tiverem a capa traçada pela cabeça, de forma a só ficarem visíveis os olhos.



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

Artigo 208º

Os réus podem comparecer à fútrica nos julgamentos mas serão “ornamentados” de acordo com as ordens do Júri.

Artigo 209º

- a) Antes de iniciar o julgamento e a fim de verificar se todos estão na PRAXE e se têm a capa pela cabeça, os membros do Júri devem passar revista a todos os presentes e depois entre si.
- b) No caso de algum dos doutores não estar na PRAXE ser-lhe-á aplicada sanção de unhas pelos juízes e, em caso de anuência destes, por todos os doutores de grau hierárquico mais elevado ao daquele a quem é aplicada.
- c) Se o que não está na PRAXE é membro do Júri, renunciará a essa função, abandonando a sala.
- d) Se assim o entenderem, os juízes poderão passar revista apenas no final do julgamento.

Artigo 210º

Compete ao Juiz presidente abrir a sessão proferindo as seguintes palavras, em tom solene e destacado:

IN NOMEN SOLENISSIMA PRAXIS AUDIENTIA ABERTA EST.

Artigo 211º

Aberta a sessão e tendo feito comparecer o réu ou réus, o Juiz presidente dará a palavra ao Promotor de Justiça que fará a acusação.

Esta poderá ser feita simultaneamente contra um ou todos os réus, consoante a natureza dos delitos praticados ou de acordo com o que melhor entender o Promotor.

Terminada à acusação, o Juiz presidente ordenará ao oficial de diligências que faça comparecer o advogado ou advogados de defesa, a quem de seguida será concedido o uso do relincho.

Artigo 212º

Só os caloiros podem ser advogados de defesa.

Artigo 213º

Findas as acusações e as defesas, o Juiz presidente suspenderá a sessão dizendo:

IN NOMEN SOLENISSIMA PRAXIS AUDIENTIA INTERROMPIDA EST AD JUDICES DELIBERARENT

Artigo 214º

Feita a deliberação entre os membros do Júri, o Juiz presidente reabrirá a audiência dizendo:

IN NOMEN SOLENISSIMA PRAXIS AUDIENTIA REABERTA EST e, após breve intervalo, acrescentará:

IN NOMEN SOLENISSIMA PRAXIS JUDICES DELIBERARANT Seguindo-se a leitura das sentenças após a identificação de cada um dos réus.

Artigo 215º

As sentenças não são passíveis de recurso mas os réus podem apelar para o Conselho de Veteranos no sentido deste aplicar sanções ao tribunal se este tiver cometido graves infrações à PRAXE.

Artigo 216º

Embora todos os réus possam estar em conjunto presentes à leitura das sentenças, a sua execução far-se-á isoladamente para cada um deles.

Artigo 217º



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

A fim de dar cumprimento às sentenças todos os doutores presentes deverão ter as capas traçadas, nas mesmas condições que nas trupes.

Artigo 218º

- a) Na aplicação das sanções obedecer-se-á à hierarquia da PRAXE, salva a prioridade dos Juízes, embora quanto a estes se deva obedecer também a essa hierarquia.

Artigo 219º

- a) O não comparecimento dum réu não impossibilita o tribunal de tomar conhecimento das acusações que sobre ele pesem e proferir a respectiva sentença.
- b) Salvo o preceituado no artigo seguinte estas poderão, depois, ser executadas a todo o tempo e a qualquer hora.

Artigo 220º

As sentenças que tiverem sido proferidas no decurso de determinado ano lectivo prescrevem no primeiro dia da Queima das Fitas.

Artigo 221º

A não comparência de um réu ou de um advogado de defesa a um julgamento, constitui severa agravante.

Artigo 222º

No decurso da “hora do caloiro” não pode decorrer qualquer julgamento, nem a execução da respectiva sentença, podendo todavia esta ser executada no dia ou dias seguintes salvo o disposto no artigo 220º.

TITULO II

Da tourada ao lente

Artigo 223º

Constitui “tourada ao lente” a recepção feita pela Academia ao professor universitário, doutorado ou não, nacional ou estrangeiro, no momento em que este se disponha a dar em Coimbra a sua primeira aula teórica a estudantes universitários.

Artigo 224º

Haverá uma “Comissão de Recepção” constituída por cinco caloiros que tomará assento na Mesa da Presidência.

Artigo 225º

O lente toureado, no decurso da “cerimónia” tem a categoria de “animal”, como tal devendo ser tratado.

Artigo 226º

À Comissão de Recepção compete elaborar um tema, em latim macarrónico, para a tese que o “animal” irá defender perante o auditório, bem assim como “brindá-lo” com um farto pasto de erva.

Artigo 227º

- a) A cerimónia considerar-se-á extinta quando um fitado apadrinhar o toureado, colocando-lhe a pasta sobre a cabeça.
- b) Não tendo havido ainda nenhuma imposição de insígnias ou não estando nenhum candeeiro fitado presente, qualquer veterano na PRAXE o poderá apadrinhar, cobrindo-lhe a cabeça com uma ponta da capa, que deverá ter sobre os ombros.
- c) Se o toureado não estiver a “dar gozo”, o apadrinhamento não poderá fazer-se antes de decorridos 15 minutos. Não obstante, se algum doutor o fizer, este considerar-se-á válido.



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

Artigo 228º

Apenas podem assistir às touradas:

- a) Os caloiros que constituem a Comissão de Recepção;
- b) Os doutores que estiverem de capa e batina e na Praxe;
- c) Os veteranos, mesmo à fútrica;
- d) Os alunos do professor nessa cadeira;

Artigo 229º

Depois do apadrinhamento todos os doutores presentes devem felicitar o professor, tendo já em atenção a sua verdadeira categoria social e posição dentro da Universidade.



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

SECÇÃO VI

TITULO I

Dos Decretos

Artigo 230º

Constituem decretos todos os textos redigidos em latim macarrónico que contenham deliberações do Conselho de Veteranos.

Artigo 231º

Os decretos do Conselho de Veteranos, quando este tenha decorrido sob a presidência do Dux-Veteranorum, só são válidos se obedecerem a todos os requisitos seguintes:

- a) Serem redigidos em latim macarrónico, embora, se necessário, com palavras isoladas em português,
- b) Terem a assinatura do Dux e de todos os veteranos presentes à reunião do Conselho;
- c) Serem afixados na Porta da Associação Académica e na porta da sala “Sr Xico”, até à hora do último toque matutino da Cabra do dia em que devem vigorar;
- d) Terem a data referida às Kalendas e em numeração romana.
- e) A assinatura do Dux será aposta à esquerda, em local bem destacado, e será a única a figurar nessa coluna. As restantes assinaturas serão colocadas na coluna da direita, sendo que as colunas são as que resultam da passagem duma linha imaginária pelo centro do papel, no sentido vertical.

Artigo 232º

- a) O Dux-Veteranorum pode decretar o luto académico por um dia, após consulta ao Senatus Praxis.
- b) Cabe ao Conselho de Veteranos decretar luto académico para períodos superiores a um dia.

Artigo 233º

Os decretos provenientes do Conselho de Veteranos, quando este tenha decorrido sem a presença do Dux só são válidos se forem preenchidos as alíneas a), c) e d) do artigo 231º e se a sua assinatura for substituída pela dos componentes da Mesa da Presidência.

Artigo 234º

Os requisitos de validade dos decretos não podem ser sanados depois da sua afixação se a hora do último toque matutino da Cabra do dia em que devem vigorar já tiver decorrido.

Artigo 235º

A infracção a qualquer dos requisitos de validade implica a inexistência de todo o seu texto.

Artigo 236º

O conteúdo dos decretos provenientes do Conselho de Veteranos pode ser alterado a todo o tempo se houver possibilidade material disso e se não ofender o espírito das decisões tomadas pelo Conselho.

Artigo 237º

Com o mesmo texto podem ser redigidos, com vista a uma maior publicidade, mais do que um decreto, mas só o que tiver sido afixado à porta da sede da Associação Académica tem validade para efeitos de se saber se foram cumpridas todas as formalidades respeitantes à sua autenticidade.



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

Artigo 238º

As assinaturas nos decretos são em latim macarrónico, seguidas da indicação da Faculdade que o veterano frequenta, e não podem ser feitas em folhas anexas.

Artigo 239º

As assinaturas que substituírem a do Dux devem ser encimadas pelas expressões:

IN VACATIO DUXIS, ou IN IMPEDIMENTUS DUXIS, consoante os casos.

Artigo 240º

Todos os decretos publicados deverão ser enviados ao Museu Académico.

TITULO II

Das convocatórias

Artigo 241º

As convocatórias são documentos destinados a convocar o Conselho de Veteranos.

Artigo 242º

Constituem, requisitos de validade das convocatórias os seguintes:

- a) Serem redigidas em latim macarrónico;
- b) Serem assinadas pelo Dux-Veteranorum ou, no seu impedimento, por um veterano de cada Faculdade, preferencialmente elementos do senatus praxis;
- c) Conterem a Ordem do Dia, o local, data e hora da reunião;
- d) Terem a data em que são feitas, em numeração romana;
- e) Serem afixadas com uma antecedência mínima de 48 horas;

Artigo 243º

Se o Conselho de Veteranos não tiver quorum passados sessenta minutos da hora prevista para a sua realização, fica este automaticamente marcado para 24 horas depois, devendo ser anotado um “post-scriptum” nas convocatórias afixadas na Porta da Associação Académica e na sala “Sr Xico”.

Artigo 244º

As convocatórias são afixadas porta da sede da Associação Académica, na porta da sala “Sr Xico” e em outros locais que o Conselho de Veteranos julgue apropriado.

TITULO III

Das contra-fés

Artigo 245º

As contra-fés são documentos destinados a intimar a comparência de caloiros nas Repúblicas oficializadas ou em casa Comunitária Reconhecida pelo Conselho de Veteranos, ou de caloiros e doutores no Conselho de Veteranos.

Artigo 246º

As contra-fés só podem ser redigidas pelos elementos da República ou casa comunitária reconhecida pelo Conselho de Veteranos onde o caloiro deve comparecer ou, quando se vise a comparência no Conselho de Veteranos, pelo Dux.



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

Artigo 247º

Constituem requisitos de validade das contra-fés os seguintes:

- a) Serem redigidas em latim macarrónico;
- b) Conterem o nome do destinatário;
- c) Serem assinadas por um dos repúblicos, doutores residentes ou pelo Dux-Veteranorum caso a contra-fé vise a comparência de um doutor ou um caloiro no Conselho de Veteranos;
- d) Conterem o nome da República, casa comunitária reconhecida pelo Conselho de Veteranos, ou do Conselho, bem como a data e a hora a que o destinatário aí deve comparecer;
- e) Conterem a data em que foi passada referida às Kalendas e em numeração romana;
- f) Conterem a finalidade a atingir;
- g) Serem entregues com uma antecedência superior a 12 horas.
- h) Destinando-se a convocatória a fazer comparecer um caloiro para efeitos de julgamento, como réu ou advogado de defesa, deverão também ser assinadas pelo Promotor de Justiça.

TITULO IV

Das cartas de alforria

Artigo 248º

Constitui carta de alforria o documento redigido em latim macarrónico pelo qual o Conselho de Veteranos exime um caloiro das sanções da PRAXE a que normalmente estaria sujeito.

Artigo 249º

A carta de alforria deve conter o nome do caloiro a quem é concedida, a Faculdade a que pertence, as razões da concessão da carta, a data do Conselho de Veteranos que a concedeu e ser assinada pelo Dux e por todos os veteranos que estejam presentes.

Artigo 250º

A carta de alforria só pode ser concedida a caloiros que tenham prestado relevantes serviços à Academia.

Artigo 251º

O Conselho de Veteranos pode reunir exclusivamente para conceder uma carta de alforria.

TITULO V

Do «mobilizatus documentum»

Artigo 252º

Constitui “mobilizatus documentum” o documento redigido em latim macarrónico destinado a assegurar a prioridade numa mobilização com antecedência.

Artigo 253º

O “mobilizatus documentum” deverá conter o nome do caloiro, a Faculdade a que pertence, o local, hora e dia em que este deve comparecer, a data em que é passado e o nome e o grau hierárquico de quem o passa.

Artigo 254º



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

Só os veteranos podem passar “mobilizatus documentum”.

Artigo 255º

Não obstante a existência dum “mobilizatus documentum” os prazos de antecedência das mobilizações não podem exceder os estabelecidos no art. 82º.

TITULO VI

Dos «Salvus Conductus»

Artigo 256º

Constitui “salvus conductus” o documento redigido em latim macarrónico e concedido a caloiros para os proteger das sanções da PRAXE em dia e no espaço de tempo nele mencionados.

Artigo 257º

O “salvus conductus” deverá conter o nome do caloiro a quem é concedido, a data em que é passado, o nome e o grau hierárquico do que o passa, as razões porque é concedido e o espaço de tempo dentro do qual é válido.

Artigo 258º

- a) Só as Repúblicas, casas comunitárias reconhecidas pelo Conselho de Veteranos e o Dux-Veteranorum podem conceder “salvus conductus”.

TITULO VII

Dos «Sanctionatis documentum»

Artigo 259º

- a) Constitui “Sanctionatis documentum” o documento redigido em latim macarrónico que é entregue a todos os infractores sancionados por trupe, após a aplicação da sanção.
- b) O “Sanctionatis documentum” deverá conter o nome do infractor a quem é dado, a data em que é passado, o nome e o grau hierárquico do chefe de trupe que o passa e o seu número de série.
- c) O Sanctionatis documentum com o nome do infractor a quem é dado, a data em que é passado, o nome e o grau hierárquico do chefe de trupe que o passa por preencher é fornecido exclusivamente pelo Conselho de Veteranos, que atribuirá um número de série que é registado e associado ao doutor que o solicita.



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

SECÇÃO VII

TITULO I

Do uso da Pasta da PRAXE

Artigo 260º

Só aos doutores é permitido o uso da Pasta da PRAXE.

Artigo 261º

- a) Os que usarem Pasta da PRAXE devem trazer dentro dela, pelo menos um livro de estudo, uma sebenta ou um caderno de apontamentos ou, na falta destes, um papel com o mínimo de cinco palavras escritas pelo seu portador.
- b) À infracção corresponde sanção de unhas que poderá ser aplicada por trupe ou por qualquer doutor na praxe, de hierarquia igual ou superior a puto, salvo se este tiver sido caloiro no mesmo ano, ou por veterano mesmo à futrica.

TITULO II

Das insígnias pessoais

Artigo 262º

As insígnias pessoais são o GRELO e as FITAS.

Artigo 263º

Os portadores de insígnias pessoais usá-las-ão com as cores das respectivas Faculdades que são:

- a) Faculdade de Medicina: - amarela
- b) Faculdade de Direito: - vermelha
- c) Faculdade de Ciências e Tecnologia: - azul clara (Licenciaturas), azul clara e branca (Engenharias, Matemática e Arquitectura)
- d) Faculdade de Letras: - azul escura
- e) Faculdade de Farmácia: - roxa
- f) Faculdade de Economia: - vermelha e branca
- g) Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação: laranja
- h) Faculdade de Ciências do Desporto e Educação: Castanho e Branco

Artigo 264º

As insígnias pessoais só podem ser usadas estando os seus portadores na PRAXE.

Artigo 265º

- a) As insígnias que irão usar-se no decurso do ano lectivo são postas no dia da latada ou cortejo respectivo às 10 horas da manhã no caso do grelo e às 11 horas da manhã na cerimónia da queima do grelo no dia do cortejo da Queima das Fitas, no caso das fitas.
- b) A latada só pode efectuar-se depois de terminados os exames das épocas de recurso em todas as faculdades e terá lugar em dia marcado pelo Conselho de Veteranos.

Artigo 266º



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

- a) As insígnias pessoais dos grelados são constituídas por uma fita de 3,5 cm. de largura e 200 cm de comprimento, circundando a pasta e terminando em laço.
- b) O laço só pode ter no máximo três nós.

Artigo 267º

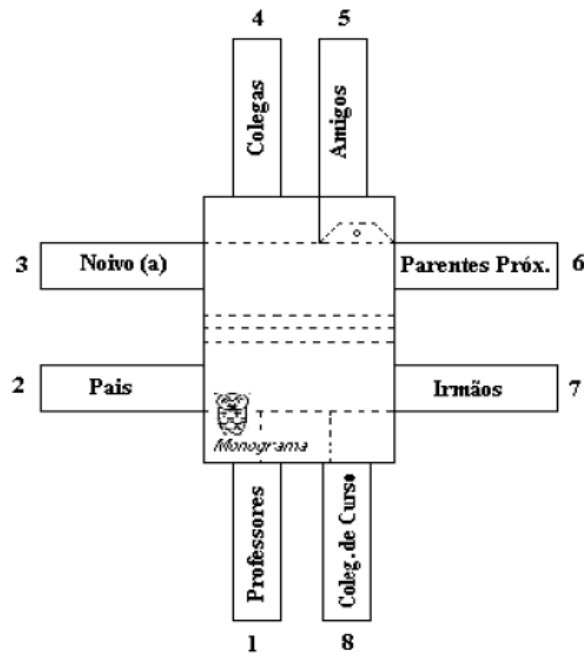
Se o laço do grelo dum candeeiro grelado, colocado na pasta se desfizer quando puxado por uma das pontas ser-lhe-á aplicada sanção de unhas.

Artigo 268º

No grelo pode escrever-se o dia em que este se foi buscar, o dia da latada de imposição e um ponto de interrogação.

Artigo 269º

- a) As insígnias pessoais dos fitados são constituídas por oito fitas de 7,5 cm de largura e 40 cm de comprimento, presas em volta da pasta.
- b) A distribuição das fitas, tendo-se a pasta inteiramente aberta, com a parte interior voltada para baixo, e no sentido dos ponteiros do relógio, é a seguinte:



- 1 → Professores
- 2 → Pais
- 3 → Noivo(a), Marido ou Mulher
- 4 → Colegas
- 5 → Amigos
- 6 → Parentes próximos
- 7 → Irmãos
- 8 → Colegas de curso



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

Artigo 270º

Na falta de uma das fitas na pasta de um candeeiro fitado, a menos que estas se encontrem recolhidas, ser-lhe-á aplicada sanção de unhas.

Artigo 271º

- a) As fitas dos candeeiros fitados são assinadas entre o dia da sua imposição e o dia da Benção das Pastas.
- b) Somente é permitido exibir nas fitas textos ou desenhos feitos à mão sendo proibido quaisquer tipo de estampagens.

Artigo 272º

Os que tendo ido buscar insígnias não tenham obtido nos exames finais desse ano lectivo resultados que permitam o seu uso no ano seguinte, não poderão ir buscá-las novamente na Queima das Fitas seguinte.

Artigo 273º

- a) O grelo só pode ser usado durante um ano lectivo, a partir do dia da latada até à hora da cerimónia da queima do grelo no dia do cortejo da Queima das Fitas.
- b) As fitas só podem ser usadas a partir da hora da cerimónia da queima do grelo no dia do cortejo da Queima das Fitas até ao dia da benção das pastas .
- c) Os que se apresentem a exame final de licenciatura podem usar as fitas tantas vezes quantas as que se apresentarem a exame.

Artigo 274º

- a) Após as 20 horas é vedado aos grelados e fitados o uso das suas insígnias pessoais, havendo PRAXE, a menos que estas se encontrem devidamente recolhidas.
- b) De igual modo não podem ser usadas insígnias:
 - 1) Nos domingos e dias feriados;
 - 2) No decurso das férias do Natal, Carnaval e Páscoa;
 - 3) Fora dos limites praxísticos da cidade de Coimbra.
- c) Durante a semana da Queima das Fitas não se recolhem as insígnias pessoais, podendo ser usadas 24 horas por dia. É ainda permitido levar as insígnias para fora dos limites praxísticos de Coimbra no dia da Garraçada da Queima das Fitas, caso esta se realize fora de Coimbra.
- d) Nos dias 8 de Dezembro (dia de N. Sra. da Conceição – Padroeira da Universidade de Coimbra), 1 de Março (dia da Universidade de Coimbra) e no domingo da Benção das Pastas, é permitido o uso das insígnias pessoais.
- e) O Conselho de Veteranos poderá suspender as exigências deste artigo sempre que o entender oportuno ou mediante pedido.

Artigo 275º

Aos candeeiros levando consigo as suas insígnias pessoais é vedado transportarem simultaneamente volumes de grandes dimensões.

Artigo 276º

Nos dias em que não há toque matutino da Cabra não podem fazer-se latadas ou cortejos de imposição de insígnias.

Artigo 277º



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

Os que não tenham sido caloiros estrangeiros só podem usar fitas depois de terem usado grelo pelo menos três dias.

Artigo 278º

- 1) A sanção de unhas a aplicar aos Candeeiros, por motivo das suas insígnias pessoais, pode ser aplicada por trupe ou por qualquer doutor na PRAXE ou veterano mesmo à futrica.
- 2) Estando presente um veterano é ele quem dá nas unhas e só com a sua autorização os restantes doutores presentes não veteranos, podem aplicar também essa sanção.

TÍTULO III

Da vigência da PRAXE

Artigo 279º

Quando não há toque matutino da Cabra, não há PRAXE, excepto nas férias do Carnaval, nos três primeiros dias posteriores ao início das férias do Natal e Páscoa e nos três anteriores ao início do 2º e 3º períodos de praxe e aos domingos.



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

SECÇÃO VIII

TÍTULO ÚNICO

De diversos

Artigo 280º

- a) Os que tiverem deixado de ser estudantes de Coimbra mas continuarem integrados em Grupos ou Organismos Académicos podem usar Capa e Batina, mas só no decurso de actividades destes.
- b) Os que reunirem as condições do número anterior poderão optar pelo uso só da capa.
- c) Os que optarem pelo uso só da capa, poderão usar fitas, no decurso da Queima das Fitas e dentro dos limites Praxísticos de Coimbra.

Artigo 281º

Havendo antagonismo entre a praxe privativa de Grupos ou Organismos Académicos e a PRAXE, prevalecerá esta.

Artigo 282º

Para efeitos de PRAXE não há distinção entre estudantes ordinários e voluntários.

Artigo 283º

Durante o decorrer de Assembleias Magnas e nos trinta minutos seguintes ao seu término, são proibidas as trupes e não pode decorrer qualquer julgamento.

Artigo 284º

As eleições para a Comissão Central da Queima das Fitas obedecem ao estipulado no regulamento interno da Queima das Fitas.

Artigo 285º

A Comissão de curso de cada faculdade deverá enviar um exemplar ao Museu Académico.

Artigo 286º

Não é permitido bater palmas na Sala dos Capelos.

Artigo 287º

Deve colocar-se a Capa caída sobre os ombros:

- a) Na passagem da Porta Férrea.
- b) Dentro da Sala dos Capelos.
- c) Nas aulas teóricas leccionadas por professor catedrático, salvo com autorização do professor.
- d) Em sinal de respeito para com a pessoa com que se está a falar ou a acompanhar.
- e) Em sinal de respeito devido ao local onde se está tais como: igreja, catedral, cerimónia académica, entre outros.



Assembleia da República
Comissão de Educação e Ciência

SECÇÃO IX

TÍTULO I

Da revisão do código

Artigo 288º

Para rever este Código é necessário:

- a) Seis meses para recepção de propostas de alteração;
- b) Compilação e inclusão das propostas num texto final pelo Senatus Praxis em conjunto com o Dux Veteranorum
- c) Aprovação do texto final em Conselho de Veteranos expressamente convocado para o efeito.

TÍTULO II

Disposições transitórias

Artigo 289º

O novo texto do Código da PRAXE entrará em vigor ao primeiro toque matutino da Cabra após o início do período da PRAXE imediatamente a seguir ao Conselho de Veteranos onde foi aprovado o texto final do Código da Praxe, ficando revogadas todas as deliberações contrárias aos princípios nele contidos.

Artigo 290º

Quanto às condições, com o presente código, são revogadas as incompatíveis e adaptadas ou renomeadas as restantes, sendo que todas se aplicam aos actuais e antigos estudantes.